



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7639/2023 - Segunda-feira, 17 de Julho de 2023

### PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

### VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

### DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

### SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário da Seção de Direito Público

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

### SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário da Seção de Direito Privado

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

### 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

### 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

### 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

### 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

### SEÇÃO DE DIREITO PENAL

#### Plenário da Seção de Direito Penal

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

### 1ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

### 2ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

### 3ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	4
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	101
TRIBUNAL PLENO .....	105
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO .....	108
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ .....	115
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	147
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....	151
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO .....	171
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS .....	176
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA .....	177
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS .....	179
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	181
SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI .....	183
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI .....	184
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI .....	188
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER .....	190
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA .....	192
SECRETARIA DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE .....	193
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS .....	196
COMARCA DE ABAETETUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA .....	197
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM .....	199
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM .....	208
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM .....	233
COMARCA DE ALTAMIRA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA .....	234
COMARCA DE CASTANHAL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL .....	240
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ .....	250
COMARCA DE MUANÁ	
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL DE MUANÁ .....	251
COMARCA DE CURIONÓPOLIS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS .....	267
COMARCA DE BONITO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO .....	268
COMARCA DE MEDICILÂNDIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA .....	269
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	270
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	273
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA .....	279

**PRESIDÊNCIA**

**A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 3119/2023-GP. Belém, 13 de julho de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/36909,

NOMEAR o bacharel CARLOS ANDRÉ DIAS DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 3ª Vara de Fazenda da Comarca de Belém, a contar de 12/07/2023.

**PORTARIA Nº 3122/2023-GP. Belém, 14 de julho de 2023.**

Considerando a execução do Projeto ?Esporte com Justiça?;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2023/36605,

DESIGNAR o Juiz de Direito Márcio Teixeira Bittencourt para atuar no Projeto ?Esporte com Justiça? realizado no dia 17 de julho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3123/2023-GP. Belém, 14 de julho de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2023/03437,

DESIGNAR o servidor CARLOS ALBERTO BARBOSA BAENA, Atendente Judiciário, matrícula nº 13951, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao Fórum da Comarca de Muaná, especificamente durante o afastamento do servidor Guilherme Coelho Martins, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 13269, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 11/07/2023.

**PORTARIA Nº 3124/2023-GP. Belém, 14 de julho de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/33131,

DESIGNAR o servidor IDENILSON PEREIRA DOS SANTOS, Atendente Judiciário, matrícula nº 11398, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao Fórum da Comarca de Moju, especificamente durante o afastamento do servidor Wancks Nazareno Mendes Magno, matrícula nº 168181, no período de 01/08/2023 a 30/08/2023.

**PORTARIA Nº 3125/2023-GP. Belém, 14 de julho de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/36782,

DESIGNAR a servidora MARILIA MOTA DE OLIVEIRA BELINI, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 160687, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Justiça Militar do Pará, durante o afastamento por folgas da titular, Leticia Costa Leonardo, matrícula nº 105244, nos dias 20/07/2023 a 21/07/2023.

**PORTARIA Nº 3126/2023-GP. Belém, 14 de julho de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/37149,

DESIGNAR o servidor FHILLIPE THIAGO DA SILVA GUIMARAES, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 152617, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Altamira, durante o afastamento, por férias, do servidor Carlos de Figueiredo Macedo, matrícula nº 152188, no período de 10/07/2023 a 24/07/2023.

**PORTARIA Nº 3127/2023-GP. Belém, 14 de julho de 2023.**

Considerando a Resolução 211 do Conselho Nacional de Justiça, de 15 de dezembro de 2015, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

Considerando o disposto no art. 7º da resolução 211/2015-CNJ,

Art. 1º DESIGNAR os magistrados Charles Menezes Barros, Sílvio César dos Santos Maria e os servidores Márcio Góes do Nascimento, Miguel Lucivaldo Alves Santos, Luciana Machado Silveira Mello, Luciana Sá Fernandes, Fábio Roberto Albuquerque Azevedo, Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior e Tiago Silva Guimarães, para comporem o Comitê de Governança de TIC deste Tribunal de Justiça.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 2974/2019, publicada na edição nº 6686/2019, do diário da justiça de 26/6/2019.

**LISTA DE SERVENTIAS VAGAS - Aprovada na 11ª Reunião da CPELSV realizada em 06/07/2023 - TJPA-MEM-2023/36551**

Nº	COMARCA	SERVENTIA	SERVIÇOS	DATA DE VACÂNCIA	SORTEIO PÚBLICO DE DESEMPATE	INGRESSO	PROVIMENTO / CONCURSO PÚBLICO
1	Itupiranga (*)	1º Ofício de Registro de Imóveis de Itupiranga C N S : 06.590-4 Data de criação: 11/12/1908 Lei de criação:	RI	17/09/1971	-	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
2	Soure (*) Serventia desativada (***)	Cartório Vila de Pesqueiro (Sede) CNS: 06.801-5 Data de criação:	RCPN	19/04/1972	-	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		10.03.1959 Lei de Criação:					
3	Curuçá (*) Serventia desativada (***)	Cartório da Vila de Ponta de Ramos C N S : 06.804-9 Data de criação: 05.01.1926 Lei de Criação:	RCPN	15/01/1973		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
4	Juruti (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.751-2 Data de criação: 20.01.1876 Lei de Criação:	RCPN/IT/ RCPJ/RI/RT D/ TN/TPT	26/03/1973		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edita l 01/2015)
5	Barcarena (*)	Cartório do Distrito de Aicarau (Vila São João) C N S : 06.614-2 Data de criação: 30.11.1905 Lei de Criação:	RCPN/TN	10/08/1973		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edita l 01/2015)
6	Cametá (*) Serventia desativada (***)	Cartório da Vila de São Raimundo dos Furtados C N S : 06.659-7 Data de criação: 12.12.1919 Lei de Criação:	RCPN	05/05/1974		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
7	Cametá (*) Serventia desativada (***)	Cartório da Vila de Juaba C N S : 06.617-5 Data de criação:	RCPN	22/09/1975		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		01.01.1876 Lei de Criação:					
8	Muaná (*)	Cartório do Rio Atatá C N S : 06.683-7 Data de criação: 03.04.1902 Lei de Criação:	RCPN	09/08/1976		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
9	Maracanã (*) Serventia desativada (***)	Cartório da Vila Boa Esperança "Cartório Registro Civil São Sebastião"  C NS: 06.648- 0 Data de criação: 09.07.1957 Lei de Criação:	RCPN	03/03/1977		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
10	Abaetetuba (*) Serventia desativada (***)	Cartório do Rio Mahuba C N S : 06.761-1 Data de criação: 20.02.1928 Lei de Criação:	RCPN	01/06/1977		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
11	Senador José Porfírio (*)	Cartório do Único (Sede) C N S : 06.776-9 Data de criação: 26.09.1888 Lei de Criação:	RCPN/IT/ RCPJ/RI/RT D/ TN/TPT	10/12/1977		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Editado 01/2015)
12	Vigia de Nazaré (*) Serventia desativada	Cartório do Distrito de Porto Salvo C N S :	RCPN	10/03/1978		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em

	(***)	06.732-2 Data de criação: 03.06.1897 Lei de Criação:					concurso público)
13	Salvaterra (*) Serventia desativada (***)	Cartório do Distrito de Joanes C N S : 06.815-5 Data de criação: 11.08.1906 Lei de Criação:	RCPN	05/04/1978		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
14	Bragança (*)	Cartório da Vila de Nova Mocajuba C N S : 06.608-4 Data de criação: 26.04.1938 Lei de Criação:	RCPN	19/05/1978		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
15	São Miguel do Guamá (*) Serventia desativada (***)	Cartório do Distrito de Urucuriteua C N S : 06.630-8 Data de criação: 12.06.1917 Lei de Criação:	RCPN	16/05/1979		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
16	Juruti (*) Serventia desativada (***)	Cartório da Vila Tabatinga - SALÉ C N S : 06.623-3 Data de criação: 10.06.1914 Lei de Criação:	RCPN/TN	21/11/1979		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
17	Oeiras do Pará (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.768-6 Data de criação:	RCPN/IT/RC PJ/RI/RTD/TN	29/01/1981		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)

		09.06.1986 Lei de Criação:					
18	Breves (*) Serventia desativada (***)	Cartório do Distrito de São Miguel do S Macacos C N S : 06.740-5 Data de criação: 23.07.1902 Lei de Criação:	RCPN	18/04/1981		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
19	Ourém (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.728-0 Data de criação: 10.05.1833 Lei de Criação:	RCPN/IT/RC PJ/ RI/RTD/TN/T PT	24/04/1981		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
20	Cachoeira do Arari (*) Serventia desativada (***)	Cartório da Vila Camará do Marajó (2º Distrito Judiciário) C N S : 06.615-9 Data de criação: 20.03.1891 Lei de Criação:	RCPN	29/07/1981		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
21	Viseu (*) Serventia desativada (***)	Cartório do Distrito de São José do Piriá C N S : 06.739-7 Data de criação: 26.07.1924 Lei de Criação:	RCPN	31/07/1981		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
22	Cachoeira do Arari (*) Serventia desativada (***)	Cartório da Vila de Caracará do Arari C N S :	RCPN	27/11/1981		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso

		06.778-5 Data de criação: 12.07.1926 Lei de Criação:					público)
23	Belém (**)	Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis C N S : 13.954-3 Data de criação: 24.12.1981 Lei de Criação: Lei nº 5.008/81	RI	24/12/1981	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 1º 0, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
24	Belém (**)	Cartório do 3º Ofício de Protestos de Títulos C N S : 14.924-5 Data de criação: 24.12.1981 Lei de Criação: Lei nº 5.008/81	TPT	24/12/1981	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 1º 0, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
25	Ananindeua (**)	Cartório do 1º Ofício (Sede) C N S : 06.559-9 Data de criação: 24.12.1981 Lei de Criação: Lei nº 5.008/81	RI / TN - (Desacumulado o serviço de notas - Lei Estadual nº 8.472/2017)	24/12/1981	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 1º 0, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)

26	Santa Izabel do Pará (*)	Cartório do Distrito de Americano C N S : 06.566-4 Data de criação: 21.10.1905 Lei de Criação:	RCPN	27/04/1982		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
27	São Sebastião da Boa Vista (*)	Cartório do Único (Sede) C N S : 06.711-6 Data de criação: 27.02.1922 Lei de Criação:	RCPN/IT/RCPJ/ RI/RTD/TN/TP	10/03/1983		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
28	Barcarena (*)	Cartório da Vila de Itupanema C N S : 06.602-7 Data de criação: 18.08.1983 Lei de criação:	RCPN/TN	18/08/1983		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
29	Santa Luzia do Pará (*) Serventia desativada (***)	Cartório do Distrito de Jacarequara C N S : 06.603-5 Data de criação: 20.03.1924 Lei de Criação:	RCPN	30/09/1983		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
30	Limoeiro do Ajuru (*) Serventia desativada (***)	Cartório do Rio Maria Doce C N S : 06.639-9 Data de criação: 03.10.1983 Lei de Criação:	RCPN	01/10/1983		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

31	Bragança (*)	Cartório da Vila de Caratateua C N S : 06.660-5 Data de criação: 12.01.1938 Lei de Criação:	RCPN	26/10/1983		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
32	Muaná (*) Serventia desativada (***)	Cartório do 3º Subdistrito Rio Atua C N S : 06.687-8 Data de criação: 27.10.1913 Lei de Criação:	RCPN	07/11/1983		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
33	Irituia (*) Serventia desativada (***)	Cartório da Vila de São Francisco C N S : 06.583-9 Data de criação: 04.08.1930 Lei de Criação:	RCPN	07/03/1984		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
34	Moju (*)	Cartório do Único Ofício Cairari C N S : 06.586-2 Data de criação: 05.11.1888 Lei de criação:	RCPN	16/05/1984		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
35	Cametá (*) Serventia desativada (***)	Cartório da Vila do Carmo C N S : 06.696-9 Data de criação: 01.11.1888 Lei de	RCPN/TN	17/08/1984		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)

		Criação:					
36	São João da P o n t a (Comarca de Castanhal) (* Serventia desativada (***)	Cartório de Vila Nova C N S : 06.627-4 Data de criação: 12.03.1952 Lei de Criação:	RCPN	03/09/1984		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
37	Barcarena (* Serventia desativada (***)	Cartório da Ilha das Onças (Furo Grande) C N S : 13.945-1 Data de criação: 02.06.1926 Lei de Criação:	RCPN	14/12/1984		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
38	Augusto Corrêa (* Serventia desativada (***)	Cartório da Vila de Itapixuna C N S : 06.713-2 Data de criação: 27.10.1937 Lei de Criação:	RCPN	19/06/1985		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
39	Bonito (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.642-3 Data de criação: 10.12.1934 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/ RTD/TN	17/08/1985		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Editado 01/2015)
40	Cametá (* Serventia desativada (***)	Cartório do Distrito de Joana Coeli C N S : 06.692-8 Data de criação: 23.03.1891 Lei de Criação:	RCPN	27/08/1985		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

41	Alenquer (*) Serventia desativada (***)	Cartório da V i l a Camburão C N S : 06.802-3 Data de criação: 10.05.1967 Lei de Criação:	RCPN	03/06/1987		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
42	Colares (Comarca de Vigia) (*)	Cartório do T e r m o Judiciário de Colares - Registro Civil e Notas (Sede) C N S : 06.640-7 Data de criação: 24.09.1864 Lei de Criação:	RCPN/TN	07/12/1987		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público E d i t a l 01/2015)
43	Anajás (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.774-4 Data de criação: 23.10.1923 Lei de Criação:	RCPN/IT/RC PJ/ TN/RTD/TPT	01/03/1988		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
44	Garrafão do Norte (**)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.718-1 Data de criação: 19.02.1998 Lei de Criação:	RCPN/IT/RC PJ/ RI/RTD/TN	10/05/1988		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público E d i t a l 01/2015)
45	Cametá (*)	Cartório do 3º Ofício (Sede) C N S : 06.697-7 Data de	RCPN/IT/TN	01/07/1988		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público E d i t a l 01/2015)

		criação: 01.11.1888 Lei de Criação:					
46	Igarapé-Açu (* Serventia desativada (***)	Cartório do Distrito de P o r t o Seguro C N S : 06.618-3 Data de criação: 03.03.1912 Lei de Criação:	RCPN	31/01/1989		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
47	Curralinho (* Serventia desativada (***)	Cartório da Vila de Piriá C N S : 06.622-5 Data de criação: 15.0 5.1909 Lei de Criação:	RCPN	27/08/1989		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
48	Ourém (* Serventia desativada (***)	Cartório do Distrito de Tupinambá C N S : 06.625-8 Data de criação: 10.04.1904 Lei de Criação:	RCPN	13/12/1989		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
49	Portel (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.710-8 Data de Criação: 02.10.1917 Lei de criação:	RCPN/IT/RD T/RCPJ/RI/T N/TPT	29/03/1990		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
50	Quatipuru (Comarca de Primavera) (* Serventia desativada (***)	Cartório do Distrito de Jabaroca C N S : 06.834-6 Data de criação: 11.02.1958 Lei de	RCPN	26/07/1990		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		Criação:					
51	Cururuá (Comarca de Alenquer) (*)	Cartório de Registro Civil Cururuá (Sede) C N S : 06.620-9 Data de criação: 04.05.1916 Lei de Criação:	RCPN/TN	10/08/1990		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
52	Belém (*)	Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais C N S : 06.643-1 Data da criação: 31.07.1891 Lei de Criação:	RCPN	21/08/1990		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
53	Abaetetuba (*) Serventia desativada (***)	Cartório do Distrito de Urubuea C N S : 06.667-0 Data de criação: 02.04.1952 Lei de Criação:	RCPN	04/11/1990		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
54	Bragança (*)	Cartório da Vila do Tijoca C N S : 06.596-1 Data de criação: 20.02.1921 Lei de Criação:	RCPN	19/12/1990		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
55	Baião (*) Serventia desativada (***)	Cartório da Vila Umariçal (Distrito de Joana)	RCPN	01/02/1991		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		Peres) C N S : 06.567-2 Data de criação: 20.03.1800 Lei de Criação:					público)
56	Marabá (*)	Cartório do 1º Ofício de Marabá (Sede) C N S : 12.963-5 Data de criação: 10.01.1928 Lei de criação:	RI/TN - (Desacumul a- do o serviço de notas - Lei Estadual nº 8.472/2017)	25/02/1991		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
57	Santarém (*)	Cartório da Vila Curuai C N S : 06.654-8 Data de criação: 08.08.1912 Lei de Criação:	RCPN	08/03/1991		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
58	Salvaterra (*) Serventia desativada (***)	Cartório da Vila de Monsarás C N S : 06.644-9 Data de criação: 04.11.1954 Lei de Criação:	RCPN	27/06/1991		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
59	Viseu (*) Serventia desativada (***)	Cartório do Distrito de São José do Gurupí C N S : 06.595-3 Data de criação: 02.03.1903 Lei de Criação:	RCPN	12/11/1991		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
60	Chaves (*) Serventia desativada (***)	Cartório do Rio Ganhoão C N S :	RCPN	25/11/1991		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em

		06.635-7 Data de criação: 02.07.1934 Lei de Criação:					concurso público)
61	Breves (*)	Cartório do 2º Ofício (Sede) C N S : RCPN/IT/RC 06.678-7 PJ/ Intalação: RTD/TN/TPT 01.07.1895 Lei de Criação		26/02/1992		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
62	Irituia (*) Serventia desativada (***)	Cartório de Vila Livramento Itabocal C N S : RCPN 06.613-4 Data de criação: 03.04.1892 Lei de Criação:		05/06/1992		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
63	Abaetetuba (*) Serventia desativada (***)	Cartório do Rio Arapapu C N S : RCPN 06.760-3 Data de criação: 28.06.1958. Lei de Criação:		17/08/1992		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
64	Capitão Poço (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : RCPN/IT/RC 06.717-3 PJ/ Data de criação: RI/RTD/TN/TPT 15.02.1957 Lei de Criação:		20/08/1992		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
65	Vigia de Nazaré (*) Serventia desativada (***)	Cartório do Distrito de Santa Rosa C N S : RCPN 06.688-6 Data de criação: 01.01.1945		15/10/1992		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		Lei de Criação:					
66	Magalhães Barata (Comarca de Igarapé-Açu) (*) Serventia desativada (***)	Cartório de Único Ofício de Vila Cafezal C N S : 06.584-7 Data de criação: 01.01.1955 Lei de Criação:	RCPN	26/03/1993		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
67	Chaves (*) Serventia desativada (***)	Cartório do Distrito de Pracutuba (Rebordelo) C N S : 06.629-0 Data de criação: 01.01.1909 Lei de Criação:	RCPN	23/04/1993		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
68	Bragança (*)	Cartório de Vila Almoço C N S : 06.690-2 Data de criação: 27.04.1921 Lei de Criação:	RCPN	26/04/1993		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
69	Irituia (*) Serventia desativada (***)	Cartório do Distrito de Santa Rita Durão C N S : 06.645-6 Data de criação: 08.02.1933 Lei de Criação:	RCPN	02/06/1993		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
70	Bujaru (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.604-3 Data de criação: 01.06.1905	RCPN/IT/RC PJ/RI/RTD/TN/TP	18/08/1993		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)

		Lei de Criação:				
71	Igarapé-Miri (*)	Cartório do 2º Ofício C N S : 06.674-6 Data de criação: 01.04.1869 Lei de Criação:	RCPN/RTD/RCPJ/TN/TP	27/09/1993		P SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
72	Igarapé-Miri (*) Serventia desativada (***)	Cartório do Rio Meruú C N S : 06.750-4 Data de criação: 10.05.1900 Lei de Criação:	RCPN	06/10/1993		R SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
73	Abaetetuba (*)	Cartório do Rio Tucumanduba C N S : 06.689-4 Data de criação: 06.08.1954 Lei de Criação:	RCPN	26/11/1993		P SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
74	Mocajuba (*) Serventia desativada (***)	Cartório da Vila de São Pedro de Viseu "Cartório Vila Vizânia" (Povoado de São Benedito de Viseu) C N S : 06.741-3 Data de criação: 10.03.1826 Lei de Criação:	RCPN	13/01/1994		P SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
75	São Caetano de Odivelas (*)	Cartório do Único (Sede) C N S : 06.791-8	RCPN/TN	09/03/1994		R SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público)

		Data de criação: 16.12.1875 Lei de Criação:					Edital 01/2015)
76	Breves (*) Serventia desativada (***)	Cartório do Distrito Antônio Lemos C N S : 14.946-8 Data de criação: 01.07.1994 Lei de Criação:	RCPN	01/07/1994	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 1º, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
77	Breves (*) Serventia desativada (***)	Cartório do Distrito de Curumu C N S : 14.947-6 Data de criação: 01.07.1994 Lei de Criação:	RCPN	01/07/1994	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 1º, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
78	Breves (*) Serventia desativada (***)	Cartório do Subdistrito de Aramã C N S : 14.949-2 Data de criação: 11.07.1994 Lei de Criação:	RCPN	11/07/1994	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 1º, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
79	Breves (*)	Cartório do	RCPN	11/07/1994	Ordem de	P	SERVENTIA

	Serventia desativada (***)	Subdistrito de Jacaré Grande C N S : 14.944-3 Data de criação: 11.07.1994 Lei de Criação:			vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 1º 0, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)		VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
80	Breves (*) Serventia desativada (***)	Cartório do Subdistrito de Mututi C N S : 14.945-0 Data de criação: 11.07.1994 Lei de Criação:	RCPN	11/07/1994	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 1º 0, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
81	Breves (*) Serventia desativada (***)	Cartório do Subdistrito de Mapuá C N S : 14.948-4 Data de criação: 11.07.1994 Lei de Criação:	RCPN	11/07/1994	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 1º 0, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
82	Muaná (*)	Cartório do 2º Ofício (Sede) C N S : 06.680-3 Data de criação: 04.02.1876	RCPN/IT/RC PJ/RTD/TN/TPT	04/08/1994		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)

		Lei de Criação:					
83	Abaetetuba (*) Serventia desativada (***)	Cartório do Rio Maracapucu C N S : 06.810-6 Data de criação: 16.09.1937 Lei de Criação:	RCPN	19/05/1995		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
84	Santarém Novo (*)	Cartório do Único (Sede) C N S : 06.636-5 Data de criação: 10/03/1887 Lei de Criação:	RCPN/RI/RTD/RCPJ/TN	05/06/1995		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
85	Barcarena (*)	Cartório da Vila do Conde (Distrito de Murucupi). C N S : 06.795-9 Data de criação: 30.11.1970 Lei de Criação:	RCPN/TN	19/08/1995		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
86	Curuça (*) Serventia desativada (***)	Cartório do Distrito de Nazaré do Mocajuba C N S : 06.803-1 Data de criação: 01.01.1955 Lei de Criação:	RCPN	29/08/1995		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
87	Baião (*) Serventia desativada (***)	Cartório da Vila Maturá C N S : 06.723-1 Data de criação: 10.03.1960	RCPN	28/11/1995		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		Lei de Criação:					
88	Muaná (*) Serventia desativada (***)	Cartório da Vila de São Miguel do Pracuúba C N S : 06.593-8 Data de criação: 09.01.1900 Lei de Criação:	RCPN	30/01/1996		P	SERVENTIA VAGA (aptação ser ofertada em concurso público)
89	Soure (*)	Cartório do 1º Ofício (Sede) C N S : 06.598-7 Data de criação: 05.01.1891 Lei de Criação:	RI	28/05/1996		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
90	Abaetetuba (*)	Cartório do 1º Ofício - Sede C N S : 06.572-2 Data da criação: 06.08.1954 Lei de Criação:	RI/TN	16/06/1996		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
91	São João do Araguaia (*)	Cartório do Único (Sede) C N S : 06.770-2 Data de criação: 13.12.1909 Lei de Criação:	RCPJ/IT/ RCPJ/RI/RT/ D/ TN/TPT	08/08/1996		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
92	Santa Izabel do Pará (*)	Cartório do Distrito de Caraparú C N S : 06.746-2 Data de criação: 01.03.1891 Lei de Criação:	RCPN	20/03/1997		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)

93	Breves (*)	Cartório do 1º Ofício (Sede) C N S : 06.671-2 Data de Instalação: 09.05.1891 Lei de Criação:	RI/TN	16/06/1997		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
94	Aveiro (Comarca de Itaituba) (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.830-4 Data de criação: 04.03.1930 Lei de criação:	RCPN/TN	18/06/1997		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
95	Irituia (*)	Cartório de Vila Conceição C N S : 06.626-6 Data de criação: 01.01.1934 Lei de Criação:	RCPN	24/03/1998		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
96	Bagre (Comarca de Breves) (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.788-4 Data de criação: 27.04.1984 Lei de Criação:	RCPN/RCPJ /TN/RTD/TPT	28/04/1998		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
97	Igarapé-Açu (*) Serventia desativada (***)	Cartório da Vila Caripi C N S : 06.637-3 Data de criação: 10.03.1950 Lei de Criação:	RCPN	28/05/1998		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

98	Santa Maria do Pará (*)	Cartório do Distrito de Taciaetua C N S : 06.609-2 Data de criação: 01/01/1927 Lei de Criação:	RCPN	25/06/1998		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
99	Igarapé-Miri (*)	Cartório do 1º Ofício (sede) C N S : 06.673-8 Data de criação: 17.10.1871 Lei de Criação:	RI/TN	10/09/1998		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
100	Curuça (* Serventia desativada (***)	Cartório da Vila Araquaim C N S : 06.800-7 Data de criação: 11.09.1954 Lei de Criação:	RCPN	15/03/1999		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
101	Pau D'arco (Comarca de Redenção) (*)	Cartório do Ofício de Pau D'Arco (Sede) C N S : 06.731-4 Data de criação: 09.11.1993 Lei de Criação:	RCPN/TN	16/03/1999		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
102	Afuá (* Serventia desativada (***)	Cartório do Distrito de Baturité C N S : 06.650-6 Data de criação: 03.09.1906 Lei de Criação:	RCPN	23/03/1999	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
103	Afuá (*)	Cartório do Distrito de	RCPN	23/03/1999	Ordem de vacância	P	SERVENTIA VAGA (apta

		Bom Jardim Charapacu C N S : 06.691-0 Data de criação: 23.03.1999 Lei de Criação:			estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edita l 01/2015 (Art. 1 0 Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009- CNJ)		a ser ofertada em concurso público)
104	Afuá (*) Serventia desativada (***)	Cartório do Distrito de Santa Júlia do Jurupari C N S : 06.813-0 Data de criação: 23.03.1999 Lei de Criação:	RCPN/IT	23/03/1999	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edita l 01/2015 (Art. 1 0 Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
105	Ponta de Pedras (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.846-0 Data de criação: 02.09.1985 Lei de Criação:	RCPN/IT/RC PJ/ RI/RTD/TN/T PT	14/04/1999		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edita l 01/2015)
106	Itaituba (*)	Cartório do 1º Ofício (Sede) C N S : 06.666-2 Data de criação: 09.04.1902 Lei de Criação:	RI/TN (Desacumul do o serviço de notas - Lei nº 8.472/2017. A p ó s vacância do 2º Ofício ( C N S 06.677-9). esta serventia deixará de	10/05/1999		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edita l 01/2015)

			realizar os serviços de registro civil de pessoas naturais e registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas, os quais passarão a ser realizados pelo 1º Ofício (CNS 06.666-2) - Lei Estadual nº 8.472/2017).				
107	Alenquer (*)	Cartório do Distrito de Cuipéua C N S : 06.808-0 Data de criação: 07.06.1930 Lei de Criação:	RCPN	23/05/1999		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
108	Chaves (*) Serventia desativada (***)	Cartório do Rio Cururu C N S : 06.632-4 Data de criação: 18.09.1922 Lei de Criação:	RCPN	19/08/1999		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
109	Faro (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.832-0 Data de criação: 31.12.1875 Lei de Criação:	RCPN/IT/RC PJ/RI/RTD/TN/PT	25/08/1999		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
110	Salvaterra (*) Serventia	Cartório da Vila de Condeixa	RCPN	20/09/1999		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser

	desativada (***)	C N S : 06.601-9 Data de criação: 16.12.1932 Lei de Criação:					ofertada em concurso público)
111	São Caetano de Odivelas (*) Serventia desativada (***)	Cartório da Vila São João dos Ramos C N S : 06.631-6 Data de criação: 10.12.1954 Lei de Criação:	RCPN	30/09/1999		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
112	Viseu (*) Serventia desativada (***)	Cartório da Vila Fernandes Belo C N S : 06.814-8 Data de criação: 11.01.1898 Lei de Criação:	RCPN	01/10/1999		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
113	Aveiro (Comarca de Itaituba) (*)	Cartório do Distrito de Brasília Legal C N S : 06.820-5 Data de criação: 05.04.1891 Lei de Criação:	RCPN	17/12/1999		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
114	Chaves (*) Serventia desativada (***)	Cartório da Vila de São Sebastião de Arapixi C N S : 06.624-1 Data de criação: 02.07.1934 Lei de Criação:	RCPN	16/03/2000		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
115	Belém (*)	Serviço de	OTN	01/04/2000		P	SERVENTIA PROVIDA

		1º Ofício C N S : 06.587-0 Data da criação: 29.10.1801 (Livro 24) Lei de criação:					(Concurso Público Edita l 01/2015)
116	Cametá (*)	Cartório da Vila do Carapajó C N S : 06.616-7 Data de criação: 06.06.1923 Lei de Criação:	RCPN	10/07/2000		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
117	Conceição do Araguaia (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.849-4 Data de criação: 08.02.1910 Lei de Criação:	RCPN/IT/RC PJ/ RI/RTD/TN/T PT (Desacumul ados os serviços de notas e de protesto de títulos - Lei Estadual n 8.472/2017).	19/08/2000		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edita l 01/2015)
118	Benevides (*)	Cartório do Distrito de Benfica C N S : 06.606-8 Data da criação: 18.03.1875 Lei de Criação:	RCPN/TN	28/08/2000		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edita l 01/2015)
119	S a n t o Antônio do Tauá (*) Serventia desativada (***)	Cartório da Vila do Espírito Santo do Tauá C N S : 06.790-0 Data de criação: 25.07.1963 Lei de Criação:	RCPN	18/09/2000		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edita l 01/2015)

120	Curralinho (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.575-5 Data de criação: 10.10.1890 Lei de Criação:	RCPN/IT/RCPJ/RI/RTD/TN	17/11/2000		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
121	Curuçá (*) Serventia desativada (***)	Cartório da Vila de Murajá C N S : 06.594-6 Data de criação: 16.08.1926 Lei de Criação:	RCPN	18/12/2000		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
122	Curuçá (*) Serventia desativada (***)	Cartório da Vila de Lauro Sodré C N S : 06.807-2 Data de criação: 12.04.1894 Lei de Criação:	RCPN	08/02/2001	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
123	Igarapé-Miri (*)	Cartório da Vila de Maiauatá C N S : 06.767-8 Data de criação: 14.02.1906 Lei de Criação:	RCPN/TN	08/02/2001	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
124	São Miguel do Guamá (*) Serventia desativada (***)	Cartório do Distrito de Caju C N S : 06.638-1 Data de criação: 03.12.1934 Lei de Criação:	RCPN	30/03/2001		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		Criação:					
125	Augusto Corrêa (*) Serventia desativada (***)	Cartório do Distrito de Aturiaí C N S : 06.819-7 Data de criação: 30.10.1958 Lei de Criação:	RCPN	02/07/2001		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
126	Belém (*)	Cartório do Distrito de Mosqueiro - Notas e Registro Civil C N S : 06.695-1 Data de criação: 10.01.1889 Lei de criação:	RCPN/TN	14/08/2001		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
127	Óbidos (*)	Cartório do 2º Ofício (Sede) C N S : 06.766-0 Data de criação: 22.04.1976 Lei de criação:	RCPN/IT/RC PJ/ RTD/TN/TPT	30/08/2001		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
128	Óbidos (*)	Cartório da Vila Flexal C N S : 06.574-8 Data de criação: 16.03.1921 Lei de criação:	RCPN	23/10/2001		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
129	Ananindeua (*)	Cartório do 2º Ofício (Sede) C N S : 06.562-3 Data de criação: 09.05.1905	RCPN/IT/RC PJ/ RTD/TN/TPT (Desacumulados os serviços de registro civil de pessoas	09/02/2002		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)

			naturais e registro de títulos e documentos Lei de criação: Lei de civil de pessoas jurídicas - Lei Estadual nº 8.472/2017).				
130	Chaves (*) Serventia desativada (***)	Cartório do Rio Arrozal C N S : 06.827-0 Data de criação: 02.07.1934 Lei de Criação:	RCPN	03/06/2002		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
131	Marabá (*)	Cartório do 2º Ofício de Marabá (Sede) C N S : 06.568-0 Data de criação: 15.01.1959	TN/RCPN/PT/RCPJ/RTD (Desacumulados os serviços de registro civil de pessoas naturais, registro de títulos e documentos de civil de pessoas jurídicas e tabelionato de notas - Lei Estadual nº 8.472/2017).	15/07/2002		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
132	Limoeiro do Ajuru (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.722-3 Data de criação: 18.08.1896 Lei de Criação:	RCPN/IT/RCPJ/RI/RTD/TN	18/07/2002		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
133	Bragança (*)	Cartório da Vila de Bacuriteua C N S : 06.599-5	RCPN	07/08/2002		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital

		Data de criação: 07.06.1972 Lei de Criação:					01/2015)
134	Cururuá (Comarca de Alenquer) (*)	Cartório do Distrito de Paraná-Miri C N S : 06.628-2 Data de criação: 02.01.1930 Lei de Criação:	RCPN	15/10/2002		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
135	Santarém (*)	Cartório do Distrito de Alter do Chão C N S : 06.764-5 Data de criação: 05.10.1888 Lei de Criação:	RCPN	16/10/2002		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
136	Aurora do Pará (*)	Cartório do Único Ofício de Aurora do Pará C N S : 06.576-3 Data de criação: 10.02.1889 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/RTD/TN/TPT	01/11/2002		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
137	Belém (*)	Cartório Privativo de Casamentos C N S : 06.793-4 Data da criação: 20.10.1908 Lei de criação:	RCPN	30/01/2003		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
138	Muaná (*)	Cartório do 1º Ofício (Sede) C N S : 06.665-4	RI/TN	04/04/2003		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital

		Data de criação: 10.01.1640 Lei de Criação:					01/2015)
139	Santo Antônio do Tauá (*)	Cartório do Único (Sede) CNS: RCPN/IT/TN 06.649-8 Data de criação: 26.07.1932 Lei de Criação:	RCPN/IT/TN	02/05/2003		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
140	Belém (*)	Cartório do 3º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais C N S : 06.685-2 Data da criação: 16.01.1935 Lei de Criação: Decreto Governamental nº 1.445/1934	RCPN	12/08/2003		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
141	São João de Pirabas (Comarca de Santarém Novo) (*) Serventia desativada (***)	Cartório da Vila de Japerica N. Senhora do Livramento" CNS : 06.785-0 Data de criação: 21.11.1934 Lei de Criação:	RCPN/TN	07/10/2003		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
142	Magalhães Barata (Comarca de Igarapé-Açu) (*)	Cartório do Termo Judiciário de Magalhães Barata	RCPN/TN	23/10/2003		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital

		(Sede) C N S : 06.591-2 Data de criação: 09.07.1909 Lei de Criação:					01/2015)
143	Gurupá (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : RCPN/IT/RC 06.701-7 PJ/ Data de RI/RTD/TN/T criação: PT 28.06.1950 Lei de Criação:		24/11/2003		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edita l 01/2015)
144	Igarapé-Miri (*)	Cartório da Vila Menino Deus C N S : 06.821-3 Data de criação: 14.12.1875 Lei de Criação:	RCPN	18/02/2004		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edita l 01/2015)
145	Santa Luzia do Pará (*) Serventia desativada (***)	Cartório do Distrito de Tentugal C N S : 06.662-1 Data de criação: 12.10.1927 Lei de Criação:	RCPN	29/04/2004		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
146	Abaetetuba (*)	Cartório de Vila de Beja C N S : 06.826-2 Data de criação: 09.11.1977 Lei de Criação:	RCPN	05/05/2005		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
147	Prainha (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.703-3 Data de	RCPN/IT/RC PJ/ RI/RTD/TN/T PT	10/06/2005		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edita l 01/2015)

		criação: 20.09.1876 Lei de Criação:					
148	Quatipuru (Comarca de Primavera) (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.655-5 Data de criação: 21.02.1877 Lei de Criação:	RCPN/TN	10/08/2005		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
149	M o n t e Alegre (*)	Cartório do 2º Ofício (Sede) C N S : 06.579-7 Data de criação: 20.01.1914 Lei de Criação:	RCPN/IT/ RCPJ/RTD/T PT	26/10/2005		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
150	Curionópolis (*)	Cartório do registro civil Único Ofício (Sede) C N S : 06.708-2 Data de criação: 21.0 8.1990 Lei de Criação:	RCPN/IT/RC PJ/ RI/RTD/TN/T PT (Desacumul ados os serviços de registro civil de pessoas naturais, registro de títulos e documentos de pessoas jurídicas, tabelionato de notas e protesto de títulos - Lei Estadual nº 8.472/2017).	07/11/2005		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
151	Portel (*) Serventia desativada (***)	Cartório da Vila de São João de Acangatá C N S : 16.319-6	RCPN	27/12/2005		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		N ã o instalado					
152	Castanhal (*)	Cartório do Distrito de Apeú C N S : 06.825-4 Data de criação: 10.10.1895 Lei de Criação:	RCPN/TN	28/04/2006		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edita l 01/2015)
153	Acará (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.780-1 Data de criação: 11.03.1872 Lei de Criação:	RCPN/IT/RC PJ/ RI/RTD/TN/T PT	13/06/2006		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edita l 01/2015)
154	Anajás (**)	Cartório de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos (Sede) C N S : 13.926-1 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RI/RTD/RCP J	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edita l 01/2015 (Art. 1º Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edita l 01/2015)
155	Belém (**)	Cartório do Ofício Único de Vila de Cotijuba C N S : 13.953-5 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/TN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edita l 01/2015 (Art. 1º Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edita l 01/2015)

156	Aveiro (Comarca de Itaituba) (**)	Cartório do Distrito de Fordilândia C N S : 13.938-6 Nã o instalado Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 1º, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
157	Itupiranga (**)	Cartório da Vila Cajazeiras C N S : 13.997-2 Nã o instalado Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 1º, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
158	Cachoeira do Piriá (Comarca de Santa Luzia do Pará) (**)	Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas (Sede) C N S : 13.971-7 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/TN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 1º, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
159	Santarém (**)	Cartório da Vila Santana do Rio Itaquí	RCPN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida	R	SERVENTIA VAGA (apta a ser

		CNS: Nã o instalado Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006			por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edita l 01/2015 (Art. 1 0 Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009- CNJ)		ofertada em concurso público)
160	Piçarra (Comarca São Geraldo do Araguaia) (**)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 16.068-9 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/TN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edita l 01/2015 (Art. 1 0 Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edita l 01/2015)
161	Ananindeua (**)	Cartório de Reg. Civil das Pessoas Naturais. Notas e Protestos de Títulos do Conjunto de Cidade Nova C N S : 13.930-3 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/TN/T PT (Desacumul serviço de registro civil de pessoas naturais Lei Estadual nº 8.472/2017).	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edita l 01/2015 (Art. 1 0 Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edita l 01/2015)
162	Garrafão do Norte (**)	Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais. Registro de Títulos e Documentos	RCPN/RTD/ TN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público	R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		e de Tabelionato de Notas (Sede) C N S : 13.987-3 N ã o instalado. Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006			Edital 01/2015 (Art. 1º Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009- CNJ)		
163	Santarém (**)	Cartório do Bairro da Prainha(Sed e) C N S : 16.033-3 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/TN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 1º Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
164	Brasil Novo (**)	Cartório de Protesto de Títulos e Títulos e Documentos (Sede) C N S : 13.965-9 N ã o instalado Datta de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RTD/TPT	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 1º Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
165	Marabá (**)	Cartório de Vila de Santa Fé CNS: N ã o instalado Data de	RCPN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso	R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		criação: 29.06.2006 Lei de Criação: Lei 6.881, 29.06.2006			Público Edital 01/2015 (Art. 1º Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	
166	Mojuí dos Campos (Comarca de Santarém) (**)	Cartório do Distrito de Mojuí dos Campos CNS: Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	TN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 1º Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
167	Nova Esperança do Piria (Comarca de Garrafão do Norte) (**)	Cartório do Único Ofício (Sede) CNS: 16.031-7 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/TN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 1º Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
168	Concórdia do Pará (**)	Cartório de Protestos de Título e Títulos e Documentos (Sede) CNS: 13.975-8 Nã o instalado Data de criação: 29.06.2006 Lei de	RTD/TPT	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 1º Parágrafo Único, da Resolução	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)

		Criação: nº 6.881 de 29.06.2006			nº 80/2009-CNJ)		
169	Quatipurú (Comarca de Primavera) (**)	Cartório de Registro Civil e Notas (Sede) C N S : 16.136-4 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/TN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 1º, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
170	Santana do Araguaia (**)	Cartório de Tabelionato de Protesto de Títulos (Sede) CNS: Nã o instalado Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	TPT	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 1º, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
171	Itaituba (**)	Cartório do Distrito de Campos Verdes C N S : 13.994-9 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: Lei 6.881, 29.06.2006	RCPN/TN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 1º, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
172	Santarém (**)	Cartório do Bairro de	RCPN	29/06/2006	Ordem de vacância	P	SERVENTIA PROVIDA

		N o v a Republica (Sede) C N S : 16.132-3 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006			estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público E d i t a l 01/2015 (Art. 1 0 Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009- CNJ)		(Concurso Público E d i t a l 01/2015)
173	Água Azul do Norte (Comarca de Xinguara) (**)	Cartório do Distrito de Canadá C N S : 13.917-0 N ã o instalado. Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público E d i t a l 01/2015 (Art. 1 0 Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
174	Bannach (Comarca de Rio Maria) (**)	Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas (Sede) C N S : 13.943-6 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/TN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público E d i t a l 01/2015 (Art. 1 0 Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público E d i t a l 01/2015)
175	Marabá (**)	Cartório de Vila Brejo do Meio C N S : 16.131-5 Data de criação: 29.06.2006 Lei de	RCPN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público E d i t a l	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público E d i t a l 01/2015)

		Criação: nº 6.881 de 29.06.2006			01/2015 (Art. 1º 0, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	
176	Tailândia (**)	Cartório da Vila Agropalma C N S : 16.129-9 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 1º 0, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
177	Porto de Moz (**)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 16.276-8 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RI/RTD/TPT	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 1º 0, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
178	Água Azul do Norte (Comarca de Xinguara) (**)	Cartório do Único Ofício de Água Azul do Norte (Sede) C N S : 13.916-2 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/TN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 1º 0, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)

179	Sapucaia (Comarca de Xinguara) (**)	Cartório do Único (Sede) C N S : 14.023-6 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/TN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 1º, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
180	São Miguel do Guamá (**)	Cartório de Tabelionato de Protesto de Títulos (Sede) CNS: Nº do Instalado Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	TPT	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 1º, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
181	Curionópolis (**)	Cartório de Protestos de Títulos (Sede) C N S : 16.178-6 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	TPT	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 1º, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
182	Santarém (**)	Cartório da Vila de	RCPN/TN	29/06/2006	Ordem de vacância	P	SERVENTIA VAGA (apta

		Arapixuna CNS: Nã o instalado Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006			estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edita l 01/2015 (Art. 1 0 Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009- CNJ)		a ser ofertada em concurso público)
183	Viseu (**)	Cartório da Vila Nazaré - KM 74 da Rodovia PA/MA CNS: Nã o instalado Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edita l 01/2015 (Art. 1 0 Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
184	Placas (Comarca de Uruará) (**)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 16.032-5 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/TN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edita l 01/2015 (Art. 1 0 Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edita l 01/2015)
185	Curuá (Comarca de Alenquer) (**)	Cartório de Tabelionato de Notas de Curuá (Sede) C N S : 13.979-0 Nã o instalado	RCPN/TN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edita l	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006			01/2015 (Art. 1º 0, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)		
186	Marabá (**) Serventia desativada (***)	Cartório do Bairro de Nova Marabá (Sede) C N S : 16.135-6 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 1º 0, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
187	Floresta do Araguaia (Comarca de Conceição do Araguaia) (**)	Cartório de Registro Civil de Floresta do Araguaia (Sede) C N S : 13.986-5 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/TN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 1º 0, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
188	Belterra (Comarca de Santarém) (**)	Cartório de Tabelionato de Notas (Sede) C N S : 13.955-0 Nã o instalado Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	TN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 1º 0, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

189	Altamira (**)	Cartório do Bairro de Brasília C N S : 14.437-8 N ã o instalado. Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/TN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 1º, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
190	N o v o Repartimento (**)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 16.134-9 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	TN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 1º, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
191	São João de Pirabas (Comarca de Santarém Novo) (*)	Cartório de Protesto de Títulos e Registro de Títulos e Documentos (Sede) CNS: N ã o instalado Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RTD/RCPJ/TP	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 1º, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
192	Distrito de Miritituba	Cartório de Registro	RCPN	29/06/2006	Ordem de vacância	R	SERVENTIA VAGA (apta

	(Comarca de Itaituba) (*)	Civil de Pessoas Naturais C N S : 16.285-9 N ã o Instalado Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006			estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 1º, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)		a ser ofertada em concurso público)
193	Almeirim (**)	Cartório do 1º Ofício da Vila de Monte Dourado C N S : 13.924-6 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/TN/TP	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 1º, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
194	Novo Repartimento (**)	Cartório da Vila de Maracajá C N S : 16.067-1 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/TN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 1º, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
195	Porto de Moz (**)	Cartório da Vila de Tapará (Sede) CNS: Data de criação: 29.06.2006 Lei de	RCPN/TN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital	R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		Criação: nº 6.881 de 29.06.2006			01/2015 (Art. 1º 0, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)		
196	Eldorado dos Carajás (**)	Cartório de Registro Civil de Vila do Gogó da Onça C N S : 13.984-0 N ã o instalado Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 1º 0, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
197	Terra Alta (Comarca de Curuçá) (**)	Cartório de Tabelionato de Notas do Município de Terra Alta C N S : 16.133-1 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	TN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 1º 0, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
198	Brasil Novo (**)	Cartório do Distrito de Carlos Pena Filho C N S : 13.966-7 N ã o instalado Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº	RCPN/TN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 1º 0, Parágrafo Único, da	R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		6.881 de 29.06.2006			Resolução nº 80/2009- CNJ)		
199	Itupiranga (**)	Cartório da Vila Cruzeiro do Sul CNS:13.996- 4 Nã o instalado Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edita l 01/2015 (Art. 1º Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
200	Dom Eliseu (**)	Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Itinga do Pará C N S : 13.982-4 Nã o instalado Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/TN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edita l 01/2015 (Art. 1º Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
201	Itaituba (**)	Cartório do Distrito de Moraes Almeida C N S : 13.993-1 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/TN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edita l 01/2015 (Art. 1º Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edita l 01/2015)
202	Tomé-Açu	Cartório da	RCPN/IT	29/06/2006	Ordem de	P	SERVENTIA

	(**)	Vila da Forquilha CNS: Nã o instalado Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006			vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 1º, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)		VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
203	São Félix do Xingu (**)	Cartório da Vila Sudoeste CNS: Nã o instalado Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 1º, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
204	Novo Repartimento (**)	Cartório da Vila de Belmonte CNS: Nã o instalado Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 1º, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
205	Anapu (**)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S 13.932-9 Data de criação: 29.06.2006	RCPN/RI/RTD/TN/TPT	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)

		Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006			Edital 01/2015 (Art. 1º, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)		
206	Aurora do Pará (**)	Cartório Tabelionato Notas e Títulos e Documentos (Sede) C N S : 13.933-7 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RTD/TN	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 1º, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
207	Barcarena (**)	Cartório de Protestos de Títulos (Sede) C N S : 13.944-4 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	TPT	29/06/2006	Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 (Art. 1º, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
208	São Francisco do Pará (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.824-7 Data de criação: 02.10.1905 Lei de Criação:	RCPN/IT/TN	03/07/2006	—	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
209	Ulianópolis (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S :	RCPN/IT/RC PJ/ RTD/TN/TPT	14/07/2006	—	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público

		06.763-7 Data de criação: 19.01.1989 Lei de Criação:					Edital 01/2015)
210	Santa Bárbara do Paraíso (Comarca de Benevides) (*)	Cartório de Registro Civil do Ofício Único de Santa Bárbara C N S : RCPN/TN 06.641-5 Data de criação: 15.01.1945 Lei de Criação:		02/08/2006		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
211	Cumaru do Norte (Comarca de Redenção) (*)	Cartório de Cumaru do Norte (Sede) C N S : RCPN/TN 13.976-6 Data de criação: 01.07.1994 Lei de criação:		22/08/2006		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
212	São Félix do Xingu (*)	Cartório do Único (Sede) C N S : (Desacumulados os serviços de notas e protestos de títulos - Lei Estadual nº 8.472/2017).	RCPN/IT/RC PJ/ RI/RTD/TN/PT	05/12/2006		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
213	Redenção (*)	Cartório do 1º Ofício (Sede) C N S : (Desacumulado o serviço de notas - Lei Estadual nº 8.472/2017).	RCPN/IT/RC PJ/ RI/RTD/TN	14/12/2006		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)

214	Inhangapí (*)	Cartório de Inhangapí C N S : 06.833-8 Data de criação: 15.06.1895 Lei de Criação:	RCPN/ RCPJ/RTD/TN	22/12/2006		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
215	São João da Pontal (Comarca de Castanhal) (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.647-2 Data de criação: 03.02.1889 Lei de Criação:	RCPN	26/01/2007		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
216	Santa Cruz do Arari (Comarca de Cachoeira do Arari) (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.736-3 Data de criação: 03.04.1962 Lei de criação:	RCPN/TN	19/03/2007		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
217	São Caetano de Odivelas (*) Serventia desativada (***)	Cartório do Rio Branco (Distrito de Perseverança) C N S : 06.658-9 Data de criação: 10.10.1927 Lei de Criação:	RCPN	11/04/2007		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
218	Medicilândia (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.724-9 Data de criação: 25.10.1985	RCPN/IT/RCPJ/ RI/RTD/TN/PT	31/07/2007		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)

		Lei de Criação:					
219	Salinópolis (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.742-1 Data de criação: 19.05.1896 Lei de Criação:	RCPN/IT/RC PJ/ RI/RTD/TN/PT	27/08/2007		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
220	Vigia de Nazaré (*) Serventia desativada (***)	Cartório do Distrito de Penhalonga C N S : 14.915-3 Data de criação: 02.04.1978 Lei de Criação:	RCPN	23/10/2007		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
221	Terra Alta (Comarca de Curuçá) (*)	Cartório do Único Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e 1º Tabelionato de Notas do Município de Terra Alta C N S : 06.805-6 Data de criação: 27.12.1926 Lei de Criação:	RCPN/TN	24/01/2008		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
222	Tracuateua (Comarca de Bragança) (*)	Cartório do Único (Sede) C N S : 06.835-3 Data de criação: 07.06.2006 Lei de Criação:	RCPN/TN	11/06/2008		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
223	Afuá (*)		RCPN/IT/RC PJ/ RI/RTD/TN	11/08/2008		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público

							Edital 01/2015)
224	Breu Branco (*)	Cartório Único Ofício de Breu Branco (Sede) C N S : 06.558-1 Data de criação: 16.04.2004 Lei de Criação:	RCPN/IT/RC PJ/ RI/RTD/TN/T PT	14/08/2008		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
225	Novade Vila Timboteua (*) Serventia desativada (***)	Cartório do Único Ofício de Vila Timboteua C N S : 06.619-1 Data de criação: 08.02.1907	RCPN	02/09/2008		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
226	Santa Maria do Pará (*)	Cartório do Único (Sede) C N S : 06.704-1 Data de criação: 27.01.1935 Lei de Criação:	RCPN/IT/RC PJ/ RI/RTD/TN/T PT	09/09/2008	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
227	Belém (*)	Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos C N S : 06.656-3 Data de criação: 07.11.1960 Lei de criação:	RCPJ/RTD	09/09/2008	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
228	Peixe Boi (*)	Cartório de Registro Civil do Único Ofício de Peixe- Boi C N S :	RCPN/IT/RI/ TN/TPT	15/09/2008		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		06.812-2 Data de criação: 26.01.1912 Lei de criação:					
229	Curuçá (*)	Cartório do 1º Ofício (Sede) C N S : 06.592-0 Data de criação: 07.03.1888 Lei de Criação:	RI/TN	27/09/2008		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
230	Eldorado dos Carajás (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 13.983-2 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/IT/RI/RTD/TN/TPT	15/10/2008		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
231	Vigia de Nazaré (*)	Cartório do 1º Ofício de Notas, Protesto de Títulos e Registro Civil de Pessoas Naturais (Sede) C N S : 06.798-3 Data de criação: 24.09.1864 Lei de Criação:	RCPN/IT/TP	11/11/2008		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
232	Vigia de Nazaré (*)	2º Ofício de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e	RI/RTD/RCPJ/TN	18/02/2009		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)

		d e Tabelionato de Notas de Vigia. C N S : 06.675-3 Data de criação: 01.06.1890 Lei de Criação:					
233	Parauapebas (*)	Cartório do 2º Ofício (Sede) C N S : 06.681-1 Data de criação: 29.07.2008 Lei de Criação:	RI (Nomenclatura redefinida para 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas - Lei Estadual nº 8.472/2017).	02/03/2009		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Editado 01/2015)
234	Bragança (*)	Cartório da Vila do Treme C N S : 06.698-5 Data de criação: 14.06.2006 Lei de Criação:	RCPN	18/03/2009		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
235	Oriximiná (*)	Cartório de Porto Trombetas C N S : 06.610-0 Data de criação: 22.09.2008 Lei de criação:	RCPN/TN	21/05/2009		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
236	Goianésia do Pará (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.719-9 Data de criação:	RCPN/IT/TN /RI/RTD/TPT	26/05/2009		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Editado 01/2015)

		16.03.1986 Lei de Criação:					
237	Afuá (*) Serventia desativada (***)	Cartório do Distrito do Rio Baiano C N S : 06.839-5 Data de criação: 23.03.1999 Lei de Criação:	RCPN	28/05/2009		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
238	Terra Santa (*)	Cartório do Único (Sede) C N S : 06.743-9 Data de criação: 19.05.1896 Lei de criação:	RCPN/IT/RI/ TN/TPT	02/06/2009		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
239	Capanema (*)	Cartório do 2º Ofício (Sede) C N S : 06.585-4 Data de criação: 03.03.1950 Lei de criação:	RCPJ/RTD/T N/TPT	17/07/2009		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
240	Santa Maria das Barreiras (Comarca de Conceição do Araguaia) (*)	Cartório do Único (Sede) C N S : 13.003-9 Data de criação: 13.11.2008 Lei de Criação:	RCPN/TN	03/08/2009		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
241	Viseu (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.842-9 Data de criação: 05.11.1888 Lei de Criação:	RCPN/IT/RC PJ/ RI/RTD/TN/T PT	14/08/2009		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
	Vitória do	Cartório do	RCPN/	30/10/2009		P	SERVENTIA

242	Xingú (Comarca de Altamira) (*)	Único Ofício (Sede) C N S : 06.744-7 Data de criação: 21.07.1995 Lei de Criação:	RCPJ/RTD/TN				PROVIDA (Concurso Público Edita l 01/2015)
243	Augusto Corrêa (*) Serventia desativada (***)	Cartório da Vila de Nova Olinda C N S : 06.822-1 Data de criação: 15.12.1922 Lei de Criação:	RCPN	05/12/2009		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
244	Capanema (*) Serventia desativada (***)	Cartório da Vila de Tauari C N S : 06.634-0 Data de criação: 03.03.1950 Lei de criação:	RCPN/TN	08/01/2010	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
245	Capanema (*) Serventia desativada (***)	Cartório da Vila de Mirasselas C N S : 06.726-4 Data de criação: 05.05.1957 Lei de criação:	RCPN	08/01/2010	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
246	Capanema (*)	Cartório do 3º Ofício (Sede) C N S : 06.597-9 Data de criação: 26.04.1973 Lei de criação:	RCPN/IT/TN	08/01/2010	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edita l 01/2015)
247	Maracanã(*) Serventia desativada (***)	Cartório da Vila São Roberto C N S :	RCPN	11/02/2010		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em

		06.646-4 Data de criação: 01.01.1939 Lei de Criação:					concurso público)
248	São Miguel do Guamá (*)	Cartório do 1º Ofício (Sede) C N S : 06.652-2 Data de criação: 20.01.1910 Lei de Criação:	RI/TN (Desacumulado o serviço de notas - Lei Estadual nº 8.472/2017).	19/02/2010		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
249	São Miguel do Guamá (*)	Cartório do 2º Ofício (Sede) C N S : 06.676-1 Data de criação: 10.03.1963 Lei de Criação:	RCPN/IT/RCPJ/RTD/TP (Recebeu da Lei Estadual nº 8.472/2017 a atribuição do serviço de notas).	19/03/2010		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
250	Belém (*)	Cartório do 3º Ofício de Notas C N S : 06.796-7 Data da criação: 24.03.1866 Lei de Criação:	TN	22/03/2010		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
251	São Domingos do Capim (*)	Cartório do Único (Sede) C N S : 06.706-6 Data de criação: 24.04.1885 Lei de Criação:	RCPN/IT/RCPJ/RI/RTD/TN/TP	09/04/2010		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
252	Melgaço (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.725-6 Data de criação: 27/07/1953	RCPN/IT/TN	28/04/2010		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)

		Lei de Criação:					
253	Canaã dos Carajás (*)	Cartório do 1º Ofício (Sede) C N S : 13.044-3 Data de criação: 06.10.2008 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/IT/TN/TPT	04/05/2010		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
254	Muaná (*) Serventia desativada (***)	Cartório da 6ª Circunscrição do Rio Anajás C N S : 06.748-8 Data de criação: 30.04.1934 Lei de Criação:	RCPN	06/06/2010		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
255	Almeirim (*)	Cartório do Único Ofício - Sede C N S : 06.844-5 Data de criação: 26.07.1971	RCPN/IT/RCPJ/RI/RTD/TN/TPT	06/07/2010		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
256	Ipixuna do Pará (*)	Cartório de Vila Badajós C N S : 06.600-1 Data de criação: 27.05.1927 Lei de Criação:	RCPN/TN	14/07/2010		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
257	Capanema (*)	Cartório do 1º Ofício (Sede) C N S : 06.670-4 Data de criação: 03.03.1950 Lei de	RI/TN	06/09/2010		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)

		criação:					
258	Igarapé-Açu (*)	Cartório da Vila São Jorge do Jaboti C N S : 06.621-7 criação:24.03.1907 Lei de Criação:	RCPN/TN	01/12/2010		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
259	Barcarena (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.831-2 Data de criação: 25/05/1905 Lei de Criação:	RCPN/IT/RCPJ/RI/RTD/TN	22/03/2011		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
260	Abaetetuba (*)	Cartório da Colônia Dr. João Miranda C N S : 06.707-4 Data de criação: 04/11/1954 Lei de Criação:	RCPN/TN	29/10/2011		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
261	Santarém (*)	Cartório do 1º Ofício Notas e Registro de Imóveis (Sede) C N S : 06.784-3 criação: 16.04.1833 Lei de criação:	RI/TN (Desacumulado o serviço de notas Estaduais (Lei nº 8.472/2017)).	10/11/2011		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
262	Soure (*)	Cartório do 2º Ofício (Sede) C N S : 06.682-9 Data de criação:10.0	RCPN/IT/RCPJ/TN/TP	22/03/2012		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)

		3.1889 Lei de Criação:					
263	Colares (Comarca de Vigia) (*) Serventia desativada (***)	Cartório da Vila de Mocajatuba (Distrito do Termo Judiciário de Colares) C N S : 06.771-0 Data de criação: 24.04.1960 Lei de Criação:	RCPN	01/06/2012		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
264	Belém (*) sub judice Processo nº 0038680- 72.2014.8.14 (0301)	Serviço de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Capital C N S : 06.840-3 Data de criação: 26.11.1933 Lei de Criação: Decreto Governamen tal nº 1.089/33.	RI	15/06/2012		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
265	Salvaterra (*)	Cartório do 2º Ofício (Sede) C N S : 06.580-5 Data de criação: 17.10.1933 Lei de criação:	RCPN/IT	25/10/2012		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
266	Marituba (*)	2º Ofício de Registro de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos Civis das Pessoas Jurídicas do Município de Marituba	RCPN/ RI/RTD/RCP	20/11/2012		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)

		C N S : 06.561-5 Data da criação: 06/10/2008 Lei de criação:					
267	Porto de Moz (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.694-4 Data de criação: 24.01.1908 Lei de Criação:	RCPN/IT/TN	04/12/2012		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edita l 01/2015)
268	Floresta do Araguaia (Comarca de Conceição do Araguaia) (*) Processo nº 0009067- 10.2019.8.14 .0017	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.852-8 Data de criação: 23.10.1996 Lei de Criação:	RCPN/TN	17/12/2012		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
269	Baião (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.758-7 Data de criação: 28.11.1890 Lei de criação:	RCPN/IT/RC PJ/ RI/RTD/TN/T PT	02/06/2013		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edita l 01/2015)
270	Belém (*)	Serviço Notarial do 5º Ofício C N S : 06.809-8 Data da criação: 24.01.1920 Lei de criação:	TN	30/06/2013		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edita l 01/2015)
271	Palestina do Pará (Comarca de São João do Araguaia) (*)	Cartório de Palestina do Pará (Sede) C N S : 06.612-6 Data de	RCPN/TN	25/07/2013		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edita l 01/2015)

		criação:29/03/1995 Lei de criação:					
272	São Francisco do Pará (*)	Cartório do Distrito Jambu-Açú C N S : 06.828-8 Data de criação: 26.06.1954 Lei de Criação:	RCPN	02/08/2013		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
273	Tailândia (*)	Cartório do Único (Sede) C N S : 06.851-0 Data de criação: 09/02/1995 Lei de criação:	RCPN/IT/RCPJ/ RI/RTD/TN/TP (Desacumulados os serviços de notas e de protestos de títulos - Lei Estadual nº 8.472/2017).	12/05/2014		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)
274	Curuçá (*)	Cartório de Vila de Boa Vista do Iririteua C N S : 06.799-1 Data de criação: 16.03.1972 Lei de Criação:	RCPN	25/11/2014		P	SERVENTIA VAGA (aptação ser ofertada em concurso público)
275	Acará (*) Serventia desativada (***)	Cartório de Registro Civil de Rio Araxiteua C N S : 06.749-6 Data de criação: 19.06.1921 Lei de criação:	RCPN	21/02/2016		P	SERVENTIA VAGA (aptação ser ofertada em concurso público)
276	Belém (*)	Cartório de Contratos Marítimos (Sede)	RCM	25/06/2016		R	SERVENTIA VAGA (aptação ser ofertada em

		C N S : 06.841-1 Data de Criação: 24.06.1933 Lei de criação: Decreto nº 22.826, de 14/06/1933.					concurso público)
277	Santa Luzia do Pará (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.794-2 Data de Criação: 19.04.1966 Lei de criação:	RCPN/IT/TN	06/09/2016		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
278	Ananindeua (**)	1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ananindeua CNS: N ã o instalado Data de criação: 31.03.2017 Lei de Criação: 8.472/2017	RCPN/RDT/ RCPJ	31/03/2017		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
279	Conceição do Araguaia (**)	1º Ofício de Tabelionatos de Notas e de Protesto de Títulos de Conceição do Araguaia CNS: N ã o instalado Data de criação: 31.03.2017 Lei de	TN/TPT	31/03/2017		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		Criação : 8.472/2017					
280	Curionópolis (**)	1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, de Tabelionatos de Notas e de Protesto de Títulos de Curionópolis CNS: Nã o instalado Data de criação : 31.03.2017 Lei de Criação : 8.472/2017	RCPN/RTD/RCPJ/TN/TP	31/03/2017	Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 1º, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
281	Itupiranga (**)	1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, de Tabelionatos de Notas e de Protesto de Títulos de Itupiranga CNS: Nã o instalado Data de criação : 31.03.2017 Lei de Criação : 8.472/2017	RCPN/RCPJ/RTD/TN/TP	31/03/2017	Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 1º, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

282	Marabá (**)	1º Ofício de Tabelionatos de Notas de Marabá CNS: Nã o instalado Data de criação: 31.03.2017 Lei de Criação: 8.472/2017	TN	31/03/2017	Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 1º, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
283	Marabá (**)	2º Ofício de Tabelionatos de Notas de Marabá CNS: Nã o instalado Data de criação: 31.03.2017 Lei de Criação: 8.472/2017	TN	31/03/2017	Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 1º, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
284	Marabá (**)	1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Marabá CNS: Nã o instalado Data de criação: 31.03.2017 Lei de Criação: 8.472/2017	RCPN/RTD/RCPJ	31/03/2017	Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 1º, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
285	Santarém (**)	1º Ofício de Tabelionato de Notas de Santarém CNS: Nã o instalado Data de	TN	31/03/2017	Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 1º, Parágrafo	R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		criação: Data de criação: 31.03.2017 Lei de Criação: 8.472/2017			Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)		
286	São Félix do Xingu (**)	1º Ofício de Tabelionatos de Notas e de Protesto de Títulos de São Félix do Xingu CNS: Nã o instalado Data de criação: 31.03.2017 Lei de Criação: 8.472/2017	TN/TPT	31/03/2017	Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 1º, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
287	Tailândia (**)	1º Ofício de Tabelionatos de Notas e de Protesto de Títulos de Tailândia CNS: Nã o instalada Data de criação: 31.03.2017 Lei de Criação: 8.472/2017	TN/TPT	31/03/2017	Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 1º, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
288	Cametá (*)	Cartório do 1º Ofício (Sede) C N S : 06.672-0 Data de Criação: 15.03.1922 Lei de criação:	TN/RI	24/10/2017		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
289	Belém (*)	Cartório do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais	RCPN	22/11/2017		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		( Sede ) C N S : 06.565-6 Data de Criação: 06.07.1932 Lei de criação:					
290	Rondon do Pará (*)	1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro de Imóveis de Rondon do Pará C N S : 06.735-5 Data de Criação: 27/01/1983 Lei de criação:	RCPN/RDT/ RCPJ/RI	25/11/2017	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
291	Rondon do Pará (**)	1º Ofício de Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos de Rondon do Pará CNS: Data de criação: 31.03.2017 Lei de Criação: 8.472/2017	TN/TPT	25/11/2017	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
292	Novo Repartimento o (*)	1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e	RCPN/RDT/ RCPJ/RI	01/02/2018	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		de Registro de Imóveis de Novo Repartimento C N S : 06.755-3 Data de Criação: 27.01.1983 Lei de criação:					
293	Novo Repartimento (**)	1º Ofício de Tabelionatos de Notas e de Protesto de Títulos de Novo Repartimento CNS: Data de criação: 31.03.2017 Lei de Criação: 8.472/2017	TN/TPT	01/02/2018	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
294	Cachoeira do Arari (*)	Cartório do 2º Ofício de Cachoeira do Arari (Sede) C N S : 06.779-3 Data de criação: 20.06.1747 Lei de criação:	TN/TPT/RC PN/RTD/RC PJ	06/03/2018		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
295	Ipixuna do Pará (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.720-7 Data de Criação: 12.02.1978 Lei de criação:	RCPN/IT/TN	29/05/2018	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
296	Pacajá (*)	1º Ofício de Registro de Imóveis de Pacajá C N S :	RI	29/05/2018	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		06.705-8 Data de Criação: 01.11.1982 Lei de criação:			(Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)		público)
297	Marabá (*)	Cartório do Único Ofício de Morada Nova C N S : 12.965-0 Data de Criação: 29.06.2006 Lei de criação: nº 6.881, de 29.06.2006	RCPN/TN	29/05/2018	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
298	Pacajá (**)	1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, de Tabelionatos de Notas e de Protesto de Títulos de Pacajá CNS: Data de criação: 31.03.2017 Lei de criação: 8.472/2017	RCPN/RDT/RCPJ/TN/TP	29/05/2018	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
299	Marapanim (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.709-0 Data de Criação: 02.01.1892 Lei de criação:	RCPN/IT/RDT/RCPJ/RI/TN/TPT	30/05/2018	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
300	Bragança (*)	Cartório do 3º Ofício	RCPN/TN	30/05/2018	Ordem de vacância	R	SERVENTIA VAGA (apta

		<p>houve a vacância do 2º Ofício Sede (CNS: 13.054-2), o atual 3º Ofício passará a realizar o serviço de RTD/RCPJ, p o r (Sede) de desacula Notas e de ç ã o Registro decorrente Civil de da Lei nº Pessoas 8.472/2017, Naturais de d e Bragança 29.03.2017, C N S : ocasião em 06.684-5 que passará Data de a ser Criação: denominado 18/08/1905 de 1º Ofício Lei de de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas de Bragança )</p>			definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	a ser ofertada em concurso público)
301	Jacundá (*)	<p>1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro de Imóveis de Jacundá C N S : 06.721-5 Data de Criação: 16.03.1918 Lei de</p>	RCPN/RDT/RCPJ/RI	09/06/2018	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		criação:					
302	Jacundá (**)	1º Ofício de Tabelionatos de Notas e de Protesto de Títulos de Jacundá CNS: N ã o instalado Data de criação: 31.03.2017 Lei de Criação: 8.472//2017	TN/TPT	09/06/2018		Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
303	Barcarena (*)	Cartório do Único Ofício de Vila dos Cabanos C N S : 12.937-9 Data de Criação: 13/08/2008 Lei de criação:	RCPN/TN	13/06/2018			SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
304	Marituba (*)	Cartório do 1º Ofício (Sede) C N S : 14.017-8 Data de Criação: 06/10/2008 Lei de criação:	RCPN/IT/TP T/TN	27/06/2018			SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
305	Mãe do Rio (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.837-9 Data de Criação: 16.05.1968 Lei de criação:	RCPN/IT/RD T/RCPJ/RI/T N/TPT	30/07/2018			SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
306	Aurora do Pará (**)	Cartório Tabelionato	RTD/TN	01/08/2018			SERVENTIA PROVIDA

		Notas e Títulos e Documentos (Sede) C N S : 13.933-7 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006					(Concurso Público Editado 01/2015 - Audiência de Reescolha)
307	Tucumã (*)	1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro de Imóveis de Tucumã C N S : 06.752-0 Data de criação: 17/10/1990 Lei de criação:	RCPN/RDT/ RCPJ/RI	20/08/2018	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
308	Tucumã (**)	1º Ofício de Tabelionatos de Notas e de Protesto de Títulos de Tucumã CNS: Data de criação: 31.03.2017 Lei de Criação: 8.472/2017	TN/TPT	20/08/2018	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
309	Monte Alegre (*)	Cartório do 1º Ofício (Sede) C N S : 06.783-5 Data de Criação:	TN/RI	27/08/2018	—	R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		27.05.1882 Lei de criação:					
310	Castanhal (*)	1º Ofício de Registro de Imóveis de Castanhal C N S : 06.578-9 Data de Criação: 03.12.1933 Lei de criação:	RI	31/10/2018	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
311	Castanhal (**)	2º Ofício de Tabelionato de Notas de Castanhal CNS: Nã o instalado Data de criação: 31.03.2017 Lei de criação: Lei n 8.472/2017	IN (Quando houver a vacância do 2º Ofício sede (CNS: 06.769-4), o atual 2º Ofício de Tabelionato de Notas passará a realizar os serviços de RCPN e RDT/RCPJ, p o r desacumulação decorrente da Lei nº 8.472/2017, d e 29.03.2017, ocasião em que passará a ser denominado de 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e 2º Tabelionato de Notas de	31/10/2018	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

			Castanhal)				
312	Nova Esperança do Piria (Comarca de Garrafão do Norte) (**)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 16.031-7 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/TN	03/12/2018		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
313	Muaná (*)	Cartório do 2º Ofício (Sede) C N S : 06.680-3 Data de criação: 04.02.1876 Lei de Criação:	RCPN/IT/RCPJ/ RTD/TN/TPT	11/12/2018		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
314	Alenquer (*)	Cartório do 2º Ofício (Sede) C N S : 06.582-1 Data de criação: 28.06.1848 Lei de criação:	RCPN/IT/RTD/RCPJ/TN/ TPT	13/12/2018		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
315	Abaetetuba (*)	Cartório do 1º Ofício - Sede C N S : 06.572-2 Data da criação: 06.08.1954 Lei de criação:	RI/TN	22/02/2019		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
316	Santa Maria	Cartório do	RCPN/TN	11/03/2019		P	SERVENTIA

	d a s Barreiras (Comarca de Conceição do Araguaia) (*)	Único (Sede) C N S : 13.003-9 Data de criação: 13.11.2008 Lei de Criação:					VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
317	Piçarra (Comarca São Geraldo do Araguaia) (**)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 16.068-9 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/TN	01/04/2019		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
318	Soure (*)	Cartório do 1º Ofício (Sede) C N S : 06.598-7 Data de criação: 05.01.1891 Lei de Criação:	RI	08/05/2019	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
319	Barcarena (*)	Cartório da Vila do Conde (Distrito de Murucupi). C N S : 06.795-9 Data de criação: 30.11.1970 Lei de Criação:	RCPN/TN	08/05/2019	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
320	Bagre (Comarca de Breves) (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.788-4 Data de criação: 27.04.1984 Lei de Criação:	RCPN/RCPJ /TN/RTD/TPT	08/05/2019	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
321	Marituba (*)	2º Ofício de	RCPN/	12/07/2019		R	SERVENTIA

		Registro de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas do Município de Marituba C N S : 06.561-5 Data da criação: 06/10/2008 Lei de criação:	RI/RTD/RCPJ				PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
322	Tucuruí (*)	de Tucuruí C N S : 06.560-7 Data da criação: 31.05.1933 Lei de criação:	RTD/RCPJ/RI (Quando houver a vacância do 2º Ofício Sede (CNS: 06.855-1), o atual 1º Ofício passará a realizar o serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Lei nº 8.472/2017, de Imóveis de Tucuruí, ocasião em que passará a ser denominado de 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro de Imóveis de Tucuruí)	27/07/2019		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

323	Curralinho (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.575-5 Data de criação: 10.10.1890 Lei de Criação:	RCPN/IT/RC PJ/RI/RTD/TN	23/08/2019		P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
324	Santarém (*)	1º Ofício de Tabelionato de Protesto de Títulos de Santarém C N S : 06.858-5 Data de criação: 04.06.1954 Lei de criação:	TPT	17/11/2019	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
325	Santarém (**)	2º Ofício de Tabelionato de Notas de Santarém CNS: N ã o instalado Data de criação: 31.03.2017 Lei de Criação: 8.472/2017	TN	17/11/2019	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
326	Afuá (*)	Cartório do Único Ofício de Afuá (Sede) C N S : 06.589-6 Data de criação: 22.11.1890 Lei de Criação:	RCPN/IT/RC PJ/RI/RTD/TN	29/11/2019		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
327	Barcarena (*)	Cartório da Vila de Itupanema C N S : 06.602-7 Data de criação: 18.08.1983	RCPN/TN	12/01/2020		R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)

		Lei de criação:					
328	Porto de Moz (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.694-4 Data de criação: 24.01.1908 Lei de Criação:	RCPN/IT/TN	31/01/2020		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
329	Muaná (*)	Cartório do 1º Ofício (Sede) C N S : 06.665-4 Data de criação: 10.01.1640 Lei de Criação:	RI/TN	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
330	Belém (*)	Serviço Notarial do 1º Ofício C N S : 06.587-0 Data de criação: 29.10.1801 (Livro 24) Lei de criação:	TN	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
331	Colares (Comarca de Vígia) (*)	Cartório do Termo Judiciário de Colares - Registro Civil e Notas (Sede) C N S : 06.640-7 Data de criação: 24.09.1864 Lei de Criação:	RCPN/TN	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
332	Benevides (*)	Cartório do Distrito de Benfica C N S : 06.606-8	RCPN/TN	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital

		Data da criação: 18.03.1875 Lei de Criação:			(Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)		01/2015 - Audiência de Reescolha)
333	Prainha (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.703-3 Data de criação: 20.09.1876 Lei de Criação:	RCPN/IT/RCPJ/ RI/RTD/TN/TP	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
334	Santarém Novo (*)	Cartório do Único (Sede) C N S : 06.636-5 Data de criação: 10/03/1887 Lei de Criação:	RCPN/RI/ RTD/RCPJ/TN	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
335	Cametá (*)	Cartório do 3º Ofício (Sede) C N S : 06.697-7 Data de criação: 01.11.1888 Lei de Criação:	RCPN/IT/TN	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
336	Soure (*)	Cartório do 2º Ofício (Sede) C N S : 06.682-9 Data de criação: 10.03.1889 Lei de Criação:	RCPN/IT/ RCPJ/TN/TP	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
337	Salinópolis (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.742-1 Data de criação: 19.05.1896	RCPN/IT/RCPJ/ RI/RTD/TN/TP	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)

		Lei de Criação:			nº 80/2009-CNJ)		
338	Ananindeua (*)	Cartório do 1º Ofício de Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos de Ananindeua C N S : 06.562-3 Data de criação: 09.05.1905 Lei de criação:	TN/TPT	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
339	São Francisco do Pará (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.824-7 Data de criação: 02.10.1905 Lei de criação:	RCPN/IT/TN	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
340	Santa Izabel do Pará (*)	Cartório do Distrito de Americano C N S : 06.566-4 Data de criação: 21.10.1905 Lei de criação:	RCPN	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
341	Barcarena (*)	Cartório do Distrito de Aicarau (Vila São João) C N S : 06.614-2 Data de criação: 30.11.1905 Lei de criação:	RCPN/TN	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
342	Igarapé-Miri (*)	Cartório da Vila Maiauata C N S : 06.767-8	RCPN/TN	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação	R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso

		Data de criação: 14.02.1906 Lei de Criação:			(Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)		público)
343	Conceição do Araguaia (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.849-4 Data de criação: 08.02.1910 Lei de Criação:	RCPN/IT/RCPJ/RI/RTD/TN/TP (Desacumulados os serviços de notas e de protestos de títulos - Lei Estadual nº 8.472/2017).	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
344	Santarém (*)	Cartório da Vila Curuai C N S : 06.654-8 Data de criação: 08.08.1912 Lei de Criação:	RCPN	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
345	Monte Alegre (*)	Cartório do 2º Ofício (Sede) C N S : 06.579-7 Data de criação: 20.01.1914 Lei de Criação:	RCPN/IT/RCPJ/RTD/TP	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
346	São Félix do Xingu (*)	Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e de Registro de Imóveis de São Félix do Xingu	RCPN/IT/RTD/RCPJ/RI	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)

		C N S : 06.738-9 Data de criação: 03.01.1920 Lei de Criação:					
347	Belém (*)	Serviço Notarial do 5º Ofício C N S : 06.809-8 Data da criação: 24.01.1920 Lei de criação:	TN	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Editado 01/2015 - Audiência de Reescolha)
348	Terra Alta (Comarca de Curuçá) (*)	Cartório do Único Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e 1º Tabelionato de Notas do Município de Terra Alta C N S : 06.805-6 Data de criação: 27.12.1926 Lei de Criação:	RCPN/TN	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
349	São João de Pirabas (Comarca de Santarém Novo) (*) Serventia desativada (***)	Cartório da Vila de Japerica "Cartório N. Senhora do Livramento" C N S : 06.785-0 Data de criação: 21.11.1934 Lei de Criação:	RCPN/TN	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
350	Bonito (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.642-3 Data de	RCPN/IT/RI/ RTD/TN	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10,	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		criação: 10.12.1934 Lei de Criação:			caput, da Resolução nº 80/2009- CNJ)		
351	Santa Maria do Pará (*)	Cartório do Único (Sede) C N S : 06.704-1 Data de criação: 27.01.1935 Lei de Criação:	RCPN/IT/RC PJ/ RI/RTD/TN/T PT	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
352	S a n t a Bárbara do P a r á (Comarca de Benevides) (*)	Cartório de Registro Civil do Ofício Único de Santa Bárbara C N S : 06.641-5 Data da criação: 15.01.1945 Lei de Criação:	RCPN/TN	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
353	Capanema (*)	Cartório do 2º Ofício (Sede) C N S : 06.585-4 Data de criação: 03.03.1950 Lei de criação:	RCPJ/RTD/T N/TPT	03/02/2020	Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
354	Capanema (*)	Cartório do 1º Ofício (Sede) C N S : 06.670-4 Data de criação: 03.03.1950 Lei de criação:	RI/TN	03/02/2020	Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
355	Gurupá (*)	Cartório do Único Ofício	RCPN/IT/RC PJ/	03/02/2020	Ordem de vacância	P	SERVENTIA PROVIDA

		(Sede) C N S : 06.701-7 Data de criação: 28.06.1950 Lei de Criação:	RI/RTD/TN/T PT		definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009- CNJ)		(Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
356	Sã o Francisco do Pará (*)	Cartório do Distrito Jambu-Açú C N S : 06.828-8 Data de criação: 26.06.1954 Lei de Criação:	RCPN	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
357	Abaetetuba (*)	Cartório da Colônia Dr. João Miranda C N S : 06.707-4 Data de criação: 04/11/1954 Lei de Criação:	RCPN/TN	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
358	Capitã o Poço (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.717-3 Data de criação: 15.02.1957 Lei de Criação:	RCPN/IT/RC PJ/ RI/RTD/TN/T PT	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
359	S a n t o Antônio do Tauá (*) Serventia desativada (***)	Cartório da Vila do Espírito Santo do Tauá C N S : 06.790-0 Data de criação: 25.07.1963 Lei de Criação:	RCPN	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
360	Almeirim (*)	Cartório do Único Ofício	RCPN/IT/RC PJ/	03/02/2020	Ordem de vacância	R	SERVENTIA VAGA (apta

		- Sede C N S : 06.844-5 Data de criação: 26.07.1971	RI/RTD/TN TPT		definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009- CNJ)		a ser ofertada em concurso público)
361	Ananindeua (**)	1º Ofício de Registro de Imóveis de Ananindeua C N S : 06.559-9 Data de criação: 24.12.1981 Lei de Criação: Lei nº 5.008/81	RI	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
362	Ponta de Pedras (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.846-0 Data de criação: 02.09.1985 Lei de Criação:	RCPN/IT/RC PJ/ RI/RTD/TN/T PT	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
363	Breu Branco (*)	Cartório Único Ofício de Breu Branco (Sede) C N S : 06.558-1 Data de criação: 16.04.2004 Lei de Criação:	RCPN/IT/RC PJ/ RI/RTD/TN/T PT	03/02/2020	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
364	Anajás (**)	Cartório de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos (Sede) C N S : 13.926-1 Data de criação: 29.06.2006 Lei de	RI/RTD/RCP J	03/02/2020	Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		Criação: nº 6.881 de 29.06.2006					
365	Cachoeira do Piriá (Comarca de Santa Luzia do Pará) (*)	Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas (Sede) C N S : 13.971-7 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/TN	03/02/2020	Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 1º, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
366	Tailândia (**)	Cartório da Vila Agropalma C N S : 16.129-9 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN	03/02/2020	Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 1º, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
367	Marabá (**) Serventia desativada (***)	Cartório do Bairro de Nova Marabá (Sede) C N S : 16.135-6 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN	03/02/2020	Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 1º, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
368	Itaituba (**)	Cartório do Distrito de Moraes Almeida C N S : 13.993-1 Data de criação: 29.06.2006 Lei de	RCPN/TN	03/02/2020	Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 1º, Parágrafo Único, da Resolução	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		Criação: nº 6.881 de 29.06.2006			nº 80/2009-CNJ)		
369	Eldorado dos Carajás (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 13.983-2 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/IT/RI/RTD/TN/TPT	03/02/2020	Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 1º Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
370	Mocajuba (*)	Cartório do Único Ofício Sede C N S : 06.772-8 Data de criação: 09.03.1974 Lei de criação:	RCPN/RTD/RCJP/RI/TN/TPT	09/02/2020		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
371	Curionópolis (*)	Cartório de Protestos de Títulos (Sede) C N S : 16.178-6 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	TPT	11/02/2020		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
372	Vigia de Nazaré (*)	2º Ofício de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídicas e Tabelionato de Notas de Vigia (Sede). C N S : 06.675-3 Data de	RI/RTD/RCPJ/TN	15/03/2020		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		criação: 01/06/1890 Lei de criação:					
373	Bragança (*)	Cartório da Vila de Nova Canindé C N S : 06.607-6 Data da criação: 27/04/1921 (CNJ) Lei de Criação:	RCPN	05/04/2020		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
374	Concórdia do Pará (*)	Cartório de Protestos de Título e Títulos e Documentos (Sede) C N S : 13.975-8 Serventia inativa Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RTD/TPT	05/08/2020		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
375	Cametá (*) Serventia desativada (***)	Cartório da Vila do Carmo C N S : 06.696-9 Data de criação:01.1 1.1888 Lei de Criação:	RCPN/TN	06/08/2020		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
376	Aurora do Pará (*)	Cartório do Único Ofício de Aurora do Pará C N S : 06.576-3 Data de criação: 10.02.1889 Lei de Criação:	RCPN/IT/RI/ RTD/TN/TPT	10/08/2020		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

377	Curuçá (*)	Cartório do 1º Ofício (Sede) C N S : 06.592-0 Data de criação: 07.03.1888 Lei de Criação:	RI/TN	11/08/2020	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
378	Benevides (*)	Cartório do Distrito de Benfica C N S : 06.606-8 Data da criação: 18.03.1875 Lei de Criação:	RCPN/TN	12/08/2020	R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
379	São Francisco do Pará (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.824-7 Data de criação: 02.10.1905 Lei de Criação:	RCPN/IT/TN	17/08/2020	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
380	Placas (Comarca de Uruará) (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 16.032-5 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/TN	27/10/2020	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
381	Abaetetuba (*)	Cartório da Colônia Dr. João Miranda C N S : 06.707-4 Data de criação:	RCPN/TN	01/11/2020	R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		04.11.1954 Lei de Criação:					
382	Limoeiro do Ajuru (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.722-3 Data de criação: 18.08.1896 Lei de Criação:	RCPN/IT/RC PJ/ RI/RTD/TN	24/12/2020		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
383	Acará (*) Serventia desativada (***)	Cartório do Distrito de Guajará-miri C N S : 06.633-2 Data de criação: 07.04.1891 (CNJ) Lei de Criação:	RCPN	10/02/2021		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
384	Magalhães Barata (Comarca de Igarapé-Açu) (*)	Cartório do T er m o Judiciário de Magalhães B a r a t a (Sede) C N S : 06.591-2 Data de criação: 09.07.1909 Lei de Criação:	RCPN/TN	19/02/2021		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
385	Igarapé-Miri (*)	Cartório da Vila Menino Deus C N S : 06.821-3 Data de criação: 14.12.1875 Lei de Criação:	RCPN	26/02/2021	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009- CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
386	Belém (*)	1º Ofício de Tabelionato de Protesto de Títulos de Belém C N S :	TPT	26/02/2021	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10,	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		06.611-8 Data de criação: 01.01.1920 (CNJ) Lei de Criação:			caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)		
387	Belém (*)	Cartório do Ofício Único de Vila de Cotijuba C N S : 13.953-5 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/TN	26/02/2021	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
388	Canaã dos Carajás (*)	Cartório do 2º Ofício (Sede) C N S : 06.782-7 Data de criação: 08/10/2008 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RI	11/03/2021		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
389	Barcarena (*)	Cartório da Vila do Condé (Distrito de Murucupi). C N S : 06.795-9 Data de criação: 30.11.1970 Lei de Criação:	RCPN/TN	17/03/2021		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
390	Oeiras do Pará (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.768-6 Data de criação: 09.06.1986 Lei de Criação:	RCPN/IT/RC PJ/RI/RTD/TN	01/04/2021		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

391	Abaetetuba (*)	Cartório do 1º Ofício - Sede C N S : 06.572-2 Data de criação: 06.08.1954 Lei de Criação:	RI/TN	17/04/2021		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
392	Bujaru (*)	Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.604-3 Data de criação: 01.06.1905 Lei de Criação:	RCPN/IT/RCPJ/RI/RTD/TN/TP	11/06/2021		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
393	Soure (*)	Cartório do 2º Ofício (Sede) C N S : 06.682-9 Data de criação: 10.03.1889 Lei de Criação:	RCPN/IT/RCPJ/TN/TP	03/09/2021	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
394	Cumaru do Norte (Comarca de Redenção) (*)	Cartório de Cumaru do Norte (Sede) C N S : 13.976-6 Data de criação: 01.07.1994 Lei de criação:	RCPN/IT/TN	03/09/2021	Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10, caput, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
395	Belém (*)	4º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Belém C N S : 06.759-5 Data de criação:	RCPN	18/10/2021		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		19.07.1961 Lei de criação:					
396	Cachoeira do Arari (*)	Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cachoeira do Arari (Sede) C N S : 06.775-1 Data de criação: 20.06.1747 Lei de criação:	RI	28/03/2022		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
397	Tracuateua (Comarca de Bragança) (*) Serventia desativada (***)	Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Vila Fátima, Município de Tracuateua, Comarca de Bragança C N S : 06.661-3 Data de criação: 15/07/1938 Lei de criação:	RCPN	09/08/2022		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
398	Santana do Araguaia (*)	Cartório do Único Ofício de Santana do Araguaia (sede) C N S : 06.737-1 Data de criação: 03.10.1964 Lei de criação:	RCPN/IT/RI RCPJ/TN/TP T	14/09/2022		P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
399	Curuçá (*)	Cartório do 2º Ofício de Curuçá (sede) C N S : 06.679-5 Data de criação:	TPT/RCPN/I T/RCPJ/RTD	15/09/2022		R	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		10.03.1888 Lei de criação:					
400	Anajás (*) Serventia desativada (***)	Cartório do Distrito do Furo do Breu C N S : 06.786-8 Data de criação : 29.06.1891 Lei de Criação:	RCPN	27/12/2022	-	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

## NOTA:

(\*) Legal - Art. 39 da Lei nº 8.935/94 (morte, aposentadoria, invalidez, renúncia, perda de delegação)

(\*\*) Lei de criação

(\*\*\*) Serventias desativadas, conforme TJPA-MEM-2022/41776 e Portaria nº 1670/2023-GP, publicados no DJ Edição 7587/2023, de 02/05/2023, e republicada a Portaria por retificação no DJ Edição 7588/2023, de 03/05/2023, todas elas aguardando lei de extinção.

RCPN - Registro Civil das Pessoas Naturais

IT - Interdições e Tutelas

RCPJ - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

RDT - Registro de Títulos e Documentos

RI - Registro de Imóveis

RCM - Registro de Contratos Marítimos

TN - Tabelionato de Notas

TPT - Tabelionato de Protesto de Títulos

Ingresso - P - Modalidade ingresso por provimento

Ingresso - R - Modalidade ingresso por remoção

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2023:** Faça público a quem interessar possa que, para a 28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 26 de julho de 2023, às 9h (nove horas), foram pautados pela Secretaria Judiciária o julgamento dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2023.

**PARTE ADMINISTRATIVA**

**1 ? Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado (Processo Eletrônico nº 0819965-95.2022.8.14.0000) - SIGILOSO**

**Requerente:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**Requerido:** (Advs. Felipe Jales Rodrigues ? OAB/PA 23230, Rodrigo Costa Lobato ? OAB/PA 20167, Brenda Luana Viana Ribeiro ? OAB/PA 20739, Raissa Pontes Guimarães ? OAB/PA 26576, Tiago Nasser Sefer ? OAB/PA 16420)

**Interessado:** Banco do Estado do Pará S.A ? Banpará (Advs. Clístenes da Silva Vital ? OAB/PA 10328, Sandra Zamprogno da Silveira ? OAB/PA 13405, Thiago dos Santos Almeida ? OAB/PA 17337, Allan Fabio da Silva Pingarilho ? OAB/PA 9238, Edvaldo Caribé Costa Filho ? OAB/PA 10744, Alice Cristina de Souza Coelho ? OAB/PA 10742)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR:** ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PAUTADO**

**1 ? Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0803458-93.2021.8.14.0000)**

**Impetrante:** Adalberto Urbano da Fonseca Júnior (Adv. Thiago Gonçalves Barros ? OAB/PA 15061, Igor Gonçalves Barros ? OAB/PA 17269)

**Impetrado:** Governador do Estado do Pará

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procuradora do Estado Gabriella Dinelly Rabelo Mareco ? OAB/PA 14943)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR:** DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do ano de 2023:** Faço público a quem interessar possa que, para a 13ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia 26 de julho de 2023, às 9h (nove horas), foram pautados, pela Secretaria Judiciária, o julgamento dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 12ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura do ano de 2023.

**JULGAMENTOS PAUTADOS****1 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0806731-12.2023.8.14.0000)**

**Recorrente:** Thiago Ferreira Lacerda

**Recorrida:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**Interessado:** Sindicato dos Funcionários do Judiciário do Estado do Para ? SINDJU/PA

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

**2 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0801081-81.2023.8.14.0000)**

**Recorrente:** Sindicato dos Funcionários do Judiciário do Estado do Para ? SINDJU/PA

**Recorrida:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

**3 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0811716-58.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Paulo Sérgio Tavares de Moraes

**Recorrida:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

**4 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0819482-65.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Sindicato dos Funcionários do Judiciário do Estado do Para ? SINDJU/PA

**Recorrida:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2023:** Faço público a quem interessar possa que, para a 28ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h do dia 26 de julho de 2023, e término às 14h do dia 2 de agosto de 2023, foram pautados, pela Secretaria Judiciária, os feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 27ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do ano de 2023.

**PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)**

**1 - Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0005134-79.2012.8.14.0015)**

**Agravante:** Banco Bonsucesso S.A (Adv. João Thomaz Prazeres Gondim ? OAB/RJ 62192)

**Agravada:** Maria Joeci dos Santos (Adv. Aline Takashima ? OAB/SP 218389 e OAB/PA 15740-A)

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**2 ? Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0800491-81.2020.8.14.0074)**

**Agravante:** Município de Tailândia (Procuradora Geral do Município Suellen Beatriz Porto Vieira - OAB/PA 33633)

**Agravado:** Denilson do Nascimento Reis Júnior (Adv. Vanessa Guimarães do Nascimento - OAB/PA 20081)

**Promotor de Justiça Convocado:** João Gualberto dos Santos Silva

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**ATA DE SESSÃO**

**25ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2023**, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 5 de julho de 2023, e término às 14h do dia 12 de julho de 2023, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT** e o Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**. Desembargadores justificadamente ausentes **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, PEDRO PINHEIRO SOTERO** e o Juiz Convocado **JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**.

**PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)**

**1 - Dúvida não manifestada sob a forma de conflito (Processo Judicial Eletrônico nº 0806432-35.2023.8.14.0000)**

**Suscitante:** Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

**Suscitado:** Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

**- Impedimento: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira**

**Decisão:** à unanimidade, dúvida dirimida no sentido de reconhecer a competência do Exmo. Sr. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior.

**2 ? Dúvida não manifestada sob a forma de conflito (Processo Judicial Eletrônico nº 0801054-98.2023.8.14.0000) - SIGILOSO**

**Suscitante:** Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento

**Suscitada:** Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

**- Impedimento: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento**

**Decisão:** à unanimidade, dúvida dirimida no sentido de reconhecer a competência da Exma. Sra. Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Nathyane Vilarindo de Loiola, Secretária Judiciária, em exercício, a presente Ata, que subscrevi.

**Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

**TRIBUNAL PLENO**

Número do processo: 0813322-24.2022.8.14.0000 Participação: AUTORIDADE Nome: SILVIO CLAUDINO MENDES DA SILVA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0813322-24.2022.8.14.0000**

**CLASSE: RECURSO ADMINISTRATIVO EM REPRESENTAÇÃO**

**POR PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CONTRA MAGISTRADO**

**ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO**

**RECORRENTE(S): SILVIO CLAUDINO MENDES DA SILVA**

**RECORRIDO(AS): JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM**

**DECISÃO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**RELATOR(A): DES(A) EVA DO AMARAL COELHO**

---

**DESPACHO**

Encaminhem-se os autos ao Órgão Ministerial para parecer.

Com o retorno, conclusos.

Belém do Para?., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**EVA DO AMARAL COELHO**

Desembargadora relatora

Datado e assinado eletronicamente

Número do processo: 0800145-56.2023.8.14.0000 Participação: AUTORIDADE Nome: PAULO GUILHERME CÉSAR SANTOS PASSARINHO DE PAIVA MENEZES Participação: ADVOGADO Nome: PAULO GUILHERME CESAR SANTOS PASSARINHO DE PAIVA MENEZES OAB: 17847/RJ Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará Participação: AUTORIDADE Nome: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº. 0800145-56.2023.8.14.0000**

**TRIUBUNAL PLENO**

**RECORRENTE: PAULO GUILHERME CESAR SANTOS PASSARINHO DE PAIVA MENEZES E OUTROS**

**ADVOGADO: PAULO GUILHERME CESAR SANTOS PASSARINHO DE PAIVA MENEZES ? OAB/RJ 17.847**

**RECORRIDA: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**INTERESSADO / REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM**

**RELATORA: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

## **DESPACHO**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por **PAULO GUILHERME CESAR SANTOS PASSARINHO DE PAIVA MENEZES E OUTROS**, objetivando a reforma da decisão ID 12303581, pa?gs. 46-50, proferida pela **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TJPA**, que, por não identificar nos autos qualquer indício de cometimento de infração funcional, mas sim insurgência em face de matéria eminentemente judicial, determinou o arquivamento do Pedido de Providências nº. 0003392-86.2022.2.00.0814, na forma do art. 91, §3º, do RITJPA, bem como com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº. 135 do Conselho Nacional de Justiça.

O mencionado Pedido de Providências foi instaurado em face do Juízo da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém.

O art. 91 do RITJPA assim dispõe:

Art. 91. O Corregedor da Justiça, no caso de magistrados de primeiro grau, ou o Presidente do Tribunal, nos demais casos, devera? promover a apuração imediata de irregularidade de que tiver ciência.

§1º As notícias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do noticiante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

§2º Apurados os fatos, o magistrado sera? notificado para prestar informações no prazo de 5 (cinco) dias.

**§ 3º Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a notícia de irregularidade sera? arquivada de plano pelo Corregedor da Justiça, no caso de magistrados de Primeiro Grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos.**

**§ 4º Mediante decisão fundamentada, a autoridade competente ordenara? o arquivamento do procedimento preliminar caso não haja indícios de materialidade ou de autoria de infração administrativa.**

**§ 5º Das decisões referidas nos para?grafos 3º e 4º, cabera? recurso ao Tribunal Pleno, no prazo de 15 (quinze) dias, por parte do noticiante. (Grifo nosso).**

A Lei Estadual nº. 8.972/2020 regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Para?. Em seus arts. 1º e 76, a referida norma estabelece o seguinte:

Art. 1º **Esta Lei estabelece normas ba?sicas sobre o processo administrativo**, seus atos e procedimentos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Para?, inclusive das pessoas jurídicas controladas ou mantidas pelo Poder Executivo Estadual, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados, atendimento do interesse público e melhor cumprimento dos fins da Administração.

Para?grafo único. **Os preceitos desta Lei se aplicam também aos Poderes Legislativo e Judicial do Estado do Para?**, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de

Contas dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa. (Grifo nosso).

(...)

**Art. 76. Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer devera? intimar os demais interessados para que, no prazo de dez dias úteis, apresentem alegações.** (Grifo nosso).

**Considerando as disposições acima transcritas, proceda-se à intimação do Juízo da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém (interessado), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente contrarrazões ao recurso interposto.**

Transcorrido o referido prazo, certifique-se e proceda-se à conclusão dos autos.

Publique-se. Intime-se.

Belém, 13 de julho de 2023.

**Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**Relatora**

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DO PJE em PLENÁRIO HÍBRIDO - DA SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO ANO DE 2022:**

Faço público a quem interessar possa que, para a **10ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Público** em plenário **HÍBRIDO**, a realizar-se no dia **25/07/2023**, às 11:30, foi pautado pela Exma. Sra. Desa. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente da Seção, do julgamento dos seguintes feitos:

**Processos Pautados**

**Ordem:** 001

**Processo:** 0806591-12.2022.8.14.0000

**:** MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Relator(a):** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE:** EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL

**ADVOGADO:** BRUNNO WILLIAN DA SILVA FREITAS - (OAB PA23944-A)

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

**PROCURADORIA:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem:** 002

**Processo:** 0802756-79.2023.8.14.0000

**Classe Judicial:** DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE

**Relator(a):** Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**AUTORIDADE:** MUNICIPIO DE NOVA TIMBOTEUA

**ADVOGADO:** THIAGO SOUSA CRUZ - (OAB PA18779-A)

**PROCURADORIA:** MUNICIPIO DE NOVA TIMBOTEUA

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE:** SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCACAO PUBLICA DO PA

**ADVOGADO:** ERICA BRAGA CUNHA DA SILVA - (OAB PA19517-A)

**ADVOGADO:** CAMILA DO NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA17031-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem:** 003

**Processo:** 0809281-48.2021.8.14.0000

**Classe Judicial:** MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Relator(a)**

: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE:** KENNYA DOURADO LIMA

**ADVOGADO:** VERENA FORMIGOSA VITOR - (OAB PA26041-A)

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO:** CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem:** 004

**Processo:** 0804178-94.2020.8.14.0000

**Classe Judicial:** MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Relator(a):** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE:** CERPA CERVEJARIA PARAENSE SA

**ADVOGADO:** LUCIANA CAOLO DOS SANTOS BUENO - (OAB PA24324-A)

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO:** SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO:** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS PJE ? VIRTUAL - DA SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO ANO DE 2023:**

Faço público a quem interessar possa que, para a **12ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Público do PJE em plenário VIRTUAL**, a realizar-se no dia **25/07/2023**, às 14:00, foi pautado pela Exma. Sra. Desa. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente da Seção, dos julgamentos dos seguintes feitos:

**Processos Pautados**

**Ordem:** 001

**Processo:** 0804322-34.2021.8.14.0000

**Classe Judicial:** AÇÃO RESCISÓRIA

**Relator(a):** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AUTOR:** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

REU: SILVIA MARIA NASCIMENTO BRITO

**OUTROS INTERESSADOS**

**INTERESSADO:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 002

**Processo:** 0000886-43.1997.8.14.0000

**Classe Judicial:** MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Relator(a):** Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**AUTORIDADE**

: DOMINGOS SAVIO CALDAS DE SOUZA

**ADVOGADO:** SOLON COUTO RODRIGUES FILHO - (OAB PA6340-A)

**ADVOGADO:** JESSICA ANNE SARAIVA BRISOLLA - (OAB PA22020-A)

**ADVOGADO:** ANA PAULA DA SILVA LIMA - (OAB PA30640-A)

**ADVOGADO:** THAMIRYS COSTA QUEMEL LIMA - (OAB PA021890)

**ADVOGADO:** OTAVIO MARQUES DE LIMA - (OAB PA8340-A)

**AUTORIDADE:** MARCO ANTONIO DE ARAUJO PAIVA E OUTROS

**ADVOGADO:** ANA PAULA DA SILVA LIMA - (OAB PA30640-A)

**ADVOGADO:** THAMIRYS COSTA QUEMEL LIMA - (OAB PA021890)

**ADVOGADO:** OTAVIO MARQUES DE LIMA - (OAB PA8340-A)

**AUTORIDADE:** MARCO VENICIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE

**ADVOGADO:** THAMIRYS COSTA QUEMEL LIMA - (OAB PA021890)

**ADVOGADO:** OTAVIO MARQUES DE LIMA - (OAB PA8340-A)

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE:** EXMO. SECRETARIO DE AGRICULTURA DO PARA

**AUTORIDADE:** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem:** 003

**Processo:** 0804934-98.2023.8.14.0000

**Classe Judicial:** MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Relator(a):** Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**AUTORIDADE:** CLAUDIA HELENA DA COSTA SILVA

**ADVOGADO:** CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

**ADVOGADO:** THIAGO RAMOS DO NASCIMENTO - (OAB PA15502-A)

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem:** 004

**Processo:** 0807443-41.2019.8.14.0000

**Classe Judicial:** MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Relator(a):** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**PARTE AUTORA:** JOAO GOMES TAVARES NETO

**ADVOGADO:** LUIZ FELIPE VASCONCELLOS LUZ - (OAB PA16357-A)

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO:** SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - SEDUC

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO:** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Ordem: 005**

**Processo: 0811555-82.2021.8.14.0000**

**Classe Judicial: AÇÃO RESCISÓRIA**

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**POLO ATIVO**

**AUTOR: ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**REU: ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES**

**Ordem: 006**

**Processo: 0807152-70.2021.8.14.0000**

**Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Relator(a): Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE: MARCONES MACEDO RODRIGUES**

**ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)**

**ADVOGADO: MARIA ELISA BESSA DE CASTRO - (OAB PA5326-A)**

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

**: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**Ordem:** 007

**Processo:** 0803468-74.2020.8.14.0000

**Classe Judicial:** AÇÃO RESCISÓRIA

**Relator(a):** Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**AUTOR:** EGON KOLLING

**ADVOGADO:** JOSE ALYRIO WANZELER SABBA - (OAB PA6012-A)

**ADVOGADO:** IRIEL DE BRITO BATISTA - (OAB PA10191-A)

**POLO PASSIVO**

**REU:** MUNICIPIO DE BREU BRANCO

**PROCURADORIA:** PROJUR - PROCURADORIA JURÍDICA DE BREU BRANCO

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO****ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2ª TURMA DE  
DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **24ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA **NO DIA 25 DE JULHO DE 2023, ÀS 09H30**, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2023, PUBLICADA NO djE em 05.04.2023, FOI PAUTADO, PELA EXMA. SRA. DES. **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**, PRESIDENTE DA TURMA, EM EXERCÍCIO, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS ELETRÔNICOS ? PJE**

Ordem: 001

Processo: 0800802-45.2021.8.14.0007

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dano Ambiental

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

**POLO ATIVO**

APELANTE: JOACILDA MIRANDA MOTA

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

**POLO PASSIVO**

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

Ordem: 002

Processo: 0800767-85.2021.8.14.0007

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dano Ambiental

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: DENILDA DO SOCORRO CAMPOS CARDOSO

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

Ordem: 003

Processo: 0800824-06.2021.8.14.0007

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dano Ambiental

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARDIRENE DO CARMO DUTRA DA SILVA

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

APELANTE: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

Ordem: 004

Processo: 0800881-24.2021.8.14.0007

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dano Ambiental

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BENEDITO BORGES DA CRUZ

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

APELANTE: MARIA SUELE PEREIRA SANTANA

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE**

**DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO****ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA EM****PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **26ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**, DA EGRÉGIA **2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**, A SER REALIZADA por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistema pje, com **início às 14h Do dia 25 de JULHO de 2023 e término às 14h do dia 01 de agosto DE 2023**, FOI PAUTADO, PELA EXMA. SRA. **DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA, PRESIDENTE DA TURMA**, EM EXERCÍCIO.

**PROCESSOS ELETRÔNICOS ? PJE**

Ordem: 001

**Processo: 0802322-90.2023.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Responsabilidade Civil

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: CONDOMINIO CELTA CONSTRUCAO SPE RESIDENCE LTDA

ADVOGADO: MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR - (OAB PA23221-A)

AGRAVANTE: ENGTOWER ENGENHARIA LTDA. - ME

ADVOGADO: MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR - (OAB PA23221-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: FATIMA MARIA DOS SANTOS COSTA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 002

**Processo: 0801142-39.2023.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: CENTRO DE ESTUDOS OBJETIVOS - CEO S/S LTDA

ADVOGADO: ALBERTO LOPES MAIA FILHO - (OAB PA7238)

ADVOGADO: INGRID THAINA LISBOA DA COSTA - (OAB PA27381)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MOVIMENTO OLGA BENÁRIO

ADVOGADO: MAILLO DE MENEZES VIEIRA ANDRADE - (OAB 19736-A)

Ordem: 003

**Processo: 0819160-45.2022.8.14.0000**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Responsabilidade Civil

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARILIA CABRAL SANCHES - (OAB PA9367-A)

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: JOAO BATISTA GOMES

ADVOGADO: JULIANA ANGELA BERNARDES DE VARGAS E LUCAS - (OAB PA29113-E)

ADVOGADO: BIANCA VOLOSKI GOMES - (OAB PA13038-A)

ADVOGADO: JOAO BATISTA GOMES FILHO - (OAB GO24678-A)

Ordem: 004

**Processo: 0819634-16.2022.8.14.0000**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: DANIEL VICTOR CASTRO FRANCO

ADVOGADO: DANILO CORREA BELEM - (OAB PA14469-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: REYNALDO GUIMARAES FRANCO

EMBARGADO/AGRAVADO: DANIEL ROCHA FRANCO

ADVOGADO: SIDNEIA DAS GRACAS BELMIRO ANDRADE - (OAB PA11120-A)

AGRAVADO: ALESSANDRO HENRIQUE ROCHA FRANCO

AGRAVADO: RAQUEL SOUSA FRANCO

AGRAVADO: DANIEL DA SILVA FRANCO JUNIOR

AGRAVADO: DANIELLE SORIA GALVARRO FRANCO SARTORETTO

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MORAES DA COSTA - (OAB PA15413-A)

AGRAVADO: ISABELLE SORIA GALVARRO FRANCO

ADVOGADO: GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA14816-A)

ADVOGADO: PAMELA FALCAO CONCEICAO - (OAB PA20237-A)

AGRAVADO: DANIEL GATZ FRANCO

AGRAVADO: CAINA DA SILVA SANTOS

AGRAVADO: ANDERSON COSTA MARTINEZ

AGRAVADO: CONSTRIFOX - CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

ADVOGADO: GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA14816-A)

ADVOGADO: PAMELA FALCAO CONCEICAO - (OAB PA20237-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 005

**Processo: 0814609-22.2022.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Fixação

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: D. C. O. D. C.

ADVOGADO: PAMELLA VALENTE JADJISKI - (OAB PA33410-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: N. P. G.

AGRAVADO: N. P. G.

ADVOGADO: LUCIANA CRISTINA BRAGANCA DA SILVA - (OAB PA21672-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 006

**Processo: 0803565-06.2022.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ARMAIEL DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO: JOAO PAULO RODRIGUES RIBEIRO - (OAB PA20650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ADILTON DA SILVA VIEIRA

AGRAVADO: CLAUDIO DA SILVA VIEIRA

Ordem: 007

**Processo: 0803481-68.2023.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BRADESCO SAUDE S/A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BRADESCO SAÚDE S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: LARA AROUCHA YOSHITOME BIGATÃO

ADVOGADO: BRUNA CRISTINE DE MIRANDA SANTOS - (OAB PA21667-A)

AGRAVADO: BENTO AROUCHA YOSHITOME BIGATÃO

ADVOGADO: BRUNA CRISTINE DE MIRANDA SANTOS - (OAB PA21667-A)

AGRAVADO: NATHALIA AROUCHA SANTOS

ADVOGADO: BRUNA CRISTINE DE MIRANDA SANTOS - (OAB PA21667-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 008

**Processo: 0800446-03.2023.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Dissolução

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

IMPETRANTE: PABLO VIANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: BRUNO FERNANDES MACHADO DE AZEVEDO - (OAB MG110820-A)

ADVOGADO: RICARDO VIANA BRAGA - (OAB PA11430-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ALCIVANIA DA CONCEICAO SILVA VIANA

ADVOGADO: ANDRE LUIS SILVA CONCEICAO - (OAB PA32072-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 009

**Processo: 0813736-22.2022.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Expropriação de Bens

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

ADVOGADO: BERNARDO ROHDEN PIRES - (OAB SP384725)

ADVOGADO: RAPHAEL NEHIN CORREA - (OAB SP122585)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: FONSECA, SAMPAIO E BRASIL ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME

ADVOGADO: BRAHIM BITAR DE SOUSA - (OAB PA16381-A)

ADVOGADO: MAURICIO DE JESUS NUNES DA SILVA - (OAB PA2986-A)

ADVOGADO: ADELVAN OLIVERIO SILVA - (OAB PA15584-A)

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

Ordem: 010

**Processo: 0805336-53.2021.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Direito de Vizinhança

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

REPRESENTANTE: H. M. Q. DE ALMEIDA CONSTRUCOES - EPP

ADVOGADO: FELIX CONCEICAO SILVA - (OAB PA10956-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MASTER NORTE OPERACOES PORTUARIAS LTDA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO AQUINO MOUSQUER - (OAB SC39033)

TERCEIRO INTERESSADO: QUEIROZ E MOURA LTDA

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 011

**Processo: 0813280-72.2022.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Contratos Bancários

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - (OAB PA247319-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: FLAVIO FRANCISCO DULCETTI FILHO

ADVOGADO: CLAUDIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA8059-A)

ADVOGADO: PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

Ordem: 012

**Processo: 0806172-59.2022.8.14.0301**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: SERGIO PINHEIRO MAXIMO DE SOUZA - (OAB RJ135753-A)

PROCURADORIA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 013

**Processo: 0858391-54.2019.8.14.0301**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos de Consumo

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: BERLIM INCORPORADORA LTDA

EMBARGANTE/APELANTE: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: JORGE ALBERTO MOREIRA AGUIAR

ADVOGADO: HELAYNE CRISTINNA MACIEL SILVA - (OAB CE22769)

ADVOGADO: TARCILA AGUIAR DE SOUZA - (OAB PA29069-A)

Ordem: 014

**Processo: 0019046-85.2017.8.14.0301**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: SYDNEY SOUSA SILVA - (OAB PA21573-A)

PROCURADORIA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: SONIA MARIA PEREIRA RABELO

ADVOGADO: JOAO PAULO D ALMEIDA COUTO - (OAB PA16368-A)

Ordem: 015

**Processo: 0030776-76.2015.8.14.0006**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: CELPA CENTRAIS ELETRICA DO PARA/EQUATORIAL

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

APELANTE: EMERSON DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCOS JONATHAN GONCALVES NUNES - (OAB PA31958-A)

ADVOGADO: HILTON JOSE SANTOS DA SILVA - (OAB PA17501-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: EMERSON DE OLIVEIRA

ADVOGADO: HILTON JOSE SANTOS DA SILVA - (OAB PA17501-A)

ADVOGADO: MARCOS JONATHAN GONCALVES NUNES - (OAB PA31958-A)

APELADO: CELPA CENTRAIS ELETRICA DO PARA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

Ordem: 016

**Processo: 0807443-47.2021.8.14.0040**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão / Resolução

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

APELANTE: CHRYSTIAN DAVID MORAES

APELANTE: LUCILENE NOGUEIRA PEREIRA

ADVOGADO: JOSENILDO DOS SANTOS SILVA - (OAB PA7812-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: CHRYSTIAN DAVID MORAES

EMBARGADO/APELADO: LUCILENE NOGUEIRA PEREIRA

ADVOGADO: JOSENILDO DOS SANTOS SILVA - (OAB PA7812-A)

APELADO: L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

Ordem: 017

**Processo: 0006279-66.2013.8.14.0006**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: CHAO E TETO CONSULTORIA IMOBILIARIA SA BRASIL BROKERS

ADVOGADO: CAMILLA BARBOSA FIGUEIREDO - (OAB PA18902-A)

ADVOGADO: THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA - (OAB PA14106-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: PROJETO IMOBILIARIO VIVER ANANINDEUA SPE 40 LTDA.

ADVOGADO: MARCELA DA SILVA SOUZA - (OAB SP295707)

APELADO: VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.

ADVOGADO: ANA CLAUDIA DE FARIAS GALANTE - (OAB SP372593)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

APELADO: DANNIELE MAYRA FERREIRA SILVA

APELADO: JADERSON SOUZA SILVA

ADVOGADO: MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO - (OAB PA17067-A)

ADVOGADO: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

Ordem: 018

**Processo: 0336268-27.2016.8.14.0301**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: SABEMI SEGURADORA SA

ADVOGADO: JULIANO MARTINS MANSUR - (OAB RJ113786-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: DANIEL RODRIGUES DO COUTO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 019

**Processo: 0817382-83.2017.8.14.0301**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: WEBER SEVERINO DE MELO

ADVOGADO: RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO: FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO: TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO - (OAB PA7359-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: LEOPOLDINO ALVES DE MELO JUNIOR

ADVOGADO: ROMULO SALDANHA ARAUJO MIRALHA - (OAB PA25599-A)

Ordem: 020

**Processo: 0875108-73.2021.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: CARLENE CARDOSO DOS REIS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGANTE/APELANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: MARCIO ANTONIO CAZU - (OAB SP69122-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

POLO PASSIVO

APELADO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: RAFAEL VALERIO MORILLAS - (OAB SP315113)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO: MARCIO ANTONIO CAZU - (OAB SP69122-A)

EMBARGADO/APELADO: CARLENE CARDOSO DOS REIS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 021

**Processo: 0023514-34.2013.8.14.0301**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: POSTO MAGUARI LTDA

ADVOGADO: DANIELLE CECY CARDOSO SERENI - (OAB PA17320-A)

ADVOGADO: NAPOLEAO NICOLAU DA COSTA NETO - (OAB PA14360-A)

ADVOGADO: DIOGO RODRIGUES FERREIRA - (OAB PA13380-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: ANGELA CRISTINA GUIMARAES

ADVOGADO: JOSE FRANCISCO CORREA DE OLIVEIRA - (OAB PA15229-A)

ADVOGADO: ANA CARLA LIMA DE ALMEIDA - (OAB PA15268-A)

Ordem: 022

**Processo: 0801968-71.2022.8.14.0074**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: LUSIMAR EROTILDE DE CARVALHO

ADVOGADO: HAMILTON SANTOS DE CASTRO - (OAB TO9931-A)

ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO DE ARAUJO - (OAB PA27015-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: BANCO SAFRA S A

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES - (OAB PE26571-A)

PROCURADORIA: BANCO SAFRA S/A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 023

**Processo: 0801534-29.2018.8.14.0040**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Compra e Venda

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA ANTONIA ARAUJO PEREIRA AMORIM

ADVOGADO: TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

ADVOGADO: NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

ADVOGADO: SOLANGE LIMA E LIRA - (OAB PA26698-A)

APELANTE: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

APELADO: MARIA ANTONIA ARAUJO PEREIRA AMORIM

ADVOGADO: NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

ADVOGADO: SOLANGE LIMA E LIRA - (OAB PA26698-A)

ADVOGADO: TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

Ordem: 024

**Processo: 0006140-37.2017.8.14.0051**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIO LEMOS CAMPINAS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: CLEBIO LEMOS CAMPINAS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: SANDRO SOARES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 025

**Processo: 0009069-40.2015.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: MC REBOUÇAS LTDA

ADVOGADO: CRISTIANO REBELO ROLIM - (OAB PA10746-A)

ADVOGADO: MARIZE ANDREA MIRANDA SILVA - (OAB PA16218-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO: MARCELO PEREIRA E SILVA - (OAB PA9047-A)

Ordem: 026

**Processo: 0056711-09.2015.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

APELANTE: MANOEL DE NAZARE DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MANOEL DE NAZARE DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

APELADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 027

**Processo: 0810171-20.2022.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: RODRIGO FRASSETTO GOES - (OAB SC33416-A)

PROCURADORIA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: SIDNEY MAICON DOS SANTOS LOPES

ADVOGADO: RILKER RAINER PEREIRA BOTELHO - (OAB GO49547-A)

Ordem: 028

**Processo: 0802960-40.2022.8.14.0136**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade Civil

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

APELADO: ANDERSON RODRIGUES FARIAS

Ordem: 029

**Processo: 0810611-57.2021.8.14.0040**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono de Permanência

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: CLAUDETE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: THAIS FERREIRA LISBOA - (OAB PA23748-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARIO HERTIS GOMES DO NASCIMENTO

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO DA FAZENDA

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 030

**Processo: 0021475-05.2016.8.14.0028**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: RAIMUNDO ROQUE DE LIMA

ADVOGADO: SAMUEL AVELINO ALVARENGA - (OAB MG115755-A)

APELANTE: ELAINE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: SAMUEL AVELINO ALVARENGA - (OAB MG115755-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE SA

ADVOGADO: MURILO DE OLIVEIRA FILHO - (OAB PA284261-A)

APELADO: FRANCISCO VECIO DE ARAUJO

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 031

**Processo: 0425679-81.2016.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: LETICIA SUANNE PANTOJA GOMES

ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO MINAS DA SILVA - (OAB PA25293-A)

ADVOGADO: MARCIELE COSTA ALFAIA - (OAB PA23440-A)

ADVOGADO: BIANCA ROSAS MARTINS BELTRAO - (OAB PA26661-A)

ADVOGADO: NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR - (OAB PA7829-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MISSILONIAS ANTONIO PANTOJA ALVES

ADVOGADO: GLAUBER NONATO DA SILVA LIMA FILHO - (OAB PA19216-A)

Ordem: 032

**Processo: 0828695-41.2017.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: CLARO S.A

ADVOGADO: RICARDO JORGE VELLOSO - (OAB SP163471-A)

ADVOGADO: FERNANDA CRISTINA BARROSO DE SOUZA - (OAB SP319246-A)

ADVOGADO: MARCELA VIECK SACHETTI - (OAB SP406909-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DE LOURDES PINTO MARTINS

ADVOGADO: JOSE CELIO SANTOS LIMA - (OAB PA6258-A)

ADVOGADO: DANIEL PINTO - (OAB PA15387-A)

APELADO: DENISE PINTO MARTINS

ADVOGADO: DANIEL PINTO - (OAB PA15387-A)

APELADO: MARCIA CRISTINA MARTINS ANDRADE

ADVOGADO: DANIEL PINTO - (OAB PA15387-A)

APELADO: ROSEANE PINTO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DANIEL PINTO - (OAB PA15387-A)

Ordem: 033

**Processo: 0840319-48.2021.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIO PAULO ESTEVES DA SILVA

ADVOGADO: CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

ADVOGADO: ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ - (OAB PA17842-A)

POLO PASSIVO

APELADO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 034

**Processo: 0804169-75.2021.8.14.0040**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alimentos

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE: DALILA DE ALBUQUERQUE SOUSA

ADVOGADO: TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

ADVOGADO: NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

JUÍZO SENTENCIANTE: THAINA ALBUQUERQUE DA SILVA

ADVOGADO: TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

ADVOGADO: NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

POLO PASSIVO

APELADO: THIAGO BARROS DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 035

**Processo: 0000922-04.2010.8.14.0009**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DALVA RIBEIRO BRITO

ADVOGADO: ANTONIO GERALDO SALVIANO DE SENA - (OAB PA007211)

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DA TRINDADE E SOUZA - (OAB PA18236-A)

APELANTE: ALUISIO BRITO JUNIOR

ADVOGADO: ANTONIO GERALDO SALVIANO DE SENA - (OAB PA007211)

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DA TRINDADE E SOUZA - (OAB PA18236-A)

POLO PASSIVO

APELADO: THELMA DE ALENCAR ARARIPE SOUZA

ADVOGADO: FRANCISCO VAGNER RODRIGUES MONTEIRO - (OAB PA21422-A)

Ordem: 036

**Processo: 0003317-39.2013.8.14.0081**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Agência e Distribuição

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: FRIBEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: DILSON JOSE BASTOS DE LEMOS - (OAB PA9079-A)

APELANTE: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.

ADVOGADO: SILVIA LORENA CARDOSO DA SILVA - (OAB PA12115-A)

ADVOGADO: MAX AGUIAR JARDIM - (OAB PA10812-A)

PROCURADORIA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

POLO PASSIVO

APELADO: JOAQUIM UEMERSON DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: ISIS MENDONCA COVRE - (OAB PA23319-A)

Ordem: 037

**Processo: 0856403-95.2019.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acesso

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: JANE SENA GONCALVES MOREIRA

ADVOGADO: FABIANA GONCALVES ANDRADE - (OAB PA30193-A)

ADVOGADO: SERGIO SENA GONCALVES - (OAB PA5496-A)

POLO PASSIVO

APELADO: RODRIGO GONDIM DA SERRA

ADVOGADO: MARCIA HELENA RAMOS AGUIAR - (OAB PA9089-A)

Ordem: 038

**Processo: 0001490-05.2005.8.14.0006**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Prestação de Serviços

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: MILL ASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA

ADVOGADO: CARLOS GUSTAVO FABIANO PIROLLA SENA - (OAB BA37172-A)

ADVOGADO: JOBER SANTA ROSA FARIAS VEIGA - (OAB PA13676-A)

ADVOGADO: FABIO LOUREIRO COSTA - (OAB PR43274-A)

POLO PASSIVO

APELADO: EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTDA

ADVOGADO: SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

ADVOGADO: JOSE MARIO DA COSTA SILVA - (OAB PA8232-A)

ADVOGADO: AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

ADVOGADO: REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

Ordem: 039

**Processo: 0834227-88.2020.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: DIVA DE MATTOS SEIDEL

ADVOGADO: ANDERSON LUIS FERRAZ SANTOS - (OAB PA18983-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CX DE PREV E ASSIS AOS FUNC DO B EST DO PARA SA CAFBEP

ADVOGADO: FABIO MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA9343-A)

APELADO: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO: FABIO MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA9343-A)

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem: 040

**Processo: 0027007-82.2014.8.14.0301**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Interpretação / Revisão de Contrato

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: EDUARDO WILSON SILVA LIMA

ADVOGADO: NILZA MARIA PAES DA CRUZ - (OAB PA4896-A)

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 041

**Processo: 0800222-69.2022.8.14.0107**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Tarifas

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIO EDSON PEREIRA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO - (OAB SP182951-A)

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 042

**Processo: 0800633-15.2022.8.14.0107**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Tarifas

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: AMARILIO PEREIRA PARDINHO

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

Ordem: 043

**Processo: 0801758-52.2021.8.14.0107**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Tarifas

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIO MAMEDES FARIAS

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 044

**Processo: 0800831-26.2020.8.14.0009**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Tarifas

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: ZENO SILVA MONTEIRO

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 045

**Processo: 0800722-38.2022.8.14.0107**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Tarifas

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: FELINTO PEREIRA VIANA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 046

**Processo: 0008976-72.2018.8.14.0107**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Interpretação / Revisão de Contrato

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DE JESUS DA CONCEICAO

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 047

**Processo: 0000318-81.2009.8.14.0040**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Hipoteca

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: FUNDACAO VALE

ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ20283-A)

ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

ADVOGADO: GABRIEL SILVA PINTO - (OAB MA11742-A)

ADVOGADO: JANAINA ALVES MARTINS - (OAB PA21220-S)

POLO PASSIVO

APELADO: JOAQUIM RAIMUNDO DA CONCEICAO FILHO

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: ELONETH - HABITACAO, CONSULT E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Ordem: 048

**Processo: 0810647-70.2019.8.14.0040**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: ISABEL MARIA COSTA SILVA

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ20283-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 049

**Processo: 0800413-62.2020.8.14.0050**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: RAIMUNDA BRITO DOS SANTOS

ADVOGADO: IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA - (OAB TO5797-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2023:

Faço público a quem interessar possa que, para a 45ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 25 de julho de 2023, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao membro do Ministério Público, ao(à) Defensor(a) Público(a) e ao(à) advogado(a) habilitado(a) nos autos realizar **sustentação oral**, devendo encaminhar eletronicamente **arquivo digital previamente gravado**, observado o procedimento disposto no art. 2º da Resolução nº 22, de 30/11/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 1º/12/2022, que acrescentou o art 4º-A à Resolução nº 21, de 05/12/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

Ordem: 001

Processo: 0800937-10.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: MELGAÇO

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REQUERENTE: JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ILCA MORAES DO ESPIRITO SANTO - (OAB PA25428-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Belém)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 002

Processo: 0802943-87.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (Vara de Combate ao Crime Organizado)

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: MIZAEEL DA SILVA TEIXEIRA

ADVOGADO: VERENA CERQUEIRA DOS SANTOS CARDOSO - (OAB PA17468-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 003

Processo: 0804911-55.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (7ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: PEDRO JOSÉ DA SILVA FIGUEIRA

ADVOGADO: RUI SILVA CONDE - (OAB PA34031)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 004

Processo: 0817918-51.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SANTARÉM (2ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: M. do R. Q.

ADVOGADO: KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO - (OAB PA22428-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Ordem: 005

Processo: 0800518-87.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: NOVO REPARTIMENTO

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: C. T. L.

ADVOGADO: YURI FERREIRA MACIEL - (OAB PA25777-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Belém(PA), 14 de julho de 2023.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal



**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ**

**ATA/RESENHA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (SISTEMA PJe) - ANO 2023 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL.** Colegiado sob Presidência do Excelentíssimo Desembargador RÔMULO NUNES, em exercício. Sessão que também houve participação eletrônica, além da Presidência da Turma, dos Exmos. Desembargadores MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (Juiz Convocado). Ausência justificada Exma. DESA. VANIA BITAR. Representante do Ministério Público Estadual habilitado no sistema, Procurador de Justiça ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJ/PA, **iniciada ÀS 14H do DIA 03 DE JULHO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 10 DE JULHO DE 2023**, cujas ocorrências em processos pautados (Informações extraídas via sistema se encontram consignadas a seguir:

**PROCESSOS PAUTADOS****1 - PROCESSO: 0819366-59.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: LEANDRO GOMES FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**2 - PROCESSO: 0001941-46.2020.8.14.0057 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: JOSE EDVAR DA SILVA

REPRESENTANTE: TERCYO FEITOSA PINHEIRO - (OAB PA 22277-A) - DEFENSOR DATIVO

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**3 - PROCESSO: 0000585-26.2013.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: EDIVALDO NABICA LEO

REPRESENTANTE: MIGUEL PANTOJA AIRES NETO - (OAB PA26894-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**4 - PROCESSO: 0016198-54.2016.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: VTHARIK AUGUSTO SOUZA LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Não conhecimento

**5 - PROCESSO: 0800111-28.2021.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: LEANDRO NASCIMENTO DE MIRANDA

REPRESENTANTE: JOSIAS MODESTO DE LIMA - (OAB PA30020-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**6 - PROCESSO: 0013410-29.2012.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RENAN MACIEL DOS SANTOS

APELANTE: WANDILEIDE SANTOS BARBOSA

APELANTE: GENIANA CAMPOS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**7 - PROCESSO: 0003069-38.2017.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DENILSON DA SILVA GONCALVES

APELANTE: WANDERSON JOSE PIEDADE DO NASCIMENTO

REPRESENTANTES: ELLEM SANTANA DA SILVA - (OAB PA24244-A), MARIA NAGELA ALENCAR LIMA - (OAB PA18041-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**8 - PROCESSO: 0001781-92.2019.8.14.0077 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARICLAUDIO GONCALVES CHAVES

REPRESENTANTE: DANILO DE OLIVEIRA SPERLING - (OAB PA27600-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**9 - PROCESSO: 0000390-55.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GILDEVAN DA CONCEICAO CARDOSO

REPRESENTANTES: RAPHAELL LEMES BRAZ - (OAB PA349743-B), HELBERT LUCAS RUIZ DOS SANTOS - (OAB SP320439-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**10 - PROCESSO: 0802254-87.2021.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO PAULO OLIVEIRA DE CASTRO

REPRESENTANTES: ROMULO WESLLEY SOARES BARRETO DE OLIVEIRA - (OAB PA26625-A), REGINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA - (OAB PA7508-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**11 - PROCESSO: 0820110-54.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: CLAUDIO ALAN ABREU DE CARVALHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: EXECUÇÃO PENAL

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**12 - PROCESSO: 0820166-87.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: PAULO SOARES DE LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**13 - PROCESSO: 0000331-87.2006.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LEANDRO PEDRO PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**14 - PROCESSO: 0021207-06.2010.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GEDIELSON SANTOS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**15 - PROCESSO: 0000774-83.2011.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROBERTO DA COSTA NUNES

REPRESENTANTE: ARMANDO AQUINO ARAUJO JUNIOR - (OAB PA14403-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

**16 - PROCESSO: 0002328-30.2014.8.14.0200 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: LUIS DE FRANCA SILVA DA SILVA

REPRESENTANTE: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**17 - PROCESSO: 0014637-83.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RILBER COELHO DE OLIVEIRA

APELANTE: CLAITON MOREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**18 - PROCESSO: 0001565-05.2014.8.14.0014 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS RAFAEL SOARES DA COSTA

APELANTE: JOSE MARIA DAS CHAGAS SOUZA

APELANTE: ANTONIO DE SOUZA BRITO

REPRESENTANTE: RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**19 - PROCESSO: 0036026-63.2016.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PAULO AUGUSTO DA SILVA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**20 - PROCESSO: 0025060-13.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: REIGIVAN NASCIMENTO FEITOSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**21 - PROCESSO: 0015479-71.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANAILTON MACHADO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**22 - PROCESSO: 0014481-69.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUCAS SIQUEIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

**23 - PROCESSO: 0006706-08.2018.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDERSON FERREIRA LIMA

REPRESENTANTE: NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR - (OAB PA7829-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**24 - PROCESSO: 0027711-47.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LEONARDO ROCHA MIRANDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**25 - PROCESSO: 0018329-30.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: LUIZ EDUARDO CARDOSO CORREA

REPRESENTANTES: GUSTAVO PASTOR DA SILVA PINHEIRO - (OAB PA13933-A), MAISSA ASSUNCAO DA COSTA - (OAB PA16989-A), LUIZE CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES - (OAB PA28577)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

**26 - PROCESSO: 0010613-15.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ADONAI DO SOCORRO GONCALVES DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**27 - PROCESSO: 0000301-50.2020.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LENILDO BRABO DA SILVA

APELANTE: EDUARDO LACERDA DE ABREU

REPRESENTANTE: BARBARA MARIA BALIEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA28713-A)  
- DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**28 - PROCESSO: 0012753-85.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANA VITORIA PALHARES DE ALMEIDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**29 - PROCESSO: 0808677-37.2020.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WELINGTON GOMES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**30 - PROCESSO: 0017685-19.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDERSON NUNES CASTRO  
REPRESENTANTE: IASMIM RAINNER PEREIRA GALHARDO - (OAB PA29039-A)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**31 - PROCESSO: 0800107-82.2021.8.14.0107 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALEX DE SOUZA TRINDADE  
REPRESENTANTE: JOSE MARCOS RODRIGUES OLIVEIRA - (OAB MA17519-A)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**32 - PROCESSO: 0810486-73.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDERSON ANDRADE SANTANA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**33 - PROCESSO: 0808324-76.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
AGRAVADO: REINALDO CARVALHO BARBOSA  
REPRESENTANTE: ROSENILDO MARQUES MATOS - (OAB PA22290)  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**34 - PROCESSO: 0002471-32.2008.8.14.0005 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: RAIMUNDO FILHO AMARAL  
REPRESENTANTES: IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A), JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)  
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA  
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: SÔNIA MARIA RODRIGUES FONSECA  
REPRESENTANTE: VERA LUCIA TAPIAS SCHWAMBACK STORCH - (OAB PA4941-A)  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**35 - PROCESSO: 0005943-95.2020.8.14.0045 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: AINOA MARTINS MENESES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**36 - PROCESSO: 0003659-16.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: RONDINELE RIBEIRO FERREIRA  
REPRESENTANTE: EDUARDO MAIA SANTANA - (OAB PA31971-A)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**37 - PROCESSO: 0803834-23.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: GILVANDERSON DE SOUSA CALDEIRA

REPRESENTANTES: APIO PAES CAMPOS NETO - (OAB PA28732-A), GABRIELA NASCIMENTO CAMPOS - (OAB PA28790-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**38 - PROCESSO: 0015707-56.2010.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WASHINGTON AUGUSTO DE SOUSA RIBEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**39 - PROCESSO: 0001373-33.2011.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDER DO NASCIMENTO COSTA

REPRESENTANTE: PEDRO PAULO AMORIM BARATA - (OAB PA25798-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**40 - PROCESSO: 0001359-63.2012.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA NETO

REPRESENTANTE: CARLUCIO FERREIRA - (OAB PA8612-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**41 - PROCESSO: 0036809-62.2015.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DIEGO DOS SANTOS SABINO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**42 - PROCESSO: 0022265-34.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARIO BOULHOSA FELIX FILHO

REPRESENTANTE: ANTONIO DA COSTA NETO - (OAB PA8935-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**43 - PROCESSO: 0003486-63.2016.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DEIVISON BARRADAS LOPES  
APELANTE: MARLON JUNIOR DIAS LOPES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**44 - PROCESSO: 0000161-58.2017.8.14.0063 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: ADRIANO OLIVEIRA DUARTE  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**45 - PROCESSO: 0024179-02.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE/APELADA: DAIANE RIBEIRO GOMES  
REPRESENTANTE: CARLOS FELIPE ALVES GUIMARAES - (OAB PA18307-A)  
APELADO/APELANTE: ANTONIO CLAUDIO LOBATO PRADO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo prejudicado

**46 - PROCESSO: 0005611-29.2018.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**47 - PROCESSO: 0013165-84.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: ELIAS SANTOS DOS REIS  
REPRESENTANTE: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**48 - PROCESSO: 0801003-05.2021.8.14.0050 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: VALTO AGUIAR DE ARAUJO  
APELANTE: MATILDE PEREIRA DE MORAES  
REPRESENTANTE: LEONARDO BRAGA DUARTE - (OAB TO8161-A)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**49 - PROCESSO: 0006527-37.2016.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: GRACENILSON MAYA FIGUEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**50 - PROCESSO: 0800405-56.2022.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: JOSE WALDECIR DA LUZ EVANGELISTA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo parcialmente procedente

(\*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Do que para constar, eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Secretária Sessão Egrégia 2ª Turma de Direito Penal TJ-PA**, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. **DES. RÔMULO NUNES, Presidente, em exercício**. Belém/PA, 14 de julho de 2023.

#### **ATA/RESENHA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TDP - SISTEMA PJE**

**17ª Sessão Ordinária de 2023 de Plenário Virtual da 1ª Turma de Direito Penal**, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira. Com participação da Exma. Desembargadora Kédima Pacifico Lyra e Desembargador Sergio Augusto de Andrade Lima, Juiz Convocado para esta sessão. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 03 de julho de 2023 e término às 14h do dia 10 de julho de 2023**. Cujas as ocorrências em processos pautados (informações extraídas via sistema PJe) se encontram consignadas a seguir:

**1 - PROCESSO 0801174-44.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**  
**AGRAVANTE:** CLAUDECIR DA CONCEIÇÃO VALE  
**ADVOGADO:** VINICIUS SOUSA HESKETH NETO (OAB/PA 32202)  
**AGRAVADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PREJUDICADO O RECURSO

**2 - PROCESSO 0801175-29.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**  
**AGRAVANTE:** JOSÉ RAIMUNDO SANTOS CORREA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**AGRAVADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**3 - PROCESSO 0802177-34.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**  
**AGRAVANTE:** JOSÉ RICARDO DA SILVA PINTO  
**ADVOGADO:** RINALDO RIBEIRO MORAES (OAB/PA 26330)

**AGRAVADA: A JUSTIÇA PÚBLICA**  
**PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**4 - PROCESSO 0802402-54.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**  
**AGRAVANTE: JONYS KLEY GOES FURTADO**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**AGRAVADA: A JUSTIÇA PÚBLICA**  
**PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**5 - PROCESSO 0815332-41.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
**AGRAVANTE: ANDRESON MARCIO QUEIROZ DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: MARCELO PATRICIO DOS SANTOS (OAB/PA 29454)**  
**ADVOGADO: WILLIAN SANTANA FERREIRA ARAGAO (OAB/PA 28850)**  
**AGRAVADA: A JUSTIÇA PÚBLICA**  
**INTERESSADA: CLEONICE MARTINS DE SOUZA**  
**PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO**

**6 - PROCESSO 0005083-39.2010.8.14.0015 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
**RECORRENTE: DIELSON FELIX FEITOZA**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**RECORRIDA: A JUSTIÇA PÚBLICA**  
**PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**7 - PROCESSO 0806287-72.2022.8.14.0045 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
**RECORRENTE: GENECILDO PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: ADILSON VITORINO DA SILVA (OAB/PA 19241)**  
**RECORRENTE: SIRLE DA SILVA LIMA**  
**ADVOGADO: ADILSON VITORINO DA SILVA (OAB/PA 19241)**  
**RECORRIDA: A JUSTIÇA PÚBLICA**  
**PROCURADORA: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**8 - PROCESSO 0068479-88.2015.8.14.0055 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
**RECORRENTE: JHONN LENNON GOMES PEREIRA**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**RECORRIDA: A JUSTIÇA PÚBLICA**  
**PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**9 - PROCESSO 0000624-19.2004.8.14.0010 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
**RECORRENTE: NAZARENO LOBATO DE OLIVEIRA**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**RECORRIDA: A JUSTIÇA PÚBLICA**  
**PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**10 - PROCESSO 0002267-75.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** L. S. A. P.**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**SEM REVISÃO****DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**11 - PROCESSO 0008055-60.2017.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**APELADO:** F. W. G. DE C.**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**SEM REVISÃO****DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**12 - PROCESSO 0005153-14.2020.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** H. A. A. S.**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**SEM REVISÃO****DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO**13 - PROCESSO 0806040-91.2022.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** LAZARO ALVES DE SOUSA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**SEM REVISÃO****DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO**14 - PROCESSO 0004251-49.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** FIGUEIREDO PEREIRA FALCÃO**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**SEM REVISÃO****DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**15 - PROCESSO 0803694-06.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** CLETO LUIZ ALVES**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** MARIA DA CONCEIÇÃO ROSA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**SEM REVISÃO****DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**16 - PROCESSO 0804431-09.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** LUCIANO AMADOR SANTOS  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**SEM REVISÃO**  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**17 - PROCESSO 0028685-50.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** ADENILDO TAVARES FERREIRA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**SEM REVISÃO**  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**18 - PROCESSO 0012898-16.2018.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** LUCAS SANTOS NASCIMENTO  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**SEM REVISÃO**  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

**19 - PROCESSO 0000724-83.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** MARCIO NEY CARDOSO ALMEIDA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**SEM REVISÃO**  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**20 - PROCESSO 0004124-26.2020.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** EMANUEL SOUZA BRANCO  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**SEM REVISÃO**  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

**21 - PROCESSO 0000042-34.2019.8.14.0029 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** MANOEL LEANDRO ALMEIDA DOS SANTOS  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**SEM REVISÃO**  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**22 - PROCESSO 0008981-51.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** RAIMUNDO BENEDITO RODRIGUES NASCIMENTO DE SOUZA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
SEM REVISÃO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**23 - PROCESSO 0025327-19.2015.8.14.0110 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** JOAO SANTOS AMBROSIO  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
SEM REVISÃO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**24 - PROCESSO 0801090-28.2020.8.14.0136 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** JOSIVALDO DA SILVA LIMA  
**ADVOGADA:** JENIFFER RAFAELLA ARAUJO BITENCOURT (OAB/PA 29289)  
**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** CLÁUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
SEM REVISÃO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**25 - PROCESSO 0011079-09.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** JOSE RICARDO CORDEIRO JUNIOR  
**ADVOGADO:** WILSON BASTOS FRANCO NETO (OAB/PA 18632)  
**ADVOGADO:** JOSE AUGUSTO COLARES BARATA (OAB/PA 16932)  
**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADORA:** CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
SEM REVISÃO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**26 - PROCESSO 0002565-03.2011.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** MARCIONE ARAUJO SOARES  
**ADVOGADO:** CARLOS FERNANDO GUIOTTI (OAB/TO 2892)  
**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
SEM REVISÃO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

**27 - PROCESSO 0010518-88.2016.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** ÂNGELO NASCIMENTO GERMANO  
**ADVOGADO:** AMARANTO SILVA JUNIOR (OAB/PA 25836)  
**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
SEM REVISÃO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

**28 - PROCESSO 0000033-10.2002.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** FABIO ABREU DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** FRANCISCO DE ASSIS SANTOS GONCALVES (OAB/PA 4378)  
**ADVOGADO:** SAULO MONTEIRO MARTINHO DE MATOS (OAB/PA 014378)  
**ADVOGADA:** RAPHAELA JACOB RUFINO (OAB/PA 18429)

**ADVOGADO:** FABIO ROGERIO MOURA (OAB/PA 14220)

**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SEM REVISÃO

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**29 - PROCESSO 0000464-81.2019.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

**APELADO:** LUIZ CARLOS MACHADO BITTENCOURT

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SEM REVISÃO

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

**30 - PROCESSO 0011215-41.2018.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** PATRICK ALLAN DE OLIVEIRA PEREIRA

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADORA:** MÁRIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SEM REVISÃO

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

**31 - PROCESSO 0009621-89.2018.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** ELISSANDRO PEREIRA DOS SANTOS

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR:** RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SEM REVISÃO

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

**32 - PROCESSO 0016297-23.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** DENIZE CRISTINA BALDEZ NASCIMENTO

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SEM REVISÃO

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**33 - PROCESSO 0800501-47.2022.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** FRANCISCO DE ASSIS LIRA SILVEIRA

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SEM REVISÃO

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

**34 - PROCESSO 0001661-08.2015.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** I. F. R.

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**35 - PROCESSO 0000382-10.2013.8.14.0054 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** C. S. S.  
**ADVOGADOS:** JOELSON FARINHA DA SILVA (OAB PA17612) E FRANCISCO VILARINS PINTO (OAB PA16010)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

**36 - PROCESSO 0800603-28.2022.8.14.0091 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** L. W. L. DE S.  
**ADVOGADOS:** SERGIO PAULO NASCIMENTO DA SILVA (OAB PA5654) E ÂNGELO PEDRO NUNES DE MIRANDA (OAB PA006616)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO:** N. V. A. S.  
**ADVOGADO:** MARCOS HENRIQUE MACHADO BISPO (OAB PA19745)  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**37 - PROCESSO 0800378-81.2022.8.14.0002 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** V. DA S. B.  
**ADVOGADO:** JORDEL FARIAS DE MELO (OAB AP846)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**38 - PROCESSO 0001051-02.2009.8.14.0055 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** M. R. C. F. e F. J. M. DE S.  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**39 - PROCESSO 0814398-44.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** JOSE CARLOS CORREA MARTINS E JEANE GONCALVES LIMA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**40 - PROCESSO 0801874-43.2022.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** MARCOS ANTONIO GONÇALO DE LIMA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**41 - PROCESSO 0000142-04.2020.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: DANIEL SOUZA CARVALHO**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA**  
**PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**42 - PROCESSO 0003109-05.2014.8.14.0054 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: VAILSON DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO FRANCISCO BORGES (OAB PA12543)**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADORA: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**

**43 - PROCESSO 0023327-95.2009.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: GILBERTO CASTRO DA SILVA**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**44 - PROCESSO 0006997-47.2014.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: DEYSE CRISTINA DA SILVA**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**45 - PROCESSO 0803056-70.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: ELTON DOS SANTOS MARTINS**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**46 - PROCESSO 0029481-46.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: SAMUEL FURTADO BATISTA**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****47 ? PROCESSO 0000551-48.2007.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** MARCELO SOUZA DA SILVA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****48 - PROCESSO 0004047-06.2016.8.14.0094 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTES:** LUCAS MORAES DA SILVA E GENIELE DOS SANTOS OLIVEIRA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO****49 - PROCESSO 0003311-08.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** ALEX BRUNO DOS SANTOS**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****50 - PROCESSO 0803376-80.2022.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** LEONARDO RODRIGUES DOS ANJOS**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****51 - PROCESSO 0813700-38.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** HIGO COSTA DE FREITAS**ADVOGADO:** MARCUS NASCIMENTO DO COUTO (OAB PA14069)**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****52 - PROCESSO 0800461-84.2020.8.14.0029 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** ROMARIO GONCALVES DE BRITO NETO**ADVOGADO:** CLARIANA DIAS DE MOURA (OAB PA24758)**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****53 - PROCESSO 0015960-80.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** MIZAEAL DA SILVA SOUZA

**ADVOGADO:** ALBERTO AUGUSTO ANDRADE SARUBBI (OAB PA15070)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**54 - PROCESSO 0015676-89.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** NARIEL CRISTIANO DE OLIVEIRA ANSELMO  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

**55 - PROCESSO 0001622-63.2018.8.14.0020 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** NATANOEL MELO DA GAMA  
**ADVOGADO:** BRUNO MOREIRA DE MELO (OAB PA18861)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**56 - PROCESSO 0001791-37.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** THIAGO CRAVEIRO PEIXOTO  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**57 - PROCESSO 0003388-55.2016.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** LUCAS SOUZA DIAS  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**58 - PROCESSO 0006749-24.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** JOSE JUNIOR DOS SANTOS BATISTA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**59 - PROCESSO 0002101-35.2014.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** JOEL TRINDADE DA SILVA  
**ADVOGADO:** SINVAL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 20333)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

**REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO**

**60 - PROCESSO 0001982-11.2018.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTES: JANDERSON OLIVEIRA DA SILVA E EDSON SANTA BRIGIDA DE OLIVEIRA**

**ADVOGADOS: WILLYANE FAUSTINO TEIXEIRA (OAB PA24047) E GLEUSE SIEBRA DIAS (OAB CE15747)**

**APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA**

**PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**

**61 - PROCESSO 0800900-12.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE: GEORGE CARVALHO SIMOES**

**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA**

**PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO**

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**62 - PROCESSO 0807022-12.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

**AGRAVANTE: ALEXANDRE GONCALVES ANDRADE**

**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA**

**PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**

**RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**63 - PROCESSO 0810554-28.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

**AGRAVANTE: GERSON HENRIQUE DA SILVA LEMOS**

**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA**

**PROCURADORA: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**

**RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PREJUDICADO O RECURSO**

**64 ? PROCESSO - 0811684-87.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

**AGRAVANTE: LUCIVALDO PERDIGAO DA TRINDADE**

**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**AGRAVADA: A JUSTIÇA PÚBLICA**

**PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**

**RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**65 - PROCESSO 0820231-82.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

**AGRAVANTE: LUIS AUGUSTO ROSA PINHEIRO**

**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA**

**PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME**

**RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**66 - PROCESSO 0806432-69.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

**AGRAVANTE: RAIMUNDO NEIDSON SILVA DO ESPÍRITO SANTO**

**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA**

**PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PREJUDICADO O RECURSO**

**67 - PROCESSO 0820234-37.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

**AGRAVANTE: MANUELA DA SILVA**

**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA**

**PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**

**RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

Do que para constar, eu, Vanderson Guedes dos Santos, Secretário, em exercício, da 1ª Turma de Direito Penal, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em Julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Presidente em exercício. Belém/PA, 12 de julho de 2023.

## COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

## SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

**Processo Cível nº.0801047-92.2021.814.0501. RECLAMANTE: JOSÉ CHARLES CAMPELO. RECLAMADA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Advogado da requerida: Dr. FLÁVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - OAB/PA. nº12.358. SENTENÇA/INTIMAÇÃO.** Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Cuida-se de ação cível de obrigação de fazer, declaração de inexistência de débito, restituição de valores c/c indenização por danos morais que **JOSÉ CHARLES CAMPELO** move em face de **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**. Requer o Reclamante, no mérito: 1) o cancelamento do valor de R\$4.555,82 (cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos); 2) o ressarcimento dos valores das 36 parcelas pagas pela reclamante em dobro, 3) condenação da ré em indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Por seu turno, a Requerida apresentou contestação na movimentação Id n.86138826, onde afirma que as faturas contestadas foram geradas a partir de leituras confirmadas, coletadas sem nenhum impedimento, sendo que o histórico de leituras está progressivo e sem erros (tela de leituras em anexo). Conclui que as referidas faturas estão corretas, pois, após análise no histórico de consumo e histórico de leituras da Requerente, não foi identificada nenhuma irregularidade nas cobranças realizadas, mas, pelo contrário, e que as faturas correspondem ao seu real consumo. Assevera que foi comprovado que a medição de energia estava sendo feita corretamente, sem qualquer irregularidade, havendo evolução normal de consumo e leituras. Destaca que o Autor celebrou contrato de parcelamento das cobranças que estavam em aberto junto à Ré, e a assinatura da Requerente no contrato constitui expressão da autonomia de sua vontade, inexistindo qualquer vício de consentimento capaz de gerar a eventual descon sideração do acordo firmado entre as partes, razão pela qual deve ser mantido, e a demanda deve ser julgada totalmente improcedente, conforme se comprova pelo Termo de confissão de dívida e parcelamento corroborando com o conhecimento dos valores pela requerente. Ao fim, pugna pela improcedência dos pedidos formulados na inicial. Na audiência realizada no Termo Id nº88643802, as partes solicitaram a conclusão do feito para julgamento. Não existem preliminares pendentes de decisão. Inicialmente, levando-se em consideração a hipossuficiência da parte autora, a dificuldade desta em produzir determinadas provas, a verossimilhança das alegações, e finalmente as regras ordinárias da experiência, se faz necessária a inversão do ônus da prova, conforme previsto no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. O autor alega que não sabe do que se trata a cobrança referente a contrato de confissão e parcelamento de dívida. Afirma que somente assinou o contrato pois teve receio de ter seu fornecimento de energia elétrica ser interrompido. Ao compulsar os autos, denoto que a reclamada não se desincumbiu do ônus de demonstrar a origem da cobrança contestada, isto é, de que período se refere e de quais faturas. Segundo o autor, este solicitou o religamento de sua energia elétrica em 05/2018, pois houve interrupção do serviço em virtude das faturas de 02/2016 no valor de R\$146,00, 03/2016 de R\$206,29 e 04/2016 de R\$206,29, que foram pagas posteriormente. Assim, a conta contrato permaneceu sem fornecimento de energia elétrica desde 05/2016 até 04/2018. A reclamada não informou, tampouco comprovou, a existência de irregularidade de consumo não registrado no período retromencionado. Tem-se assim que a cobrança referente a confissão e parcelamento da dívida é totalmente arbitrária. Desta forma, não está esclarecido nos autos do que se trata a cobrança questionada do contrato de parcelamento no valor de R\$4.555,82 (cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). Por outro lado, o reclamante declarou que sempre efetuou o pagamento de suas faturas regularmente. Que existiam três faturas em aberto, as quais foram devidamente pagas, referentes aos meses 02, 03 e 04 de 2016. Diante desse contexto, merece acolhimento o pedido de declaração de inexistência do débito do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débitos, bem como a restituição dos valores pagos indevidamente, que somam o total de R\$3.416,76(três mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos), devendo ser restituído em dobro, o que perfaz o montante de R\$6.833,52(seis mil oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos). Nessa esteira, faz-se importante consignar que a sistemática adotada pela Lei Processual Consumerista pátria é bem nítida no que concerne ao ônus da prova, incumbindo ao fornecedor do serviço o ônus da prova de seu direito. Assim, se a Reclamada não se desvencilhou do ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, resta indevida a cobrança de tal débito. Destarte, o

débito impugnado é inegavelmente arbitrário e indevido, razão pela qual não pode ser exigido e deve ser declarado inexistente. No que concerne ao pleito de indenização por danos morais, tenho que não assiste razão ao Reclamante, já que, conforme relatado pelo próprio autor, a suspensão de seu fornecimento de energia ocorreu pela existência de débitos em aberto, mas que foram devidamente pagos posteriormente, referentes aos meses 02, 03 e 04 de 2016. **Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos por JOSÉ CHARLES CAMPELO contra EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, I, do CPC, e: a) Declaro a inexistência do débito impugnado na petição inicial, a saber: Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débitos no valor R\$4.555,82 (cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). Determino que a reclamada cesse a cobrança do referido débito, sob pena de multa de R\$1.000,00(um mil reais) por cada cobrança indevida, que será revertida em favor da parte autora; b) Torno definitiva a tutela de urgência concedida para que a reclamada abstenha-se de interromper o fornecimento de energia elétrica da conta contrato da parte autora em razão do débito impugnados, em caso de corte, pena de multa diária de R\$200,00(duzentos reais); c) Condeno EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A no pagamento ao reclamante JOSÉ CHARLES CAMPELO o valor de R\$6.833,52(seis mil oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), a título de repetição do indébito em dobro, corrigidos pelo INPC/IBGE e juros de mora simples de 1% ao mês, ambos a da citação; e) Julgo improcedente o pleito de indenização por danos morais; Sem custas e sem honorários nesta instância, consoante previsão do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém, Distrito de Mosqueiro, 13 de julho de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito da Vara dos Juizados Especiais de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0801047-92.2021.814.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 14/07/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.**

**Processo Cível nº.0801794-42.2022.8.14.0501. RECLAMANTE: MAURICIO BARREIROS DA SILVA. RECLAMADO: COOPERATIVA MISTA JOCKEY CLUB DE SAO PAULO. Advogado da requerida: Dr. CRISTIANO REGO BENZOTA DE VALHO - OAB/BA. nº15471. SENTENÇA/INTIMAÇÃO.** Cuida-se de ação cível de restituição de valores que **MAURICIO BARREIROS DA SILVA** move em face de **COOPERATIVA MISTA JOCKEY CLUB DE SAO PAULO**. Relata o autor que no dia 10/02/2021 realizou um contrato de consórcio imobiliário com a empresa reclamada, nº10065555. Que no momento da negociação foram induzidos a assinar o contrato. Que seu objetivo era adquirir uma casa, pois, paga aluguel e sempre teve o sonho ter sua casa própria junto a sua família. Que somente foram tomar conhecimento de todo o teor contratual após sua assinatura, pois, a vendedora Suelen Conceição preencheu os espaços e solicitou apenas que o autor assinasse ao final. Que pagou de entrada o valor de R\$11.503,58 (onze mil quinhentos e três reais e cinquenta e oito centavos). Que a reclamada garantiu ao autor que dentro do prazo de 03 (três) meses estaria com sua casa. Em mérito, o autor pleiteia o cancelamento do contrato nº 10065555 no nome do autor: MAURICIO BARREIROS DA SILVA ? CPF Nº 103.947.292-34, bem como a restituição de todos os valores pagos, totalizando o importe de R\$21.494,34 (vinte um mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos). Por seu turno, a reclamada apresentou contestação no Id nº89405899, onde, preliminarmente, argui preliminar de incompetência do juizado especial em razão do valor do contrato ser de R\$150.000,00(cento e cinquenta mil reais), muito acima do valor de alçada dos juizados cíveis. Quanto ao mérito, aduz que o contrato foi celebrado legalmente e livremente de acordo com os critérios exigidos pelo artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e em conformidade com a Lei 11.795/2008. Afirma que o reembolso somente poderá ocorrer com a observância das regras da referida lei, ao fim do prazo previsto no contrato com as devidas deduções legais e contratuais. Por fim, pugna apela improcedência dos pedidos formulados na inicial. Relatado. Decido. Inicialmente, deve-se decidir sobre a preliminar de incompetência do juizado especial em razão do valor da causa. Cabe mencionar que o artigo 291, inciso II, do Código de Processo

Civil preceitua que o valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: II - na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida. O posicionamento dominante da jurisprudência pátria era no sentido de que nos litígios em que se discutissem questões relacionadas a negócios jurídicos, o valor da causa seria o valor do contrato, ainda que a controvérsia incidisse apenas sobre aspecto específico deste, contudo, com o novo Código de Processo Civil, a jurisprudência evoluiu e passou a entender que, nas causas em que envolvessem negócios jurídicos, o valor da causa deveria ser determinado pela parte controvertida/proveito econômico, e não pelo valor total. Dessa maneira, considerando que o valor da pretensão do requerente (proveito econômico) corresponde à R\$21.494,34 (vinte um mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), valor bem abaixo do que aquele estipulado pela Lei 9.099/95, assim, imperioso é, em reconhecer a competência deste Juizado para o julgamento do presente feito. Assim sendo, rejeito a preliminar arguida. Passando para a questão meritória, vejo que a parte autora alega que não teve conhecimento de que estava assinando um contrato de consórcio. Que os termos do contrato somente foram esclarecidos após a assinatura e o pagamento do valor de entrada. Considerando que as partes têm relação de consumo e que a causa se submete aos ditames do Código de Defesa do Consumidor, deve-se inverter o ônus da prova, sendo incumbência da parte reclamada comprovar que o autor teve pleno conhecimento dos termos contratuais no momento da contratação. Todavia, a reclamada juntou áudio de ligação telefônica ?Pós-Venda?, ou seja, após adesão do requerente ao consórcio, o que corroboram as alegações do autor, isto é, de que os termos do contrato somente foram esclarecidos ao consumidor na pós-venda, quando, por regra, deveriam ter sido informados antes da celebração contratual. Desta forma, temos que a prova dos autos evidencia que o autor foi ludibriado quando do ingresso em grupo de consórcio, sob a promessa de que estaria adquirindo cota com promessa de contemplação. Com efeito, existindo vício do consentimento, o contrato deve ser anulado. No que concerne ao valor da restituição, tenho que as quantias pagas pelo consumidor devem ser integral e imediatamente devolvidas, com os acréscimos de estilo. Isto posto, decido. **JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS POR MAURICIO BARREIROS DA SILVA contra COOPERATIVA MISTA JOCKEY CLUB DE SAO PAULO para anular o contrato celebrado entre as partes, contrato de participação de grupo de consórcio nº 10065555, e CONDENAR COOPERATIVA MISTA JOCKEY CLUB DE SAO PAULO a restituir ao autor MAURICIO BARREIROS DA SILVA o valor de R\$21.494,34 (vinte um mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), com correção monetária pelo INPC/IBGE desde 10/02/2021, e juros simples de 1% ao mês, a partir da citação.** P.R.I.C-se. Ilha de Mosqueiro, Belém/Pa, 13 de julho de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0801794-42.2022.8.14.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 14/07/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

**Processo Cível nº.0800337-38.2023.8.14.0501. RECLAMANTE: RICARDO FIGUEIREDO DE SOUZA. Advogados do autor: Dra. LYSSANDRA ALANY NUNES ANDRADE ? OAB/PA. nº32956 e Dr. ALVARO HENRIQUE SEABRA DE FREITAS ? OAB/PA. nº31519. RECLAMADO: MARCELO AUGUSTO SOARES MORAES. SENTENÇA/INTIMAÇÃO.** Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Cuida-se de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE BLOQUEIO DE VEÍCULO JUNTO AO DETRAN/PA E DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR** que **RICARDO FIGUEIREDO DE SOUZA** move em face de **MARCELO AUGUSTO SOARES MORAES**, ambos qualificados nos autos. Alega o reclamante, resumidamente, que entregou seu veículo Ford Fiesta 1.6 Flex, ano modelo 2013, cor vermelha, placa OTM0340, ao reclamante, a fim de este realizasse a venda do automóvel. Todavia, o réu sumiu com o veículo, passando a cometer várias multas e infrações de trânsito. Em mérito, requereu a condenação do Réu à obrigação de fazer referente à transferência do veículo para o seu nome e em caso de impossibilidade a conversão em perdas e danos; a condenação do réu ao pagamento do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) como indenização por danos morais.

Inicialmente, em análise aos autos, verifico que o reclamado não compareceu à audiência de conciliação, instrução e julgamento, embora devidamente citado. Diante disso, decreto a revelia do reclamado, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, devendo o processo prosseguir sem sua presença e se presumindo verdadeiros os fatos alegados pela reclamante, sendo desnecessária instrução processual. Em análise ao mérito, denoto que os pedidos merecem ser julgados procedentes. Segundo os termos do art. 123, inciso I e § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, é obrigação do adquirente a transferência da titularidade do veículo para o seu nome perante o órgão de trânsito. Extrai-se dos autos de forma segura que o reclamando comprou um veículo do reclamante, todavia, deixou de cumprir sua obrigação legal. Ademais, vinha cometendo diversas multadas de trânsito que foram atribuídas injustamente ao reclamante. Os tribunais pátrios têm tido o entendimento que a falta da transferência após a compra, o cometimento de multas, o inadimplemento do IPVA, todos, indevidamente, em nome do antigo proprietário, gera abalo significativo passível de indenização por danos morais. Confira-se: *APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. VENDA DE VEÍCULO. TRANSFERÊNCIA NÃO REALIZADA. IPVA. MULTAS. IMPOSTOS. TAXAS. DANO MORAL. O comprador possui a obrigação de efetuar a transferência do veículo adquirido junto DETRAN ( CTB, art. 123, § 1º). No caso, por efeito da falta de transferência da propriedade da motocicleta por cerca de 02 (dois) anos, a autora teve diversas infrações de trânsito lançadas em seu nome ? todas cometidas pelo pai da ré, após a venda do veículo ?, bem como foi inscrita em dívida ativa devido ao inadimplemento do IPVA. A culpa concorrente do vendedor, que poderia ter comunicado ao DETRAN a alienação do bem, não exclui o direito de ser compensado. A violação do direito da personalidade motiva a reparação do dano moral. O dano moral deve ser estabelecido com razoabilidade, de modo a servir de lenitivo ao sofrimento da vítima. Apelação provida. (TJ-RS - AC: 70083614396 RS, Relator: Marcelo Cezar Muller, Data de Julgamento: 05/03/2020, Décima Câmara Cível, Data de Publicação: 01/10/2020). RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO NÃO REALIZADA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 1ª Turma Recursal - 0000458-73.2018.8.16.0031 - Guarapuava - Rel.: Juíza Vanessa Bassani - J. 12.02.2019) (TJ-PR - RI: 00004587320188160031 PR 0000458-73.2018.8.16.0031 (Acórdão), Relator: Juíza Vanessa Bassani, Data de Julgamento: 12/02/2019, 1ª Turma Recursal, Data de Publicação: 18/02/2019). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO PELO ADQUIRENTE NÃO REALIZADA - DÉBITO TRIBUTÁRIO - INCLUSÃO DO ANTIGO PROPRIETÁRIO EM DÍVIDA ATIVA - DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO PELO ADQUIRENTE NÃO REALIZADA - DÉBITO TRIBUTÁRIO - INCLUSÃO DO ANTIGO PROPRIETÁRIO EM DÍVIDA ATIVA - DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO PELO ADQUIRENTE NÃO REALIZADA - DÉBITO TRIBUTÁRIO - INCLUSÃO DO ANTIGO PROPRIETÁRIO EM DÍVIDA ATIVA - DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL -- TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO PELO ADQUIRENTE NÃO REALIZADA - DÉBITO TRIBUTÁRIO - INCLUSÃO DO ANTIGO PROPRIETÁRIO EM DÍVIDA ATIVA - DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. O comprador do veículo tem obrigação de providenciar a transferência de propriedade junto ao DETRAN, no prazo de 30 dias, nos termos do art. 123, § 1º, do CPC/2015. Considerando que o nome da antiga proprietária do veículo foi incluído em dívida ativa, em razão da existência de débitos tributários do veículo, tal fato configura danos morais passíveis de indenização. Além disso, há ainda a intranquilidade gerada pelo fato do veículo estar na posse de terceiros, mas registrado em nome do antigo proprietário, já que este poderá ser responsabilizado em caso de acidente com veículo em questão. A instituição financeira responsável pela financiamento do veículo não tem responsabilidade quanto à transferência de propriedade do mesmo junto ao DETRAN. Em relação ao quantum indenizatório, a despeito da inexistência de balizas legais para a sua fixação, a jurisprudência tem se orientado pelos critérios da razoabilidade e proporcionalidade, além dos princípios da reparação integral dos danos e vedação ao enriquecimento sem causa. (TJ-MG - AC: 10342130120435001 MG, Relator: Sérgio André da Fonseca Xavier, Data de Julgamento: 29/01/2019, Data de Publicação: 31/01/2019). Nesta esteira, vemos ainda que a documentos apresentada com a petição inicial, e a presunção da veracidade das alegações do reclamante em razão da revelia, demonstram que o pleito do autor merece julgamento procedente. No que diz respeito à fixação do valor da indenização pelo dano moral, cediço que deve o juiz levar em conta a capacidade econômica do ofensor, a condição pessoal do ofendido, a natureza e a extensão do dano e o caráter pedagógico de sua imposição como fator de inibição de novas práticas lesivas. Destarte, do todo apresentado, não há dúvidas do abalo moral sofrido*

pelo Autor, surgindo o dever de indenizar que entendo como razoável o valor de R\$3.000,00 (três mil reais). **ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** deduzido pela reclamante **RICARDO FIGUEIREDO DE SOUZA** em face de **MARCELO AUGUSTO SOARES MORAES**, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: **a) Tornar definitiva a tutela de urgência concedida no Id nº 87816110, no sentido que passe a constar como real/principal condutor do veículo Ford Fiesta 1.6 Flex, ano modelo 2013, cor vermelha, placa OTM0340, 8v A/G 4P-G, RENAVAN nº 502944374, a partir da data de 26/03/2022, o Sr. MARCELO AUGUSTO SOARES MORAES, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito(a) no CPF sob o nº 595.522.392-49, residente e domiciliado na Rua Bonfim, 07, Bairro São Francisco, CEP nº 66920270, Mosqueiro/PA, inclusive seja realizada a transferência das multas existentes para o nome do réu, no prazo de 05(cinco) dias; b) Determinar que a propriedade do veículo do veículo Ford Fiesta 1.6 Flex, ano modelo 2013, cor vermelha, placa OTM0340, 8v A/G 4P-G, RENAVAN nº 502944374 seja transferida para o nome de MARCELO AUGUSTO SOARES MORAES brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito(a) no CPF sob o nº 595.522.392-49, residente e domiciliado na Rua Bonfim, 07, Bairro São Francisco, CEP nº 66920270, Mosqueiro/PA, no prazo de 15(quinze) dias; c) Condenar MARCELO AUGUSTO SOARES MORAES no pagamento em favor de RICARDO FIGUEIREDO DE SOUZA o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, com correção monetária pelo INPC/IBGE a partir da presente data, e juros simples de 1% ao mês a contar da citação; Oficie-se ao DETRAN-Pa para cumprimento do itens ?a? e ?b? da parte dispositiva desta sentença.** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (art. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Belém, Ilha do Mosqueiro, 14 de julho de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA.** Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº **0800337-38.2023.8.14.0501**, bem como dar-lhes ciência do prazo de **10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 14/07/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS O Coordenador Geral dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação do Projeto "Esporte com Justiça" e dispõe sobre o regime de contraprestação. PORTARIA Nº 47/2023 CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2353/2017-GP que instituiu o Juizado Especial Itinerante do Torcedor; CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006; CONSIDERANDO, ainda, a ampliação da atuação do Juizado Especial Itinerante do Torcedor para todos os estádios da Capital, consoante Portaria n. 2761/2019-GP Resolve: Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto "Esporte com Justiça", a ser realizado no dia 17/07/23 (segunda-feira), às 20h00 (horário local), durante a partida do jogo Paysandu X Remo, no estádio Edgar Proença (Mangueirão). SERVIDORES MATRÍCULA Carlos Alberto Schafarowski Conti Junior 41390 Jailson de Almeida Santos 58220 Juliana Sousa Ribeiro de Albuquerque 112607 Parágrafo único. Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer no dia do evento munidos com o crachá de identificação funcional. Art.2º. Os servidores atuarão no evento em regime de plantão. Parágrafo único. Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento. Art.3º. A vigência desta portaria restringe-se à data de 17/07/2023. Publique-se, Registre-se e cumpra-se. DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES ? Coordenador Geral dos Juizados Especiais.

**FÓRUM CÍVEL****UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA****EDITAL DE CITAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

Processo: 0864196-85.2019.8.14.0301

Ação: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Requerente: LUCIANO DOS SANTOS CARDOSO, representado por MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS CARDOSO

Requerido: RONALDO DOS ANJOS CARDOSO - CPF: 173.451.702-68

**FINALIDADE**

O Dr. FRANCISCO ROBERTO MACEDO DE SOUZA, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO do requerido RONALDO DOS ANJOS CARDOSO, CPF: 173.451.702-68 para, querendo, contestar(em) a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor publico, ficando advertido(s) de que se não contestar(em) à ação, será(ão) considerado(s) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) (art. 344 do CPC). Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á (ão) nomeado(s) curador especial, nos termos do art. 72 do CPC. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 14 de julho de 2023. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(assinado eletronicamente)

Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho

Analista Judiciário do Núcleo de Cumprimento da UPJ - Família

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O Juiz/A Juíza de Direito respondendo pela 4ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Betânia de Figueiredo Pessoa, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de GUARDA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE (1420), Processo nº 0823445-85.2021.8.14.0301, em que é autor RAIMUNDO NETO MARTINS MARQUES, em face de ANDRESSA DOS SANTOS SIQUEIRA, brasileira, filha de José Raimundo Siqueira e Cleide da Silva dos Santos, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a

finalidade de promover a CITAÇÃO da REQUERIDA acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no **art. 344 do CPC** que assim dispõe: não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Assim como será nomeado curador especial para a sua defesa (art. 257,IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza (o MM. Juiz) expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 14 de julho de 2023. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

LEONARDO BEZERRA BITTENCOURT

Auxiliar Judiciário da UPJ de Família da Comarca de Belém/PA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Paulo Pereira da Silva Evangelista, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), Processo nº 0012627-64.2008.8.14.0301, em que é autor M. E. C. R. F. e ALESSANDRA CORREA CARDOSO, CPF nº 714.824.152-91 (representante), em face de DIACYR BENASSULY DE FREITAS JUNIOR, CPF nº 132.375.272-20, brasileira, cujo presente Edital tem a finalidade de intimar a parte exequente, através de sua representante para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, com prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza (o MM. Juiz) expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 14 de julho de 2023. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

LEONARDO BEZERRA BITTENCOURT

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém/PA

## UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Prazo de 20 dias)

Processo: 0864196-85.2019.8.14.0301

Ação: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Requerente: LUCIANO DOS SANTOS CARDOSO, representado por MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS CARDOSO

Requerido: RONALDO DOS ANJOS CARDOSO - CPF: 173.451.702-68

## FINALIDADE

O Dr. FRANCISCO ROBERTO MACEDO DE SOUZA, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO do requerido RONALDO DOS ANJOS CARDOSO, CPF: 173.451.702-68 para, querendo, contestar(em) a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor público, ficando advertido(s) de que se não contestar(em) à ação, será(ão) considerado(s) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) (art. 344 do CPC). Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á (ão) nomeado(s) curador especial, nos termos do art. 72 do CPC. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 14 de julho de 2023. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(assinado eletronicamente)

Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho

Analista Judiciário do Núcleo de Cumprimento da UPJ - Família

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(Prazo de 20 dias)

Processo: 0859719-48.2021.8.14.0301

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO RESENDE - CPF: 673.836.882-87

Requerida: ALANA KARINA DIAS RESENDE

## FINALIDADE

O Dr. PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a INTIMAÇÃO da parte autora CARLOS

ALEXANDRE RIBEIRO RESENDE, RG n.º 4088005 PC/PA, CPF: 673.836.882-87, filho de Adalgilso Pereira Resende e Oscarina Clementino Ribeiro Resende, para dizer, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 485, § 1º do CPC), se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Em caso positivo, e em igual prazo, deverá atualizar o seu endereço. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 14 de julho de 2023. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(assinado eletronicamente)

Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho  
Analista Judiciário do Núcleo de Cumprimento da UPJ - Família

**FÓRUM CRIMINAL****DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

**Resolve:**

**PORTARIA Nº 055/2023- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri;

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

**Resolve:**

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **JULHO/2023**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
21, 22 e 23/07	Dia: 21/07 ? 14h às 17h	4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital	Diretor (a) de Secretaria ou substituto:
Portaria nº 55 / 2023 DFCri. 17/07/2023	Dias: 22 e 23/07 - 08h às 14h	Dr. CLAUDIO HERNANDES SILVA LIMA, Juiz Titular ou substituto.	Vanessa Queiroz de Moraes Barbosa
		Celular de Plantão: (91) 99902-1947	Assessora de Juiz (a): Claudete Alves da Cunha
		E-mail: 4juribelem@tjpa.jus.br	Servidora Distribuidor: Maria Natalice. Felipe Monteiro
			Servidora de Secretaria: Márcia da Conceição Martins dos Santos

			<p><b>Servidor de Biometria:</b></p> <p>Reinaldo Dutra (22 e 23/07)</p> <p><b>Oficiais de Justiça:</b></p> <p>Antônio Jorge da Silva Costa (21/07)</p> <p>Marcio Carmo Sá (21/07)</p> <p>Antônio Rubens de Araújo Silva (21/07 sobreaviso)</p> <p>Vitor Jose Luz Borbas (22 e 23/07) alterado MEM 32634</p> <p>Amilcar câmara Leão (22 e 23/07 sobreaviso)</p> <p><b>Operadores Sociais:</b></p> <p>Eveny da Rocha Teixeira: Psicóloga/CEM/VDFM</p> <p>Rosângela de Andrade Laurido: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Elis Maria Junes de Souza: Serviço Social/PARAPAZ Mulher</p>
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Belém, 18 de maio de 2023.**

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

**SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI**

Processo nº 0806364-80.2022.8.14.0401

AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

Homicídio Qualificado (3372)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**RÉUS: BENEDITO DA LUZ DE CASTRO, MICHELLE DA SILVA OLIVEIRA**

**INTIMAÇÃO POR EDITAL**

**(Prazo 15 dias)**

O(A) Exmo(a). Sr(a). CLAUDIO HERNANDES SILVA LIMA Juiz de Direito, Titular da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Belém/PA, em exercício pela 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc, com base no Prov. 006/2006-CJRMB, DETERMINA a(o) Sr(a). Analista Judiciária da Secretaria da 2ª Vara do Tribunal do Júri que:

Por ordem deste juízo, FAÇO saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este JUÍZO, a pronunciada **MICHELE DA SILVA OLIVEIRA**, filha de Margarida Silva Oliveira e pai não declarado, atualmente em local incerto e não sabido. E como não foi encontrado, expediu-se o presente EDITAL, para ser **Intimada da Sessão de Julgamento designada para o dia 21/09/2023, às 8h00min., que se realizará no Plenário Elizaman Bitencourt do Fórum Criminal da Capital**, localizado à Rua Tomázia Perdigão, nº 310, térreo, nos autos da Ação Criminal - Processo nº 0806364-80.2022.8.14.0401.

Belém, 14 de julho de 2023.

ELIZETE PANTOJA CAMPELO

Analista Judiciária da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital

## FÓRUM DE ICOARACI

## SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0800065-71.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: LENA VANIA DO ESPIRITO SANTO ALMEIDA

REQUERIDO(A): MARIA CARMEN REIS DO ESPIRITO SANTO

SENTENÇA

LENA VANIA DO ESPIRITO SANTO ALMEIDA, interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua genitora, MARIA CARMEN REIS DO ESPIRITO SANTO, ambas qualificadas na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido ser portadora de doença inscrita no Código Internacional de Doença CID-10: G30 (Doença de Alzheimer), sendo incapaz de gerir, por si só, os atos da vida civil (Id 84519343).

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico psiquiátrico, foi deferida a curatela provisória. Realizada inspeção judicial na residência da interditanda dia 26/01/2023.

Em audiência foi procedida a oitiva da requerente e de duas testemunhas.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, apresentou contestação.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado pela requerente.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Trata-se de pedido de interdição de MARIA CARMEN REIS DO ESPIRITO SANTO, mãe da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser

enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

*?Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

*§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.*

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

*?Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...*

*§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais e físicos, a requerida tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por neurologista. Destaca-se: "o paciente não tem mais capacidade de se comunicar de forma efetiva. (compreensão e expressão)?, ID 84519345.

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para **DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **MARIA CARMEN REIS DO ESPÍRITO SANTO**, CPF 064.720.442-87, residente e domiciliada na Rua Padre Júlio Maria,

altos, nº 1179, bairro: Ponta Grossa - Icoaraci-PA, CEP: 66812-470, não possui e-mail. Causa da interdição: CID-10: G 30 (doença de alzheimer), doença em fase avançada.

), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **LENA VANIA DO ESPIRITO SANTO ALMEIDA**, brasileira, solteiro, do lar, RG n.º 3116936, CPF n.º. 070.833.602-78, fone: 91-99963-1666, residente e domiciliada na Rua Padre Júlio Maria, altos, nº 1179, bairro: Ponta Grossa - Icoaraci-PA, CEP: 66812-470, não possui e-mail, filha da interditada, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de trânsito em julgado e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

**ANTÔNIO CLÁUDIO VON LORMANN CRUZ**

Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Icoaraci

## EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROC. Nº 0801055-62.2023.8.14.0201

A Dra. **EDNA MARIA DE MOURA PALHA**, Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que foi **DECRETADA, POR SENTENÇA**, a INTERDIÇÃO de **RAIMUNDO NONATO RAMOS DE MELO**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 1948371 e inscrito no CPF: 047.195.492-68, residente e domiciliado, na Estrada Velha do Outeiro no Residencial Morada de Deus II, Quadra B, nº 23, CASA B, Bairro da Maracacuera - CEP 66.815-745, Belém/PA, residente e domiciliado (a) no mesmo endereço de seu curador (a), que se encontra na impossibilidade de reger os atos da vida civil, nomeando como seu **CURADOR (A) DEFINITIVO (A)** o (a) senhor (a) **JANAINA OLIVEIRA DE MELO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 5307366, e inscrito no CPF sob nº 010.825.982-08, residente e domiciliada na Estrada Velha do Outeiro no Residencial Morada de Deus II, Quadra M, nº 39, bairro da Maracacuera, CEP.: 66.815-52, tudo de conformidade com a sentença prolatada nos autos cíveis de CURATELA/INTERDIÇÃO (Proc. nº 0801055-62-63.2018.8.14.0201), tendo como autor (a) **JANAINA OLIVEIRA DE MELO** e como interditando(a) **RAIMUNDO NONATO RAMOS DE MELO**. Dado e passado neste Distrito de Icoaraci, aos vinte e três (23) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, Kátia Cristina Corrêa da Fonseca, Analista Judiciário, o digitei. (Artigo 1º, §3º do Provimento 006/2006-CJRMB).

**ALISOLENE OLIVEIRA DA COSTA**

Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI**

Número do processo: 0803921-43.2023.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: GEORGE SILVA VIANA ARAUJO OAB: 009354/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM**, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803921-43.2023.8.14.0201

NOTIFICADO: BANCO BRADESCO S.A

ADV.: GEORGE SILVA VIANA ARAUJO OAB: PA009354

**FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) BANCO BRADESCO S.A para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

**OBSERVAÇÕES**

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: [http://apps\\_tjpa.jus.br/custas/](http://apps_tjpa.jus.br/custas/), acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3211-7050, ou (91) 987696987, **nos dias úteis das 8h às 14h.**

Belém(Pa), 14 de julho de 2023.

**MARIA HELENA ALMEIDA DE SOUZA**

UNAJ local de Icoaraci

**FÓRUM DE ANANINDEUA****SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Processo: 0801877-88.2022.8.14.0006

Nome: CLOVIS MONTEIRO MODESTO

Tipificação penal: Art. 147, caput, do Código Penal Brasileiro c/c o Art. 7º, II, da Lei nº 11.340/2006

Advogado: DR. JOSE OPONCIO DE OLIVEIRA FILHO, OAB/PA 4.490-A

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para **28/08/2023, às 09:30 horas**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

**A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

Ananindeua/PA, 28 de fevereiro de 2023

(assinado eletronicamente)

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

AÇÃO PENAL: 0812115-69.2022.8.14.0006

**DENUNCIADO: JOAO BATISTA FIGUEIRA MARQUES NETTO**

ADVOGADOS: DR. BRENNO MORAIS MIRANDA, OAB/PA 17.445; DRA. MARIA EDUARDA MORAES DE SÃO MARCOS, OAB/PA 27.729

**VÍTIMA: MÔNICA DE SÁ NETO**

ADVOGADA: DRA. SUELLEM CASSIANE DOS REMEDIOS ALVES, OAB/PA 15.289

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Considerando a manifestação de ID 96343592, e que a vítima foi a única pessoa arrolada na denúncia para ser ouvida, REDESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia **28/08/2023, às 09:45 horas**.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

**A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

Ananindeua/PA, 07 de julho de 2023.

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua/PA

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0815178-68.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RONALDO ITIRO OLIVEIRA NASHIMURA Participação: ADVOGADO Nome: IGOR CRISLY MARTINS MORAIS OAB: 24155/PA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0815178-68.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A):: RONALDO ITIRO OLIVEIRA NASHIMURA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: IGOR CRISLY MARTINS MORAIS OAB PA 24155

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): RONALDO ITIRO OLIVEIRA NASHIMURA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [006unaj@tjpa.jus.br](mailto:006unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 14 de julho de 2023

**SECRETARIA DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 15 DIAS**

A Excelentíssima Senhora Doutora ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como DENUNCIADOS DOUGLAS FERNANDO BRAGA DOS SANTOS, alcunha "preto da baixada", nascido em 25/01/1988, filho de Sandra Oliveira dos Santos e Rui Braga de Souza; e, JONATHA ROSÁRIO DA SILVA, alcunha "Tharles Louco ou Tharles Olhão", nascido em 14/02/1988, filho de Neuza Maria dos Santos Rosário e Jorge Benedito da Silva; ambos domiciliados ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, nos autos nº 0014677-60.2017.8.14.0006, como não foram encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, para que apresentem RESPOSTA À ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (DEZ) dias, por meio de sua defesa técnica, oportunidade em que deverão alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.

Eu, Marília Giulia de Oliveira Pinto, estagiária de direito, o digitei.

Ananindeua/PA, 14 de JULHO de 2023.

EDER COSTA CORREA

Conforme Provimento nº 008/2014-CJRMB.

Comarca de Ananindeua

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 10 DIAS**

A Excelentíssima Senhora Doutora ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como DENUNCIADA IANCA PALHETA FERREIRA, nascida em 30/04/2001, filha de Arlindo dos Santos Ferreira e Marilene Souza Palheta, domiciliada ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, nos autos nº 0010582-16.2019.8.14.0006, como não foram encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (DEZ) dias, por meio de sua defesa técnica, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.

Eu, Marília Giulia de Oliveira Pinto, estagiária de direito, o digitei, de ordem da Excelentíssima Juíza.

Ananindeua/PA, 30 de JUNHO de 2023.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente

Comarca de Ananindeua

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 10 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como DENUNCIADO ALESSANDRO FELIPE BRITO PINHEIRO, nascido em 26/05/1992, filho de Catarina do Socorro Brito de Souza e Augusto Reis Júnior, domiciliado ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, nos autos nº 0000881-65.2018.8.14.0006, como não foram encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (DEZ) dias, por meio de sua defesa técnica, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Eu, Marília Giulia de Oliveira Pinto, estagiária de direito, o digitei, de ordem da Excelentíssima Juíza.

Ananindeua/PA, 23 de JUNHO de 2023.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente

Comarca de Ananindeua

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 10 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como DENUNCIADO JOAO WILLIAM OLIVEIRA ARAUJO, nascido em 21/06/1976, filho de Zuleide Santos Oliveira e Manoel Jorge da Silva Araújo, domiciliado ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, nos autos nº 0002462-90.2018.8.14.0952, como não foram encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (DEZ) dias, por meio de sua defesa técnica, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.

Eu, Marília Giulia de Oliveira Pinto, estagiária de direito, o digitei, de ordem da Excelentíssima Juíza.

Ananindeua/PA, 30 de JUNHO de 2023.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 10 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como DENUNCIADA MICHELE DE FREITAS MELO, nascida em 24/05/1994, filha de Raimundo Baleixo Melo e Rosa Maria de Freitas Melo, domiciliada ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, nos autos nº 0021339-19.2017.8.14.0401, como não foram encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (DEZ) dias, por meio de sua defesa técnica, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.

Eu, Marília Giulia de Oliveira Pinto, estagiária de direito, o digitei, de ordem da Excelentíssima Juíza.

Ananindeua/PA, 30 de JUNHO de 2023.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente

Comarca de Ananindeua

**EDITAIS****UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS****EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O(A) Dr(a). **CÉLIO PETRÔNIO D' ANUNCIÇÃO**, Juiz(a) de Direito Titular da PA, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ? Processo n.º **0842171-73.2022.8.14.0301**, proposta por **AUTOR: RAIMUNDA DA SILVA CORDEIRO**, tendo por objeto o imóvel urbano situado **Endereço: Travessa Benjamim Constant, 679, Reduto, BELÉM - PA - CEP: 66053-040**. É o presente Edital para **CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS**, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 13 de julho de 2023. Eu, **BARBARA LEITE COSTA**, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

**COMARCA DE ABAETETUBA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA**

Número do processo: 0803040-71.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUCIANA DOS PASSOS GUEDELHA Participação: ADVOGADO Nome: DIOGO PIEDADE FERNANDES OAB: 28698/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:0803040-71.2023.8.14.0070****NOTIFICADO(A): LUCIANA DOS PASSOS GUEDELHA****ENDEREÇO: Tv. Torquato Barros, 1427, Santa Rosa, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000****Advogado(s) da notificada: DIOGO PIEDADE FERNANDES (OAB/PA 28.698)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **LUCIANA DOS PASSOS GUEDELHA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção? **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA, 13 de julho de 2023.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba**

**COMARCA DE SANTARÉM****UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: JHESSICA THAYNAR ASSIS SILVA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **CITE-SE** a apenada **JHESSICA THAYNAR ASSIS SILVA**, brasileira, paraense, filha de Maria Celiane Assis Silva, nascida em 11/09/1994, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 10 (dez) dias, pague o valor da multa, nomeie bens à penhora, ou junte prova do pagamento da pena de multa a que foi condenada nos autos do processo nº 0016164-95.2015.814.0051; podendo até o término do prazo supra requerer que o pagamento seja feito em prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do disposto no artigo 169 da Lei de Execução Penal ou mediante desconto em vencimento ou salário, nos moldes do disposto no artigo 168 da Lei de Execução Penal. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: RAMYLA TARA EBRAIM DOS SANTOS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **CITE-SE** a apenada **RAMYLA TARA EBRAIM DOS SANTOS**, brasileira, filha de Valdir Rufino dos Santos e Rosenilda do Socorro de Freitas Ebraim, nascida em 18/04/1992, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 10 (dez) dias,**

**pague o valor da multa, nomeie bens à penhora, ou junte prova do pagamento da pena de multa a que foi condenada nos autos do processo nº 0000114-28.2014.814.0051; podendo até o término do prazo supra requerer que o pagamento seja feito em prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do disposto no artigo 169 da Lei de Execução Penal ou mediante desconto em vencimento ou salário, nos moldes do disposto no artigo 168 da Lei de Execução Penal. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.**

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenada: JANAI LOUREIRO MELO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **CITE-SE** a apenada **JANAI LOUREIRO MELO**, brasileira, filha de João Batista Melo e Célia Loureiro Melo, nascida em 23/04/1986, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 10 (dez) dias, pague o valor da multa, nomeie bens à penhora, ou junte prova dos pagamentos das penas de multa a que foi condenada nos autos dos processos nºs 0000469-06.2011.814.0128 e 0004568-72.2018.814.0128; podendo até o término do prazo supra requerer que o pagamento seja feito em prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do disposto no artigo 169 da Lei de Execução Penal ou mediante desconto em vencimento ou salário, nos moldes do disposto no artigo 168 da Lei de Execução Penal. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.**

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**P R A Z O 1 5 D I A S****Classe: Execução da Pena****Apenado: EVERTON DE SOUZA NINA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **EVERTON DE SOUZA NINA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Aprigia de Souza Nina, nascido em 22/02/1986, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0011185-85.2018.814.0051; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O****P R A Z O 1 5 D I A S****Classe: Execução da Pena****Apenado: ERICK DE ANDRADE VIDAL**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ERICK DE ANDRADE VIDAL**, brasileiro, natural de Manaus/AM, filho de Hilace da Silva Vidal e Vilma de Andrade Vidal, nascido em 18/01/1992, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da decisão que lhe autoriza ao cumprimento da pena executada nos autos do processo supra em prisão domiciliar nesta Comarca; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar continuidade ao cumprimento da referida pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: JHONATAN DA SILVA PEREIRA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JHONATAN DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, filho de Maria Gracilene da Silva Pereira, nascido em 06/07/1988, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento pena em regime aberto que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0004776-32.2019.814.0351, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: HIRON ANDERSON VIEIRA VASCONCELOS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **HIRON ANDERSON VIEIRA VASCONCELOS**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Ironildo da Silva Vasconcelos e Bety Farias Vieira, nascido em 18/10/1989, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0013666-84.2019.814.0051; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: VALDIR FELIX DE LIMA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **VALDIR FELIX DE LIMA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Alzira Felix de Lima, nascido em 21/09/1968, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0004075-64.2020.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: CLEUTON AUGUSTO AMANCIO PASTANA FILHO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **CLEUTON AUGUSTO AMANCIO PASTANA FILHO**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Cleuton Augusto Amâncio Pastana e Maria Izabel Lima de Sousa, nascido em 22/02/2001, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência do teor da sentença que procedeu ao somatório das penas que lhe foram impostas; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento das penas no regime aberto, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: NILZA RODRIGUES DA COSTA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** a apenada **NILZA RODRIGUES DA COSTA**, brasileira, filha de Maria Rodrigues Costa, nascida em 11/10/1981, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que converteu as penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0000283-75.2020.814.0351 em privativa de liberdade; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento,**

**FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITA À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: JOELINTON JATI MOTA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JOELINTON JATI MOTA**, brasileiro, filho de Anesio Mota e Elane dos Santos Jati, nascido em 31/05/1988, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que converteu as penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0002081-11.2014.814.0051 em privativa de liberdade; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITA À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: ANGELO BARBOSA MARCIAO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ANGELO BARBOSA MARCIAO**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Amedio Belfort Marciao e Maria Gabriela Alves Barbosa, nascido em 27/06/1991, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar continuidade ao cumprimento pena executada nos autos do processo supra, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: RODOLFO ADAM MONTEIRO SILVA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **RODOLFO ADAM MONTEIRO SILVA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Lindomar Monteiro Silva, nascido em 01/04/1985, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que converteu as penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0008921-42.2011.814.0051 em privativa de liberdade; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 30 dias do mês de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO 20 DIAS  
MEDIDAS PROTETIVAS**

PJE 0810812-45.2023.8.14.0051

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO, **WAGNER SOUSA DIAS**, NASCIDO EM 10/07/1994, FILHO DE MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**DISPOSITIVO**

Analisando os presentes autos, presume-se que a convivência entre vítima e agressor se encontra abalada em decorrência dos fatos narrados no Boletim de Ocorrência Policial juntado aos autos, o que, sem sombra de dúvidas, é, após uma análise perfunctória, suficiente para, nesse momento, conceder à vítima as medidas de proteção requeridas. **Posto isso, defiro por ora, com fundamento no artigo 22 da Lei Federal nº 11340/2006, as seguintes medidas de proteção em desfavor do acusado:**

**01. Afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, com a recondução da vítima para sua residência;**

**02. Proibição deste de se aproximar da ofendida, ficando fixada a distância de 200 (duzentos) metros como sendo o limite máximo de aproximação. Observe-se que o pai continua com o DIREITO DE CONVIVÊNCIA COM O(S) FILHO(S), tê-lo(s) em sua companhia nos finais de semanas alternados e metade das férias escolares. Os genitores devem acordar onde o pai poderá buscar o(s) filho(s), podendo ser, por exemplo, na casa de um parente ou terceira pessoa de confiança.**

**03. Proibição do agressor de entrar em contato, com a ofendida, por qualquer meio de comunicação;**

**04. Proibição de frequentar o local onde a vítima estiver residindo.**

Cite-se o requerido, na forma do artigo 802 do CPC para, se quiser, contestar o presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia quanto à matéria disponível. Caso o denunciado não tenha condições de contratar advogado, poderá se dirigir à Defensoria Pública do Estado do Pará ou informar a este juízo.

Senhor Oficial de Justiça PLANTONISTA, intime-se acusado e vítima, dando-se ciência ao acusado de que o descumprimento desta determinação poderá levar a decretação de sua prisão preventiva.

Senhor(a) Diretor(a) de Secretaria, oficie à autoridade policial comunicando esta decisão e aguarde-se o envio do Inquérito Policial, pelo prazo de 30 (trinta) dias, já que se trata de réu solto. Não sendo remetido o IPL, no prazo legal, oficie-se à Autoridade Policial requerendo a remessa do mesmo.

Dê-se ciência à Defensoria Pública, na hipótese de o indiciado não dispor de advogado e ao Ministério Público, sobre o teor desta decisão.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

**SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO/OFÍCIO, nos termos dos**

Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009 e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redação que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009.

Santarém, data registrada no sistema.

## **COSME FERREIRA NETO**

### **Juiz Plantonista**

EU, WILLIAM GAMA, ESTAGIÁRIO, DIGITEI, SANTARÉM-PA 17 DE JUNHO DE 2023

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO 20 DIAS MEDIDAS PROTETIVAS**

PJE 0810814-15.2023.8.14.0051

COM A FINALIDADE DE INTIMAR A REQUERENTE, **A.S.C**, E O REQUERIDO, **AGEU SILVA COSTA**, NASCIDO EM 17/09/1989, FILHO DE MARIA EVANEIDE SILVA COSTA, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

### **DISPOSITIVO**

Analisando os presentes autos, presume-se que a convivência entre vítima e agressor se encontra abalada em decorrência dos fatos narrados no Boletim de Ocorrência Policial juntado aos autos, o que, sem sombra de dúvidas, é, após uma análise perfunctória, suficiente para, nesse momento, conceder à vítima as medidas de proteção requeridas. **Posto isso, defiro por ora, com fundamento no artigo 22 da Lei Federal nº 11340/2006, as seguintes medidas de proteção em desfavor do acusado:**

**01. Proibição do agressor se aproximar da ofendida, ficando fixada a distância de 200 (duzentos) metros como sendo o limite máximo de aproximação. Observe-se que o pai continua com o DIREITO DE CONVIVÊNCIA COM O(S) FILHO(S), tê-lo(s) em sua companhia nos finais de semanas alternados e metade das férias escolares. Os genitores devem acordar onde o pai poderá buscar o(s) filho(s), podendo ser, por exemplo, na casa de um parente ou terceira pessoa de confiança**

**02. Proibição do agressor de entrar em contato, com a ofendida, por qualquer meio de comunicação;**

**03. Proibição de frequentar o local onde a vítima estiver residindo.**

Cite-se o requerido, na forma do artigo 802 do CPC para, se quiser, contestar o presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia quanto à matéria disponível. Caso o denunciado não tenha condições de contratar advogado, poderá se dirigir à Defensoria Pública do Estado do Pará ou informar a este juízo.

Senhor Oficial de Justiça PLANTONISTA, intime-se acusado e vítima, dando-se ciência ao acusado de que o descumprimento desta determinação poderá levar a decretação de sua prisão preventiva.

Senhor(a) Diretor(a) de Secretaria, oficie à autoridade policial comunicando esta decisão e aguarde-se o envio do Inquérito Policial, pelo prazo de 30 (trinta) dias, já que se trata de réu solto. Não sendo remetido o IPL, no prazo legal, oficie-se à Autoridade Policial requerendo a remessa do mesmo.

Dê-se ciência à Defensoria Pública, na hipótese de o indiciado não dispor de advogado e ao Ministério Público, sobre o teor desta decisão.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

**SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO/OFÍCIO**, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009 e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redação que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009.

Santarém, data registrada no sistema.

**COSME FERREIRA NETO**

**Juiz Plantonista**

EU, WILLIAM GAMA, ESTAGIÁRIO, DIGITEI, SANTARÉM-PA 17 DE JUNHO DE 2023

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO 20 DIAS  
MEDIDAS PROTETIVAS**

PJE **0810818-52.2023.8.14.0051**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO, **JANILSSON FIGUEIRA CARDOSO**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**DISPOSITIVO**

Analisando os presentes autos, presume-se que a convivência entre vítima e agressor se encontra abalada em decorrência dos fatos narrados no Boletim de Ocorrência Policial juntado aos autos, o que, sem sombra de dúvidas, é, após uma análise perfunctória, suficiente para, nesse momento, conceder à vítima as medidas de proteção requeridas. **Posto isso, defiro por ora, com fundamento no artigo 22 da Lei Federal nº 11340/2006, as seguintes medidas de proteção em desfavor do acusado:**

**01. Proibição deste de se aproximar da ofendida, ficando fixada a distância de 200 (duzentos) metros como sendo o limite máximo de aproximação. Observe-se que o pai continua com o DIREITO DE CONVIVÊNCIA COM O(S) FILHO(S), tê-lo(s) em sua companhia nos finais de semanas alternados e metade das férias escolares. Os genitores devem acordar onde o pai poderá buscar o(s) filho(s), podendo ser, por exemplo, na casa de um parente ou terceira pessoa de confiança.**

**02. Proibição do agressor de entrar em contato, com a ofendida, por qualquer meio de comunicação;**

**03. Proibição de frequentar o local onde a vítima estiver residindo.**

Cite-se o requerido, na forma do artigo 802 do CPC para, se quiser, contestar o presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia quanto à matéria disponível. Caso o denunciado não tenha condições de contratar advogado, poderá se dirigir à Defensoria Pública do Estado do Pará ou informar a este juízo.

Senhor Oficial de Justiça PLANTONISTA, intime-se acusado e vítima, dando-se ciência ao acusado de que o descumprimento desta determinação poderá levar a decretação de sua prisão preventiva.

Senhor(a) Diretor(a) de Secretaria, oficie à autoridade policial comunicando esta decisão e aguarde-se o envio do Inquérito Policial, pelo prazo de 30 (trinta) dias, já que se trata de réu solto. Não sendo remetido o IPL, no prazo legal, oficie-se à Autoridade Policial requerendo a remessa do mesmo.

Dê-se ciência à Defensoria Pública, na hipótese de o indiciado não dispor de advogado e ao Ministério Público, sobre o teor desta decisão.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

**SERVI- RÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO/O- FÍCIO**, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009 e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redação que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009.

Santarém, data registrada no sistema.

**COSME FERREIRA NETO**

**Juiz Plantonista**

EU, WILLIAM GAMA, ESTAGIÁRIO, DIGITEI, SANTARÉM-PA 17 DE JUNHO DE 2023

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO 20 DIAS  
MEDIDAS PROTETIVAS**

PJE **0807266-79.2023.8.14.0051**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO, **WESLEY DA SILVA RODRIGUES**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**DISPOSITIVO**

Analisando os presentes autos, presume-se que a convivência entre vítima e agressor se encontra abalada em decorrência dos fatos narrados no Boletim de Ocorrência Policial juntado aos autos, o que, sem sombra de dúvidas, é, após uma análise perfunctória, suficiente para, nesse momento, conceder à vítima as medidas de proteção requeridas. **Posto isso, defiro por ora, com fundamento no artigo 22 da Lei Federal nº 11340/2006, as seguintes medidas de proteção em desfavor do acusado:**

**01. Afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, com a recondução da vítima para sua residência;**

**02. Proibição do agressor de entrar em contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação. Observe-se que o pai continua com o DIREITO DE CONVIVÊNCIA COM O(S) FILHO(S), tê-lo(s) em sua companhia nos finais de semanas alternados e metade das férias escolares. Os genitores devem acordar onde o pai poderá buscar o(s) filho(s), podendo ser, por exemplo, na casa de um parente ou terceira pessoa de confiança**

**03. Proibição do agressor de entrar em contato, com a ofendida, por qualquer meio de comunicação;**

**04. Proibição de frequentar o local onde a vítima estiver residindo.**

**05. Junte a ofendida cópia dos registros de nascimentos dos filhos, a fim de que este juízo possa analisar o pedido de alimentos provisórios**

Cite-se o requerido, na forma do artigo 802 do CPC pa.a, se quiser, contestar o presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia quanto à matéria disponível. Caso o denunciado não tenha condições

de contratar advogado, poderá se dirigir à Defensoria Pública do Estado do Pará ou informar a este juízo.

Senhor Oficial de Justiça PLANTONISTA, intime-se acusado e vítima, dando-se ciência ao acusado de que o descumprimento desta determinação poderá levar a decretação de sua prisão preventiva.

Senhor(a) Diretor(a) de Secretaria, oficie à autoridade policial comunicando esta decisão e aguarde-se o envio do Inquérito Policial, pelo prazo de 30 (trinta) dias, já que se trata de réu solto. Não sendo remetido o IPL, no prazo legal, oficie-se à Autoridade Policial requerendo a remessa do mesmo.

Dê-se ciência à Defensoria Pública, na hipótese de o indiciado não dispor de advogado e ao Ministério Público, sobre o teor desta decisão.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

**SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO/OFÍCIO**, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009 e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redação que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009.

Santarém, data registrada no sistema.

**COSME FERREIRA NETO**

**Juiz Plantonista**

EU, WILLIAM GAMA, ESTAGIÁRIO, DIGITEI, SANTARÉM-PA 17 DE JUNHO DE 2023

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO 20 DIAS  
MEDIDAS PROTETIVAS**

PJE 0806596-41.2023.8.14.0051

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO, **DIOGO SILVA PEREIRA**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**DISPOSITIVO**

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO liminarmente as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

**I) ? Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;**

**II) ? Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância mantido o direito de convivência do requerido com o(s) filho(s) comum(s), através de um(a) terceira pessoa;**

**III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;**

**IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta, nesta cidade.**

### **III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE**

**Intime-se a vítima, como de praxe, dentro do prazo legal.**

**Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la**, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h)**, ou da **Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite)**, bem como acionamento da **Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

**Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida** em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade)**, através do **telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará** ou junto ao **CEJUSC**, nesta Comarca.

### **III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO**

Intime-se o promovido para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

**ADVIRTA-SE O REQUERIDO** que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação,

caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

### **III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS**

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFFICIO**.

1. **CEJUSC**, para fins de solucionar questões relacionadas a pensão alimentícia, guarda de filhos, direito de convivência, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, partilha de bens, etc, no que for cabível ao caso em tela.

**EXPEÇA-SE OFFÍCIO encaminhando-se a requerente aos projetos: ?TEM SAÍDA TAPAJÓS?, ?LUTE POR ELAS?, ?CENTRO PROFISSIONALIZA e ?CIDADÃO DO FUTURO ? POLÍCIA MILITAR?, para inclusão nas suas atividades.**

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

**O presente feito deverá ser autuado em segredo de justiça**, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - **ENUNCIADO 34 do FONAVID**.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém ? PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

**IB SALES TAPAJÓS**

Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara do Juizado Especial de Violência

Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém - Portaria Nº 4332/2022-GP.

EU, WILLIAM GAMA, ESTAGIÁRIO, DIGITEI, SANTARÉM-PA 17 DE JUNHO DE 2023

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA 20 DIAS  
MEDIDAS PROTETIVAS**

PJE 0804067-83.2022.8.14.0051

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO, **ROBEGE SILVA DE ALBUQUERQUE**, NASCIDO EM 12/09/1991, FILHO DE MARIA GENTILCE DA SILVA, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

## DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido, o que faço nos termos do art. 487, I do NCPC, para manter contra o requerido ROBEGE SILVA DE ALBUQUERQUE as medidas protetivas DE URGÊNCIA, adiante elencadas, nos termos da Lei Maria da Penha. As medidas deferidas terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

I) ? **Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;**

II) ? **Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;**

III) **Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;**

IV) **Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;**

**A requerente deverá ser orientada que poderá prestar assistência aos familiares do requerido, na condição de agente comunitária de saúde.**

Intime-se o requerido para **imediato cumprimento desta determinação**, nos termos do art. 300 e ss. do CPC, a fim de resguardar a vida e a integridade física e psicológica da vítima, advertindo-o que em caso de desobediência pode lhe ser aplicada **multa pecuniária** no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive sua **prisão preventiva poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)** e, ainda, a caracterização do **crime próprio**, previsto no art. 24-A Lei nº 11.340/2006.

**Intime-se a requerente de que deve registrar ocorrência policial em caso de descumprimento de medida protetiva.**

Havendo recurso voluntário, intime-se a parte apelada para contra razoar e, na forma do artigo 1.010, §3º, do Novo Código de Processo Civil, independentemente de juízo de admissibilidade, determino a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com as homenagens deste Juízo.

Não ocorrendo à interposição de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e ARQUIVEM-SE com as cautelas legais.

Sem custas e despesas processuais.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Santarém - PA, data da assinatura eletrônica.

## **SIDNEY POMAR FALCÃO**

Juiz de direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA

EU, WILLIAM GAMA, ESTAGIÁRIO, DIGITEI, SANTARÉM-PA 17 DE JUNHO DE 2023

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA 20 DIAS MEDIDAS PROTETIVAS**

PJE 0801585-02.2021.8.14.0051

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO, **IZAEL MACHADO DOS SANTOS**, NASCIDO EM 29/07/1987, FILHO DE IZENILDE MACHADO DOS SANTOS, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

#### **DISPOSITIVO**

Ante todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido, o que faço nos termos do art. 487, I do NCPC, para manter contra o requerido IZAEL MACHADO DOS SANTOS as medidas protetivas DE URGÊNCIA, adiante elencadas, nos termos da Lei Maria da Penha. As medidas deferidas terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

I) ? **Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;**

II) ? **Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância, mantido o direito de convivência com os filhos do casal, por meio de uma terceira pessoa, para garantir o cumprimento das medidas protetivas;**

III) **Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;**

IV) **Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;**

**A requerente deverá ser orientada que poderá prestar assistência aos familiares do requerido, na condição de agente comunitária de saúde.**

Intime-se o requerido para **imediato cumprimento desta determinação**, nos termos do art. 300 e ss. do CPC, a fim de resguardar a vida e a integridade física e psicológica da vítima, advertindo-o que em caso de desobediência pode lhe ser aplicada **multa pecuniária** no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive sua **prisão preventiva poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)** e, ainda, a caracterização do **crime próprio**, previsto no art. 24-A Lei nº 11.340/2006.

**Intime-se a requerente de que deve registrar ocorrência policial em caso de descumprimento de medida protetiva.**

Havendo recurso voluntário, intime-se a parte apelada para contra razoar e, na forma do artigo 1.010, §3º, do Novo Código de Processo Civil, independentemente de juízo de admissibilidade, determino a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com as homenagens deste Juízo.

Não ocorrendo à interposição de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e ARQUIVEM-SE com as cautelas legais.

Sem custas e despesas processuais.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Santarém - PA, data da assinatura eletrônica.

**SIDNEY POMAR FALCÃO**

Juiz de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA

EU, WILLIAM GAMA, ESTAGIÁRIO, DIGITEI, SANTARÉM-PA 17 DE JUNHO DE 2023

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO 20 DIAS  
MEDIDAS PROTETIVAS**

PJE **0808109-44.2023.8.14.0051**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO, **ISAC DO CARMO PINTO**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**DISPOSITIVO**

Pelo Exposto, vislumbrando presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

- 1) Afastamento do lar onde convive com a vítima, podendo retirar os seus pertences de uso pessoais, acompanhado do Oficial de Justiça;
- 2) Recondução/Manutenção (se necessário) da ofendida e de seus dependentes ao respectivo domicílio, após o afastamento do agressor;
- 3) Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 200 metros de distância;
- 4) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a vítima, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

5) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência, escola e local de trabalho desta;

INTIME-SE a requerente para ciência desta decisão.

**Deve o(a) oficial(a) de justiça esclarecer à ofendida** de que, em caso de **descumprimento da medida**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, bem como que **não havendo interesse na manutenção** da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo.

Intime-se o promovido para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha (incluído pela Lei nº 13.641, publicada em 04/04/2018).

**ADVIRTA-SE O REQUERIDO**, que **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias a contar da intimação, **a presente decisão restará ESTABILIZADA**, conforme prevê o art. 304 do NCPC e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1.018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo será designada audiência de conciliação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Cumpra-se com **urgência** pelo **oficial plantonista**, destacando que é cabível a **intimação com hora certa** de medidas protetivas de urgência, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID).

Intime-se à Autoridade Policial desta decisão.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado do mesmo, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital (ENUNCIADO 43/FONAVID)**.

Expedientes necessários. **SERVE UMA CÓPIA DA PRESENTE COMO MANDADO/OFFÍCIO/NOTIFICAÇÃO.**

Santarém/PA, data registrada no sistema.

**LAÉRCIO DE OLIVEIRA RAMOS**

Juiz de Direito - Em Plantão Unificado

EU, WILLIAM GAMA, ESTAGIÁRIO, DIGITEI, SANTARÉM-PA 17 DE JUNHO DE 2023

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO 20 DIAS  
MEDIDAS PROTETIVAS**

PJE 0804160-12.2023.8.14.0051

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO, **AVILA MICHAEL DA SILVA**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**DISPOSITIVO**

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

**I) AFASTAMENTO do lar onde convive com a vítima, podendo retirar os seus pertences de uso pessoais, acompanhado do Oficial de Justiça;**

**II) RECONDUÇÃO da ofendida e de seus dependentes ao respectivo domicílio, após o afastamento do agressor;**

**III) ? Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;**

**IV) ? Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;**

**VI) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;**

**VII) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;**

**III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE**

**Intime-se a vítima, como de praxe, dentro do prazo legal.**

**Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la**, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

**Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida** em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará**, ou junto ao **CEJUSC**, desta Comarca.

### III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Intime-se o promovido para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

**ADVIRTA-SE O REQUERIDO** que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

### III. c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFÍCIO**.

**1. CENTRO DE REFERÊNCIA MARIA DO PARÁ**, para atendimento psicossocial da promovente e familiares, e demais encaminhamos para a rede de proteção local pertinentes;

**Inclua a requerente no Programa da Patrulha Maria da Penha, com o fim de que seja monitorado o cumprimento das medidas, após decorrido 48h da presente decisão.**

**EXPEÇA-SE OFÍCIO** encaminhando-se a requerente ao **?SENAC?** para inclusão nas suas atividades.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

**O presente feito deverá ser autuado em segredo de justiça**, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - **ENUNCIADO 34 do FONAVID**.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém ? PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

**IB SALES TAPAJÓS**

Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara do Juizado Especial de Violência

Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém - Portaria Nº 4332/2022-GP.

EU, WILLIAM GAMA, ESTAGIÁRIO, DIGITEI, SANTARÉM-PA 17 DE JUNHO DE 2023

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO 20 DIAS  
MEDIDAS PROTETIVAS**

PJE **0801702-22.2023.8.14.0051**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO, **DENILSON DA SILVA DIAS**, NASCIDO EM 17/07/1975, FILHO DE BRIGIDA DA SILVA DIAS, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**DISPOSITIVO**

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO liminarmente as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

**I) ? Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;**

**II) ? Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;**

III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta, nesta cidade.

### III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima, como de praxe, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite)**, bem como acionamento da **Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, **sobrevindo desinteresse na manutenção da medida** em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade)**, através do **telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará** ou junto ao **CEJUSC**, nesta Comarca.

### III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Intime-se o promovido para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

**ADVIRTA-SE O REQUERIDO** que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário,

deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPD e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

### **III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS**

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFÍCIO**.

**EXPEÇA-SE OFÍCIO encaminhando-se a requerente ao Projeto ?TEM SAÍDA TAPAJÓS? e ?SENAC?, para inclusão nas suas atividades.**

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

**O presente feito deverá ser autuado em segredo de justiça**, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - **ENUNCIADO 34 do FONAVID**.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém-PA, 02 de fevereiro de 2023.

(Assinado digitalmente)

**LEONARDO BATISTA PEREIRA CAVALCANTE**

Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara do Juizado Especial de Violência

Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém - Portaria Nº 147/2023-GP.

EU, WILLIAM GAMA, ESTAGIÁRIO, DIGITEI, SANTARÉM-PA 17 DE JUNHO DE 2023

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO 20 DIAS  
MEDIDAS PROTETIVAS**

PJE 0803641-37.2023.8.14.0051

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO, **JOSE RODRIGO WANZELLER NASCIMENTO**, NASCIDO EM 21/07/2000, FILHO DE ROSA WANZELLER NASCIMENTO, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

## DISPOSITIVO

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

**I? Afastamento do lar onde convive com a vítima, podendo retirar os seus pertences de uso pessoais, acompanhado do Oficial de Justiça;**

**II - Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;**

**III) ? Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;**

**IV) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;**

**V) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;**

**VI) Comparecer ao CAPS-AD (Avenida Presidente Vargas, 2809, próximo à Defensoria Pública, Aparecida ? 08 às 18 h), NO PRAZO DE CINCO DIAS, para que seja submetido ao acompanhamento pelo Centro de Atenção Psicossocial de apoio a usuários de álcool e outras drogas, pelo período mínimo de 03 (três) meses.**

## III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

**Intime-se a vítima. Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la**, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

**Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida** em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará**, a qual está excepcionalmente atendendo de forma remota, através do e-mail: [dppa.nrba@gmail.com.br](mailto:dppa.nrba@gmail.com.br) e telefones (93) 99187-0815 e 998114-8216; ou junto ao **CEJUSC**, por meio do e-mail: [cejuscsantarem@tjpa.jus.br](mailto:cejuscsantarem@tjpa.jus.br).

### III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Intime-se o promovido para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

**ADVIRTA-SE O REQUERIDO** que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

### III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFICIO** para:

**1) CAPS-AD**, dando ciência desta decisão, bem como para que encaminhe relatório mensal de atendimento a estre Juízo, no prazo de 15 dias a contar do 1º atendimento ao requerido, devendo ser realizada a busca ativa do paciente/requerido, preferencialmente por telefone, tão só para o primeiro

atendimento, caso necessário e haja condições estruturais pelo equipamento (**Ofício nº 038/2019, datado de 19/08/2019, subscrito pela Coordenadora do CAPS-AD**). Deve, ainda, **o CAPS fazer a avaliação da possibilidade da internação (hospitalidade voluntária, por 15 dias) logo no primeiro atendimento.**

**2. Centro de Referência Maria do Pará**, para atendimento psicossocial da promovente e familiares, e demais encaminhamos para a rede de proteção local pertinentes.

Expeça-se ofício encaminhando a requerente para o TEM SAÍDA TAPAJÓS, CLÍNICA DE PSICOLOGIA DO IESPE e CENTRO PROFISSIONALIZA.

Expedientes necessários.

Santarém - PA, 08 de março de 2023.

## **IB SALES TAPAJÓS**

Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica contra a Mulher de Santarém ? Portaria 4332/2022-GP

EU, WILLIAM GAMA, ESTAGIÁRIO, DIGITEI, SANTARÉM-PA 17 DE JUNHO DE 2023

Edital de Intimação de Sentença Condenatória com Prazo de 60 dias

### **Processo nº 0804487-25.2021.8.14.0051**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O SENTENCIADO, LUCAS DE SOUSA CAMPOS, NASCIDO EM 30/07/1996, FILHO DE EMILIA TEREZINHA VINHOTE DE SOUSA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

### **DISPOSITIVO**

Trata-se de ação penal pública que imputa ao réu a prática das condutas típicas descritas nos artigos 129, § 9º, 147, caput, e 148, § 1º, I, do Código Penal Brasileiro, e requer indenização por danos morais como nos termos do artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal.

Ao exame dos autos, verifico estarem presentes os pressupostos processuais e as condições da ação penal.

Não foram arguidas questões prejudiciais, nem vislumbro qualquer nulidade que deva ser pronunciada de ofício.

Desta feita, passo a examinar o mérito.

Inicialmente, destaco que a Lei da Maria da Penha é aplicável ao caso, pois a vítima e o acusado mantiveram relação íntima de afeto, na forma do art. 5º, inciso III, da Lei nº 11.340-2006, a seguir transcrito:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas,

com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. (Grifa-se)

Na audiência de instrução e julgamento, a **vítima BRUNNA KIRNA DA SILVA BARRETO** declarou que viveu uns 6 meses com o acusado, não tiveram filhos; nesse período o acusado já tinha sido agressivo com a depoente, havendo inclusive agressões físicas; **no dia dos fatos, 18.04.2021**, o casal estava separado; inicialmente a separação foi tranquila, mas depois de um tempo ele começou a persegui-la; no dia citado, era madrugada quando a depoente estava dormindo em casa com seu filho, que tinha uns 5 ou 6 anos; o acusado arrombou a porta da casa e adentrou no local; ela pediu para ele ir embora; em seguida, o acusado começou a xingar e agredir a vítima; **as agressões se deram com empurrões, soco e tapa no rosto (olho), e o acusado a atingiu com um copo de alumínio no braço**; o acusado tinha bebido e dizia que ia matar a vítima se ela estivesse com outra pessoa; perguntada pela defesa, a vítima negou ter agredido o acusado; declarou que o acusado ficou uns dois dias na sua casa e não deixava a vítima sair de lá; que segurou a vítima na casa para evitar que ela o denunciasse para a polícia; a vítima declarou que não tinha celular para ligar para a polícia; declarou que o acusado chegou a dormir na casa, em uma rede, e, quando acordou, não estava mais porre.

O acusado não compareceu para o seu interrogatório, motivo pelo qual o Juízo decretou sua revelia.

Pois bem. Encerrada a instrução processual, firmo o entendimento de que a pretensão punitiva estatal merece parcial acolhimento.

Em relação ao crime de **LESÃO CORPORAL**, sua **materialidade** está devidamente comprovada pelo laudo de exame de corpo de delito acostado ao ID nº 26698495 - Pág. 6, o qual indica que a vítima apresentava: ?equimose de coloração violácea em região orbitária esquerda; equimose de coloração violácea em deltoideana esquerda; equimose de coloração violácea em região deltoideana direita? ? lesão provocada por ação contundente.

A **autoria** do crime, por sua vez, recai sobre a pessoa do acusado, conforme se depreende do depoimento firme, seguro e coerente da **vítima** em juízo, no qual ela narrou que foi agredida pelo réu com empurrões, soco e tapa no rosto, bem como que o acusado lhe atingiu com um copo de alumínio no braço. Ademais, o **acusado confessou parcialmente** os fatos durante seu interrogatório perante a autoridade policial. Apesar de ter negado que desferiu socos na vítima, o acusado confirmou que lhe acertou com um tapa no rosto e que bateu com um copo no braço dela (ID nº 26698491 - Pág. 7).

Em relação ao crime de **AMEAÇA**, saliento que se trata de crime de natureza formal, que não deixa vestígios, e sua consumação se verifica quando a vítima é tomada por justificado temor no instante em que toma conhecimento da ameaça que, consciente ou involuntariamente, é assacada pelo agente. Tais requisitos estão presentes na espécie, pelo que a materialidade e autoria delitivas estão devidamente comprovadas, sobretudo pelo depoimento da vítima em juízo, no qual narra que o acusado, que estava bêbado, **dizia que ia matar a vítima se ela estivesse com outra pessoa, bem como lhe constrangeu a não relatar os fatos à polícia.**

Deste modo, estão devidamente comprovados os crimes de lesão corporal e ameaça, pois a vítima prestou depoimentos firmes e coerentes, tanto na fase policial quanto perante o Juízo, esclarecendo a dinâmica dos fatos com segurança. Não se pode esquecer ainda que, nesta espécie de crime, praticado normalmente no sigilo da residência, sem acesso a terceiros, **o depoimento da vítima é de especial valor para a elucidação dos fatos** e, quando em sintonia com as demais provas coletadas nos autos, se mostra eficiente a embasar um decreto condenatório, como tem decidido o Egrégio Tribunal de Justiça do Pará. Vejamos:

APELAÇÃO PENAL. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA CONTRA MULHER. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS PELO LAUDO PERICIAL E PALAVRA DA VÍTIMA. SOLIDEZ PROBATÓRIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Nos crimes de violência doméstica contra a mulher, a palavra da vítima mostra-se de suma importância para o deslinde da prática delitiva, em especial quando ratificada pelo restante do arcabouço probatório. Na espécie, além da declaração da vítima de que o paciente foi o autor das agressões contra ela desferidas, há, nos autos, exame de corpo de delito a demonstrar a materialidade do crime, elementos suficientes a autorizar a manutenção da condenação proferida pelo juízo singular. 2. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO (TJ-PA - APR: 00092435220178140051 BELÉM, Relator: RONALDO MARQUES VALLE, Data de Julgamento: 26/03/2019, 2ª TURMA DE DIREITO PENAL, Data de Publicação: 28/03/2019).

Considerando o acórdão acima transcrito, que representa entendimento consolidado na jurisprudência pátria, **AFASTO a tese defensiva de insuficiência de provas**. O conjunto probatório é sólido e robusto, sobretudo pela força e coerência das palavras da vítima, inexistindo dúvida razoável sobre a autoria e a materialidade delitiva dos dois crimes acima citados.

No que diz respeito ao crime de **cárcere privado** (art. 148 do CPB), destaco que se trata de tipo penal voltado à proteção da liberdade de ir, vir e ficar da pessoa; para sua configuração, é necessária a privação (total ou parcial) da liberdade de alguém: ?o cárcere privado é uma espécie de sequestro. Enquanto o primeiro se dá em um recinto fechado, enclausurado, confinado, o segundo se dá em local em que não há confinamento, sendo a vítima uma certa mobilidade?; seu tipo subjetivo ?é o dolo, consistente na vontade consciente de privar a vítima de sua liberdade de locomover-se, dispensando um fim especial? (Rogério Sanches Cunha. Código Penal Comentado. 13ª ed. Ed. JusPodvm, 2020, pág. 526).

Endossando o conceito doutrinário, a jurisprudência tem exigido o confinamento como elemento fático imprescindível à configuração do cárcere privado. Vejamos:

APELAÇÃO CRIMINAL. CÁRCERE PRIVADO NO ÂMBITO DOMÉSTICO. IRRESIGNAÇÃO DO RÉU CONTRA A SENTENÇA CONDENATÓRIA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. FRAGILIDADE DE PROVAS. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. PROVIMENTO DO APELO. - Cárcere privado é crime cuja conduta típica é privar alguém de sua liberdade de locomoção (ir e vir). A doutrina costuma distinguir sequestro de cárcere privado sustentando que, no cárcere privado, a vítima é privada da liberdade em local fechado (trancada), havendo um verdadeiro **confinamento** - Não havendo provas suficientes quanto a prática do delito, outro caminho não há senão a absolvição. (TJ-PB 00088596820138152002 PB, Relator: DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, Data de Julgamento: 19/05/2020, Câmara Especializada Criminal)

No caso presente, entendo que não restou configurado tal delito: embora o acusado tenha invadido a residência da vítima, não há prova suficiente para atestar que ele a privou de sua liberdade de ir e vir por lapso temporal relevante. Ademais, em relação a esse delito, o relato da vítima se mostra um tanto inverossímil, pois alega que ficou em cárcere privado por dois dias, mas afirma que, nesse lapso temporal, o acusado chegou a dormir na sua casa, em uma rede ? fato que permitiria a fuga da vítima com seu filho e a busca de ajuda na vizinhança e/ou na polícia. Diante da oportunidade de sair de casa ? no momento em que o réu dormia, bêbado, na rede ? e tendo a vítima lá permanecido, percebe-se que, a despeito de toda a violência física, psicológica e moral sofrida, não há elemento probatório seguro para condenar o acusado pelo crime de cárcere privado.

AFASTO, pois, o tipo penal do cárcere privado do caso em tela, pois não há demonstração segura de sua ocorrência no caso presente.

Não obstante, considerando a narrativa contida na inicial acusatória, e valendo-me da regra prevista no art. 383 do CPP, atribuo definição jurídica diversa aos fatos narrados na denúncia, motivo pelo qual promovo a adequação típica e tenho que o acusado praticou o delito previsto no art. 150, § 1º, do Código Penal (violação de domicílio):

Art. 150 - Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita

de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

§ 1º - Se o crime é cometido durante a noite, ou em lugar ermo, ou com o emprego de violência ou de arma, ou por duas ou mais pessoas:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, além da pena correspondente à violência.

A materialidade do crime de **violação de domicílio** está demonstrada pelo laudo pericial do local do crime, acostado ao ID nº 26698495 - Pág. 10, que indica um dano na porta da residência da vítima. A autoria delitiva recai sobre o acusado, pois a instrução evidenciou que ele quebrou a porta para adentrar na casa da vítima, durante a madrugada. Há, nesse sentido, confissão do acusado durante a fase pré-processual, quando ele declarou que empurrou a porta com o pé e, em seguida, entrou na casa. O depoimento da vítima em juízo confirmou essa versão dos fatos, não havendo, pois, qualquer dúvida de que o réu entrou na casa da vítima, contra a vontade dela, durante a madrugada, configurando o delito previsto no art. 150, § 1º, do Código Penal.

Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual **CONDENO** o réu **LUCAS DE SOUSA CAMPOS** pela prática dos crimes previstos nos artigos 129, § 9º, 147, caput, e 150, § 1º, todos do Código Penal Brasileiro.

Em razão disso, passo a dosar a pena, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal.

#### **Passo à fixação da pena.**

#### **I ? PENA DO CRIME DE LESÃO CORPORAL (art. 129, § 9º, do CPB)**

Na primeira fase da dosimetria, analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal Brasileiro, observo que a **culpabilidade** do réu é acentuada, pois agrediu a vítima na presença do filho menor dela, que estava na casa enquanto a vítima era agredida. O acusado não registra **antecedentes criminais**, vez que não há contra ele sentença criminal com trânsito em julgado. Não há nos autos elementos probatórios sobre sua **conduta social e personalidade**, razão por que deixo de valorá-las. O **motivo** merece valoração negativa, porquanto praticou o crime por ciúmes da vítima. As **circunstâncias** merecem valoração negativa, pois o crime foi praticado de madrugada, durante o repouso da vítima. As **consequências** do delito, tal como relatadas nos autos, merecem valoração neutra. O **comportamento da vítima** não contribuiu para o delito.

Ao réu cabe abstratamente a pena de detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. Considerando as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a **PENA BASE em 1 (um) ano e 3 (três) meses de detenção**.

Na segunda fase da dosimetria, constato a atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, ?d?, do CPB), motivo pelo qual reduzo a pena base em 1/6 (um sexto), ficando a pena intermediária dosada em **1 (um) ano e 15 (quinze) dias de detenção**.

Na terceira fase, não há causas de aumento ou diminuição de pena, ficando a **PENA DEFINITIVA** dosada no mesmo patamar da pena intermediária.

#### **II ? PENA DO CRIME DE AMEAÇA (art. 147, caput, do CPB)**

Na primeira fase da dosimetria, analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal Brasileiro, observo que a **culpabilidade** do réu é acentuada, pois ameaçou a vítima na presença do filho

menor dela, que estava na casa enquanto a vítima era agredida. O acusado não registra **antecedentes criminais**, vez que não há contra ele sentença criminal com trânsito em julgado. Não há nos autos elementos probatórios sobre sua **conduta social e personalidade**, razão por que deixo de valorá-las. O **motivo** merece valoração negativa, porquanto praticou o crime por ciúmes da vítima. As **circunstâncias** merecem valoração negativa, pois o crime foi praticado de madrugada, durante o repouso da vítima. As **consequências** do delito, tal como relatadas nos autos, merecem valoração neutra. O **comportamento da vítima** não contribuiu para o delito.

Ao réu cabe abstratamente a pena de detenção, de 01 a 06 meses, ou multa. À vista das circunstâncias acima analisadas, fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção.

Na segunda fase da dosimetria, reconheço a circunstância **agravante** prevista no art. 61, II, "f" e "h", do CP (crime cometido prevalecendo-se de relações domésticas e com violência contra a mulher e contra mulher grávida). Não há que se falar na aplicação da atenuante da confissão, pois o acusado não confessou o crime de ameaça. Assim, aumento a pena base em 1/6 e fixo a pena intermediária em **02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de detenção**.

Na terceira fase, não há causas de aumento ou diminuição de pena. Assim, fica a PENA DEFINITIVA dosada no mesmo patamar da pena intermediária.

### III ? PENA DO CRIME DE VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO (art. 150, § 1º, do CPB)

Na primeira fase, analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a **culpabilidade** do réu é acentuada, pois praticou o crime na presença do filho menor da vítima. O acusado não registra **antecedentes criminais**, vez que não há contra ele sentença criminal com trânsito em julgado. Não há nos autos elementos probatórios sobre sua **conduta social e personalidade**, razão por que deixo de valorá-las. O **motivo** merece valoração negativa, porquanto praticou o crime por ciúmes da vítima. Quanto às **circunstâncias**, destaco que o crime foi praticado durante a noite, mas tal elemento é uma qualificadora do crime, por isso deixo de valorá-lo para evitar "bis in idem". As **consequências** do delito, tal como relatadas nos autos, merecem valoração neutra. O **comportamento da vítima** não contribuiu para o delito.

Ao crime é cominada pena de detenção, de seis meses a dois anos. Considerando as circunstâncias judiciais analisadas, fixo a **PENA BASE em 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de detenção**.

Na segunda fase da dosimetria da pena, observo a presença da atenuante prevista no art. 65, III, "d", do CPB (confissão espontânea) e da agravante prevista no art. 61, II, "f" (crime praticado com violência contra a mulher). Como ambas as circunstâncias são preponderantes, promovo a compensação entre elas, nos termos do entendimento fixado pelo STJ (AgRg no AREsp 689.064/RJ, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, 6ª T., julgado em 06/08/2015). Assim, mantenho a pena intermediária no mesmo patamar da pena base.

Na terceira fase, não há majorantes nem minorantes, fixo a **PENA DEFINITIVA em 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de detenção**.

### IV ? CONCURSO MATERIAL DE CRIMES

Sendo aplicável ao caso a regra do concurso material, conforme disposto no art. 69 do CPB, **fica o réu definitivamente condenado à pena de 2 (dois) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de detenção**.

O réu deverá iniciar o cumprimento da pena em **regime aberto**, conforme art. 33, § 2º, "c", do CP.

Deixo de aplicar a detração, pois não gerará alteração no regime inicial de cumprimento de pena.

**Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos**, vez que não estão

presentes, na espécie, os requisitos subjetivo e objetivo do art. 44, do Código Penal, pois o delito se deu com violência contra a vítima. No mesmo sentido, o Enunciado da **Súmula 588 do STJ** desautoriza a mencionada substituição: ?A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos?.

Ademais, **entendo razoável**, no caso concreto, a aplicação do art. 77, do Código Penal, ou seja, a **suspensão condicional da pena**, pois o acusado não é reincidente em crime doloso (art. 63, CP) e a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizam a concessão do benefício.

**Não obstante, considerando a manifestação da defesa técnica do acusado, em alegações finais, pela não concessão da suspensão condicional da pena, acolho referido pedido, e deixo de aplicar o art. 77 do CPB ao caso presente.** Isso porque a suspensão condicional da pena é direito subjetivo do réu, conforme entende a jurisprudência pátria, não havendo motivos para aplicá-lo contra a expressa manifestação de vontade do acusado.

**Assim, fica mantida a condenação do réu ao cumprimento da pena no REGIME INICIAL ABERTO, cujas condições serão fixadas pelo Juízo da Execução.**

O acusado poderá **apelar em liberdade**, se pretender recorrer desta decisão. Ademais, o montante da sanção aplicada, ante os princípios da proporcionalidade e homogeneidade, desautorizam a decretação da prisão, no momento.

Quanto ao pedido do Ministério Público, formulado na denúncia, de fixação de valor mínimo a título de danos morais, verifico que merece acolhimento, pois o Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou entendimento, no REsp nº 1.643.051/MS (julgado em 28/02/2018), de que ?nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória?.

Atento ao referido entendimento, e com fundamento no artigo 387, IV do CPP, **fixo a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) como valor mínimo para reparação dos danos morais causados à vítima**, a ser corrigida monetariamente pelo IGPM a partir da data do arbitramento (Súmula 362 do STJ), com juros de mora de 1% ao mês, a partir da data dos fatos (Súmula 54 do STJ), podendo a vítima executá-lo pelo valor ora fixado perante o Juízo Cível competente, sem prejuízo da liquidação para a apuração do dano efetivamente sofrido, conforme inteligência do art. 63, parágrafo único, do CPP, para buscar a complementação na seara própria e adequada, se assim entender conveniente.

Considero a sanção cominada necessária e suficiente para os fins a que se destina.

Isento o acusado das custas processuais, pois esteve sob o patrocínio da Defensoria Pública.

**Junte-se cópia da presente sentença nos autos das medidas protetivas, se houver.**

Havendo o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se às anotações e comunicações necessárias, principalmente para o Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal, bem como expeça-se a Guia de Execução de Pena, em conformidade com as determinações do PROV 006-CJCI.

Finalmente, baixe-se o registro de distribuição e archive-se. Publicada em audiência. Expedientes necessários.

Santarém ? Pará, 01 de junho de 2023.

**Ib Sales Tapajós**

Juiz de Direito Substituto, auxiliando a Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica contra a Mulher de Santarém

EU, WILLIAM GAMA, ESTAGIÁRIO, DIGITEI, SANTARÉM-PA 17 DE JUNHO DE 2023

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0805895-80.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO J. SAFRA S.A Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS registrado(a) civilmente como JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB: 45445/PR

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0805895-80.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):**BANCO J. SAFRA S.A

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - OAB/PR/45445

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) : BANCO J. SAFRA S.A

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 14 de julho de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

**COMARCA DE ALTAMIRA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA**

Número do processo: 0804005-84.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO SAFRA S A Participação: ADOVADO Nome: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB: 76696/MG

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscriitora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:**0804005-84.2022.8.14.0005

**NOTIFICADO(A):** BANCO SAFRA S A

**Endereço:** AV PAULISTA, 2100, Avenida Paulista 2100, Bela Vista, SÃO PAULO - SP - CEP: 01310-930

**Advogado do(a) REQUERIDO:** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - MG76696-A

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO SAFRA S A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **005unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 14 de julho de 2023.

**Ana Maria Duarte Oliveira**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? UNAJ -Altamira**

Número do processo: 0804335-81.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JUCILON LABRE DA SILVA Participação: ADOVADO Nome: IGOR FARIA FONSECA OAB: 13226/PA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:**0804335-81.2022.8.14.0005

**NOTIFICADO(A):**JUCILON LABRE DA SILVA

**Endereço:** Rua da Amizade, 1384, 93 991916985, Boa Esperança, ALTAMIRA - PA - CEP: 68377-530

**Advogado do(a) REQUERIDO:** IGOR FARIA FONSECA - PA13226-B

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JUCILON LABRE DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **005unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 14 de julho de 2023.

**Ana Maria Duarte Oliveira**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? UNAJ-Altamira**

Número do processo: 0804434-51.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: C. M. DE SOUZA & CIA LTDA. - ME Participação: ADVOGADO Nome: FABIANA SORAIA DE CARVALHO GOMES registrado(a) civilmente como FABIANA SORAIA DE CARVALHO GOMES OAB: 13.247/PA

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:**0804434-51.2022.8.14.0005

**NOTIFICADO(A):** C. M. DE SOUZA & CIA LTDA. - ME

**Endereço:** Travessa Comandante Castilho, 675, Centro, ALTAMIRA - PA - CEP: 68371-028

**Advogado do(a) REQUERIDO:** FABIANA SORAIA DE CARVALHO GOMES - PA13.247

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: C. M. DE SOUZA & CIA LTDA. - ME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E**

**DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **005unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 14 de julho de 2023.

**Ana Maria Duarte Oliveira**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? UNAJ-Altamira**

Número do processo: 0804502-98.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Participação: ADVOGADO Nome: STENIA RAQUEL ALVES DE MELO OAB: 36482/GO

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:**0804502-98.2022.8.14.0005

**NOTIFICADO(A): BANCO VOLKSWAGEN S.A.**

**Endereço:** Rua Volkswagen, 291, Jabaquara, SÃO PAULO - SP - CEP: 04344-020

**Advogado do(a) REQUERIDO:** STENIA RAQUEL ALVES DE MELO - OAB GO36482

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **005unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das

8h às 14h.

Altamira/PA, 14 de julho de 2023.

**Ana Maria Duarte Oliveira**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? UNAJ-Altamira**

Número do processo: 0804440-58.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CARLOS COSTA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: FABIANA SORAIA DE CARVALHO GOMES registrado(a) civilmente como FABIANA SORAIA DE CARVALHO GOMES OAB: 13.247/PA

### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:**0804440-58.2022.8.14.0005

**NOTIFICADO(A):** CARLOS COSTA DOS SANTOS

**Endereço:** PASSAGEM 03, 4405, CASA, J INDEPENDENTE I, ALTAMIRA - PA - CEP: 68372-690

**Advogado do(a) REQUERIDO:** FABIANA SORAIA DE CARVALHO GOMES - PA13.247

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: CARLOS COSTA DOS SANTOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **005unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 14 de julho de 2023.

**Ana Maria Duarte Oliveira**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? UNAJ-Altamira**

Número do processo: 0804166-94.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO PAN S/A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON PASCHOALOTTO OAB: 108911/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB: 156187/SP Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB: 192649/SP

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:**0804166-94.2022.8.14.0005

**NOTIFICADO(A): BANCO PAN S/A.**

**Endereço:** Avenida Paulista, 1374, 16 andar, Bela Vista, SÃO PAULO - SP - CEP: 01310-100

**Advogados do(a) REQUERIDO:** NELSON PASCHOALOTTO - PA108911, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - SP156187, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - SP192649

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO PAN S/A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **005unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 14 de julho de 2023.

**Ana Maria Duarte Oliveira**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? UNAJ-Altamira**

Número do processo: 0804355-72.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ARTHUR SENCINE ALVARENGA GOMES Participação: ADVOGADO Nome: THEYLHOR HAUSTON SILVEIRA LIMA OAB: 30884/PA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0804355-72.2022.8.14.0005

**NOTIFICADO(A): ARTHUR SENCINE ALVARENGA GOMES**

**Endereço: Rua Porto Velho, 1742, Jardim Vitória, GUARANTÃ DO NORTE - MT - CEP: 78520-000**

**Advogado do(a) REQUERIDO: THEYLHOR HAUSTON SILVEIRA LIMA - PA30884**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ARTHUR SENCINE ALVARENGA GOMES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **005unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 14 de julho de 2023.

**Ana Maria Duarte Oliveira**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? UNAJ-Altamira**

**COMARCA DE CASTANHAL****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL**

Número do processo: 0806059-90.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADRIANA ROBERTA TRINDADE MELO

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal ? UNAJ ? CT, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Art. 2º, Art. 8º e Art. 10º, V da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Dia?rio de Justiça ? Edição nº 7245/2021.

**Procedimento Administrativo de Cobrança ? PAC nº 0806059-90.2022.8.14.0015**, extraído dos autos do Processo Judicial nº 0802633-41.2020.8.14.0015.

Devedor (a): **ADRIANA ROBERTA TRINDADE MELO**

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a) **ADRIANA ROBERTA TRINDADE MELO**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0802633-41.2020.8.14.0015, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera? o presente Edital publicado no Dia?rio Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 14 de julho de 2023. Eu, MARTA DA SILVA FREIRE ? Auxiliar Judiciária da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0805914-34.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTÔNIO DO LIVRAMENTO

MARQUES DE ARAÚJO

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal ? UNAJ ? CT, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Art. 2º, Art. 8º e Art. 10º, V da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário de Justiça ? Edição nº 7245/2021.

**Procedimento Administrativo de Cobrança ? PAC nº 0805914-34.2022.8.14.0015**, extraído dos autos do Processo Judicial nº 0801924-40.2019.8.14.0015.

Devedor (a): **ANTÔNIO DO LIVRAMENTO MARQUES DE ARAÚJO**

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a) **ANTÔNIO DO LIVRAMENTO MARQUES DE ARAÚJO**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0801924-40.2019.8.14.0015, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 14 de julho de 2023. Eu, MARTA DA SILVA FREIRE ? Auxiliar Judiciária da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0806377-73.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: E. S. KATAOKA & CIA LTDA - EPP

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal ? UNAJ ? CT, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Art. 2º, Art. 8º e Art. 10º, V da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário de Justiça ? Edição nº 7245/2021.

**Procedimento Administrativo de Cobrança ? PAC nº 0806377-73.2022.8.14.0015**, extraído dos autos do Processo Judicial nº 0801127-35.2017.8.14.0015.

Devedor (a): **E. S. KATAOKA & CIA LTDA - EPP**

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a) **E. S. KATAOKA & CIA LTDA - EPP**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0801127-35.2017.8.14.0015, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera? o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 14 de julho de 2023. Eu, MARTA DA SILVA FREIRE ? Auxiliar Judiciária da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0808507-36.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TIAGO AUGUSTO LOBO DE SOUZA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal ? UNAJ ? CT, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Art. 2º, Art. 8º e Art. 10º, V da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário de Justiça ? Edição nº 7245/2021.

**Procedimento Administrativo de Cobrança ? PAC nº 0808507-36.2022.8.14.0015**, extraído dos autos do Processo Judicial nº 0804288-14.2021.8.14.0015.

Devedor (a): **TIAGO AUGUSTO LOBO DE SOUZA**

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a) **TIAGO AUGUSTO LOBO DE SOUZA**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0804288-14.2021.8.14.0015, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera? o presente Edital publicado no Dia?rio Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 14 de julho de 2023. Eu, MARTA DA SILVA FREIRE ? Auxiliar Judiciária da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0806753-59.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSÉ EDIVAN DA COSTA LOPES

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal ? UNAJ ? CT, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Art. 2º, Art. 8º e Art. 10º, V da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Dia?rio de Justiça ? Edição nº 7245/2021.

**Procedimento Administrativo de Cobrança ? PAC nº 0806753-59.2022.8.14.0015**, extraído dos autos do Processo Judicial nº 0802931-67.2019.8.14.0015.

Devedor (a): **JOSÉ EDIVAN DA COSTA LOPES**

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a) **JOSÉ EDIVAN DA COSTA LOPES**, atualmente residente e domiciliado

em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0802931-67.2019.8.14.0015, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera? o presente Edital publicado no Dia?rio Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 14 de julho de 2023. Eu, MARTA DA SILVA FREIRE ? Auxiliar Judiciária da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0802281-78.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Participação: ADVOGADO Nome: STENIA RAQUEL ALVES DE MELO OAB: 36482/GO Participação: ADVOGADO Nome: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB: 4482/O/MT

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

#### UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

## NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº:** 0802281-78.2023.8.14.0015

**NOTIFICADO(A):** BANCO VOLKSWAGEN S.A.

**Adv.:** MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB/MT nº 4482/0 e STENIA RAQUEL ALVES DE MELO - OAB/GO nº 36482.

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) **BANCO VOLKSWAGEN S.A.** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0006623-25.2010.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 14 de julho de 2023

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0802764-11.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: WALDEMAR JOSE DA SILVA JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: PAULO JEOVANI DA SILVA E SILVA OAB: 28042/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0802764-11.2023.8.14.0015**

**NOTIFICADO(A): WALDEMAR JOSE DA SILVA JUNIOR**

**Adv.:** PAULO JEOVANI DA SILVA E SILVA - OAB/PA nº 28042.

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **WALDEMAR JOSE DA SILVA JUNIOR** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0803593-60.2021.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 14 de julho de 2023

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0805892-73.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: DIEGO COSTA SALES

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal - UNAJ - CT, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Art. 2º, Art. 8º e Art. 10º, V da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário de Justiça - Edição nº 7245/2021.

**Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC nº 0805892-73.2022.8.14.0015**, extraído dos autos do Processo Judicial nº 0806041-74.2019.8.14.0015.

Devedor (a): **DIEGO COSTA SALES**

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a) **DIEGO COSTA SALES**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0806041-74.2019.8.14.0015, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E,

para que não aleguem ignorância, será? o presente Edital publicado no Dia?rio Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 14 de julho de 2023. Eu, MARTA DA SILVA FREIRE ? Auxiliar Judiciária da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0806267-74.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ZULMIRA DA SILVA LIMA

## **PODER JUDICIÁRIO**

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

#### **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

#### **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal ? UNAJ ? CT, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Art. 2º, Art. 8º e Art. 10º, V da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Dia?rio de Justiça ? Edição nº 7245/2021.

**Procedimento Administrativo de Cobrança ? PAC nº 0806267-74.2022.8.14.0015**, extraído dos autos do Processo Judicial nº 0801849-98.2019.8.14.0015.

Devedor (a): **ZULMIRA DA SILVA LIMA**

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a) **ZULMIRA DA SILVA LIMA**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0801849-98.2019.8.14.0015, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será? o presente Edital publicado no Dia?rio Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 14 de julho de 2023. Eu, MARTA DA SILVA FREIRE ? Auxiliar Judiciária da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0802113-76.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A.  
Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR Participação:  
ADVOGADO Nome: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB: 206339/SP

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

#### UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº:** 0802113-76.2023.8.14.0015

**NOTIFICADO(A):** BANCO ITAÚCARD S.A.

**Adv.:** FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB/SP nº 206339 e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/PR nº 19937.

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) **BANCO ITAÚCARD S.A.** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0000626-22.2014.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: [mail015unaj@tjpa.jus.br](mailto:mail015unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 14 de julho de 2023

**MARTA DA SILVA FREIRE**

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0802717-37.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MÁRCIO LUIZ DA SILVA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal ? UNAJ ? CT, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Art. 2º, Art. 8º e Art. 10º, V da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Dia?rio de Justiça ? Edição nº 7245/2021.

**Procedimento Administrativo de Cobrança ? PAC nº 0802717-37.2023.8.14.0015**, extraído dos autos do Processo Judicial nº 0800936-82.2020.8.14.0015.

Devedor (a): **MÁRCIO LUIZ DA SILVA**.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a) **MÁRCIO LUIZ DA SILVA**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0800936-82.2020.8.14.0015, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera? o presente Edital publicado no Dia?rio Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 14 de julho de 2023. Eu, MARTA DA SILVA FREIRE ? Auxiliar Judiciária da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal o confeccionei e assino eletronicamente.

**COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**

Número do processo: 0800465-18.2023.8.14.0094 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DENDE DO TAUÁ S/A DENTAUA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON PINTO OAB: 3153/PA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ-PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0800465-18.2023.8.14.0094**

**NOTIFICADO(A): DENDE DO TAUÁ S/A**

**Advogado(s) do(a) requerido(a): NELSON PINTO - OAB/PA 3153**

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) **DENDE DO TAUÁ S/A** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por meio do aplicativo de Whatsapp no contato telefônico: (91) 98623-9815, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santo Antônio do Tauá-PA, 14 de Julho de 2023

**Flavia Angelina Lima Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária de Santo Antônio do Tauá-PA**

**COMARCA DE MUANÁ**

**SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL DE MUANÁ**

**Termo circunstanciado de ocorrência**

**Processo: 000931-79.2019.8.14.00333**

**Autor do Fato:** Ademilton Martins Teixeira, Lorene Botelho dos Santos

**Tipificação:** 331 CP

**SENTENÇA-META 2**

Vistos etc.,

**Relatório dispensado com base no permissivo legal do art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95.**

Trata-se de Termo Circunstanciado de ocorrência que imputa autores do fato Ademilton Martins Teixeira, Lorene Botelho dos Santos, com o objetivo de apurar a suposta prática do delito tipificado no art. 331 CPB, cuja pena varia de detenção, de três meses a um ano.

**DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA**

A prescrição antecipada ? também chamada ?em perspectiva?, projetada ou virtual ? relaciona-se à prescrição retroativa, uma vez que consiste no reconhecimento antecipado da prescrição retroativa, com base na pena que seria imposta ao acusado, em hipotética sentença condenatória. Trata-se de tema que tem gerado controvérsia doutrinária e jurisprudencial, que está longe de ser dirimida.

Argumenta-se, na defesa da prescrição antecipada, na falta de interesse de agir, se, no caso concreto, concluir-se que eventual pena imposta será inevitavelmente atingida pela prescrição retroativa, resultando que a prestação jurisdicional buscada será inútil. E um processo inútil, porque sem nenhum resultado prático, constitui constrangimento ilegal que não pode ser tolerado num Estado Democrático de Direito. Os princípios da instrumentalidade do processo, da economia processual e da moralidade também são invocados pelos partidários da prescrição antecipada.

A prescrição antecipada tem sido admitida por alguns tribunais estaduais, como se vê no seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: ?Ratifica-se o entendimento adotado pelo Juízo a quo, que extinguiu a punibilidade, com a adoção de uma forma de prescrição antecipada, atentando-se à real finalidade de um processo, o que envolve, necessariamente, o vislumbrar-se de eventuais conseqüências práticas do mesmo? (2ª Câmara Criminal ? Recurso de Apelação Criminal nº. 70009427998 ? Relatora Desembargadora Laís Rogéria Alves Barbosa ? Acórdão de 30 de setembro de 2004 ? Fonte: site do TJRS).

Também tem sido admitida por alguns tribunais regionais federais, conforme este aresto do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: ?A prescrição pela pena em perspectiva, embora não prevista na lei, é construção jurisprudencial tolerada em casos excepcionalíssimos, quando existe convicção plena de que a sanção aplicada não será apta a impedir a extinção da punibilidade? (8ª Turma ? Habeas Corpus nº. 2004.04.01.049737-1 ? Relator Elcio Pinheiro de Castro ? Acórdão de 16 de março de 2005, publicado no DJU de 30 de março de 2005).

Embora seja amplamente dominante a orientação jurisprudencial contrária, continuo defendendo a prescrição antecipada. Os argumentos a ela opostos não são suficientemente fortes para afastar as vantagens que essa solução propicia, desde que aplicada com ponderação, em casos excepcionalíssimos, como ressaltou o julgado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região acima transcrito.

Trata-se de evitar o prosseguimento de um processo penal quando se pode afirmar, com segurança, que não levará um resultado útil, porque inevitável o reconhecimento da prescrição retroativa. Ao aplicar essa solução, o Estado economizará recursos que podem ser carreados aos casos que, por sua magnitude, merecem uma atuação efetiva dos órgãos encarregadas da persecução penal, sem mencionar os outros benefícios alcançados.

No caso em tela, como a pena mínima em abstrato é igual a seis meses, da qual a pena definitiva se aproximaria, uma vez que não existem circunstâncias contrárias ao demandado, a prescrição ocorre em três anos, o que, considerando as datas, já aconteceu, não havendo justificativa de se prosseguir com o processo, o que gerará um custo financeiro e movimentação de pessoal desnecessário.

### III - DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, em respeito aos termos do art. 107, IV, do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade dos réus Ademilton Martins Teixeira, Lorene Botelho dos Santos pela ocorrência da prescrição.

Ciência ao Ministério Público.

Intimem-se os réus unicamente pela publicação no Diário da Justiça.

Após o Trânsito em Julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Sem custas.

Cumpra-se.

Muaná/PA, 23 de junho de 2023.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

Juiz de Direito

**Processo nº. 0003398-25.2019.8.14.00333**

**Denunciado: Ivan Cardoso Barbosa**

**TIPIFICAÇÃO Penal: Art 138CP**

**SENTENÇA-META 2**

Vistos etc.,

**Relatório dispensado com base no permissivo legal do art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95.**

Trata-se de Ação Penal que imputa ao autor do fato **Ivan Cardoso Barbosa** a prática do crime do art. 138, caput do CP.

Na hipótese dos autos, a pena máxima in abstracto do art. 138, caput do CP é de **06 (seis) meses**, logo, o prazo prescricional é de **04 (quatro) anos**, conforme art. 109, V, do CP.

Já o art. 61 do CPP diz que em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício.

Conforme se depreende dos autos os fatos ocorreram em 16/04/2019, tendo prescrito o direito de punir do Estado **em ABRIL de 2023, conforme arts. 111, I e 109, V, todos do CP.**

Portanto, extinta está a punibilidade pela prescrição, conforme art. 107, IV do CP, eis que ultrapassado o prazo prescricional **(quatro) anos** desde o fato narrado, sem recebimento da denúncia.

Ante ao exposto, rejeito a denúncia e declaro por Sentença, extinto o direito de punir do Estado pela Prescrição em relação ao autor do fato **Fernando Gouvea Pires** (arts. 107, IV, 109, V e 111, I, todos do CP).

Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Intime-se o Denunciado unicamente pela publicação da Sentença no diário da justiça, pois não possui interesse em recorrer.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Cumpra-se.

**Muaná/PA, 23 de junho de 2023.**

LUIZ TRINDADE JUNIOR

**Juiz de Direito Titular**

**Processo nº. 0001181-72.2020.8.14.0033**

**Autor do Fato: Rosivan Barbosa da Silva**

**TIPIFICAÇÃO Penal: Art 147 CP**

**SENTENÇA-META 2**

Vistos etc.,

**Relatório dispensado com base no permissivo legal do art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95.**

Trata-se de Ação Penal que imputa ao autor do fato **Rosivan Barbosa da Silva** a prática do crime do art. 147, caput do CP.

Na hipótese dos autos, a pena máxima in abstracto do art. 147, caput do CP é de **06 (seis) meses**, logo, o prazo prescricional é de **03 (três) anos**, conforme art. 109, VI, do CP.

Já o art. 61 do CPP diz que em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício.

Conforme se depreende dos autos os fatos ocorreram em 09/02/2020, tendo prescrito o direito de punir do Estado **em FEVEREIRO de 2023, conforme arts. 111, I e 109, VI, todos do CP.**

Portanto, extinta está a punibilidade pela prescrição, conforme art. 107, IV do CP, eis que ultrapassado o prazo prescricional **(três) anos** desde o fato narrado, sem recebimento da denúncia.

Ante ao exposto, rejeito a denúncia e declaro por Sentença, extinto o direito de punir do Estado pela Prescrição em relação ao autor do fato **Rosivan Barbosa da Silva** (arts. 107, IV, 109, VI e 111, I, todos do CP).

Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Intime-se o autor do fato unicamente pela publicação da Sentença no diário da justiça, pois não possui interesse em recorrer.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Cumpra-se.

**Muaná/PA, 31 de janeiro de 2023.**

LUIZ TRINDADE JUNIOR

**Juiz de Direito Titular**

**Termo Circunstanciado de Ocorrência****Processo: 0002002-76.2020.8.14.0033****Autor do Fato: Waldenilson Ferreira Tavares****Tipificação: art. 268 do CPB e 42, inciso III do Decreto-Lei 11.688/41.****SENTENÇA-META 2**

Vistos etc.,

**Relatório dispensado com base no permissivo legal do art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95.**

Trata-se de Termo Circunstanciado de ocorrência que imputa autor do fato **Waldenilson Ferreira Tavares**, com o objetivo de apurar a suposta prática do delito tipificado no art. 268 CPB cuja pena varia de detenção, de três meses a um ano e **e 42, inciso III do Decreto-Lei 11.688/41**.

**DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA**

A prescrição antecipada ? também chamada ?em perspectiva?, projetada ou virtual ? relaciona-se à prescrição retroativa, uma vez que consiste no reconhecimento antecipado da prescrição retroativa, com base na pena que seria imposta ao acusado, em hipotética sentença condenatória. Trata-se de tema que tem gerado controvérsia doutrinária e jurisprudencial, que está longe de ser dirimida.

Argumenta-se, na defesa da prescrição antecipada, na falta de interesse de agir, se, no caso concreto, concluir-se que eventual pena imposta será inevitavelmente atingida pela prescrição retroativa, resultando que a prestação jurisdicional buscada será inútil. E um processo inútil, porque sem nenhum resultado prático, constitui constrangimento ilegal que não pode ser tolerado num Estado Democrático de Direito. Os princípios da instrumentalidade do processo, da economia processual e da moralidade também são invocados pelos partidários da prescrição antecipada.

A prescrição antecipada tem sido admitida por alguns tribunais estaduais, como se vê no seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: ?Ratifica-se o entendimento adotado pelo Juízo a quo, que

extinguiu a punibilidade, com a adoção de uma forma de prescrição antecipada, atentando-se à real finalidade de um processo, o que envolve, necessariamente, o vislumbrar-se de eventuais conseqüências práticas do mesmo? (2ª Câmara Criminal ? Recurso de Apelação Criminal nº. 70009427998 ? Relatora Desembargadora Laís Rogéria Alves Barbosa ? Acórdão de 30 de setembro de 2004 ? Fonte: site do TJRS).

Também tem sido admitida por alguns tribunais regionais federais, conforme este aresto do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: ?A prescrição pela pena em perspectiva, embora não prevista na lei, é construção jurisprudencial tolerada em casos excepcionalíssimos, quando existe convicção plena de que a sanção aplicada não será apta a impedir a extinção da punibilidade? (8ª Turma ? Habeas Corpus nº. 2004.04.01.049737-1 ? Relator Élcio Pinheiro de Castro ? Acórdão de 16 de março de 2005, publicado no DJU de 30 de março de 2005).

Embora seja amplamente dominante a orientação jurisprudencial contrária, continuo defendendo a prescrição antecipada. Os argumentos a ela opostos não são suficientemente fortes para afastar as vantagens que essa solução propicia, desde que aplicada com ponderação, em casos excepcionalíssimos, como ressaltou o julgado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região acima transcrito.

Trata-se de evitar o prosseguimento de um processo penal quando se pode afirmar, com segurança, que não levará um resultado útil, porque inevitável o reconhecimento da prescrição retroativa. Ao aplicar essa solução, o Estado economizará recursos que podem ser carreados aos casos que, por sua magnitude, merecem uma atuação efetiva dos órgãos encarregadas da persecução penal, sem mencionar os outros benefícios alcançados.

No caso em tela, como a pena mínima em abstrato é igual a seis meses, da qual a pena definitiva se aproximaria, uma vez que não existem circunstâncias contrárias ao demandado, a prescrição ocorre em três anos, o que, considerando as datas, já aconteceu, não havendo justificativa de se prosseguir com o processo, o que gerará um custo financeiro e movimentação de pessoal desnecessário.

### III - DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade do réu : **Waldenilson Ferreira Tavares** pela ocorrência da prescrição.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se o réu unicamente pela publicação no Diário da Justiça.

Após o Trânsito em Julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Sem custas.

Cumpra-se.23 de junho de 2023.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

Juiz de Direito

### **Termo Circunstanciado de Ocorrência**

**Processo:** 0001924-82.2020.8.14.0033

**Autor do fato:** Raimundo de Nazaré Peireira

**Tipificação:** art. 180§3º CP

### **SENTENÇA-META 2**

Vistos etc.,

**Relatório dispensado com base no permissivo legal do art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95.**

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência que imputa Raimundo de Nazaré Peireira a prática do crime do **art. 180§3º CPB**

### **DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA**

A prescrição antecipada ? também chamada ?em perspectiva?, projetada ou virtual ? relaciona-se à prescrição retroativa, uma vez que consiste no reconhecimento antecipado da prescrição retroativa, com base na pena que seria imposta ao acusado, em hipotética sentença condenatória. Trata-se de tema que tem gerado controvérsia doutrinária e jurisprudencial, que está longe de ser dirimida.

Argumenta-se, na defesa da prescrição antecipada, na falta de interesse de agir, se, no caso concreto, concluir-se que eventual pena imposta será inevitavelmente atingida pela prescrição retroativa, resultando que a prestação jurisdicional buscada será inútil. E um processo inútil, porque sem nenhum resultado prático, constitui constrangimento ilegal que não pode ser tolerado num Estado Democrático de Direito. Os princípios da instrumentalidade do processo, da economia processual e da moralidade também são invocados pelos partidários da prescrição antecipada.

A prescrição antecipada tem sido admitida por alguns tribunais estaduais, como se vê no seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: ?Ratifica-se o entendimento adotado pelo Juízo a quo, que extinguiu a punibilidade, com a adoção de uma forma de prescrição antecipada, atentando-se à real finalidade de um processo, o que envolve, necessariamente, o vislumbrar-se de eventuais conseqüências práticas do mesmo? (2ª Câmara Criminal ? Recurso de Apelação Criminal nº. 70009427998 ? Relatora Desembargadora Laís Rogéria Alves Barbosa ? Acórdão de 30 de setembro de 2004 ? Fonte: site do TJRS).

Também tem sido admitida por alguns tribunais regionais federais, conforme este aresto do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: ?A prescrição pela pena em perspectiva, embora não prevista na lei, é construção jurisprudencial tolerada em casos excepcionalíssimos, quando existe convicção plena de que a sanção aplicada não será apta a impedir a extinção da punibilidade? (8ª Turma ? Habeas Corpus nº. 2004.04.01.049737-1 ? Relator Elcio Pinheiro de Castro ? Acórdão de 16 de março de 2005, publicado no DJU de 30 de março de 2005).

Embora seja amplamente dominante a orientação jurisprudencial contrária, continuo defendendo a prescrição antecipada. Os argumentos a ela opostos não são suficientemente fortes para afastar as vantagens que essa solução propicia, desde que aplicada com ponderação, em casos excepcionalíssimos, como ressaltou o julgado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região acima transcrito.

Trata-se de evitar o prosseguimento de um processo penal quando se pode afirmar, com segurança, que não levará um resultado útil, porque inevitável o reconhecimento da prescrição retroativa. Ao aplicar essa solução, o Estado economizará recursos que podem ser carreados aos casos que, por sua magnitude, merecem uma atuação efetiva dos órgãos encarregadas da persecução penal, sem mencionar os outros benefícios alcançados.

No caso em tela, como a pena mínima em abstrato é igual a um mês, da qual a pena definitiva se aproximaria, uma vez que não existem circunstâncias contrárias ao demandado, a prescrição ocorre em três anos, o que, considerando as datas, já aconteceu, não havendo justificativa de se prosseguir com o processo, o que gerará um custo financeiro e movimentação de pessoal desnecessário.

### III - DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, em respeito aos termos do art. 107, IV, do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade das autoras do fato Raimundo de Nazaré Peireira pela ocorrência da prescrição.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se o autor do fato unicamente pela publicação no Diário da Justiça.

Oficie-se a Delegacia de Polícia à fim de que informe o local onde se encontra a moto HONDA BIZ 110, DE COR VERMELHA, SEM PLACA, CHASSI: 9C2CND110FR031153 apreendida às fls. 04 do TCO, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de lei.

Muaná/PA, 23 de junho de 2023.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

Juiz de Direito

#### **Termo Circunstanciado de Ocorrência**

**Processo:** 0006316-02.2019.8.14.0033

**Autor do fato:** **MARLON Costa dos Santos**

**Tipificação:** art. 129 do CP

#### **SENTENÇA-META 2**

Vistos etc.,

**Relatório dispensado com base no permissivo legal do art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95.**

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência que imputa à **Marlon Costa Dos Santos** a prática do crime do **Art. 129 do CP**.

Na hipótese dos autos, a pena máxima in abstracto é de **01 (um) ano**, logo, o prazo prescricional é de **04 (quatro) anos**, conforme art. 109, V, do CP.

O fato teria ocorrido em 26/06/2019 (fl.04), tendo prescrito o direito de punir do Estado **em JUNHO de 2023, conforme arts. 109, V e 111, I, ambos do CP.**

Já o art. 61 do CPP, diz que em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício.

Portanto, extinta está a punibilidade pela prescrição, conforme art. 107, IV do CP, eis que ultrapassado o prazo prescricional **de 04 (quatro) anos** desde o fato narrado sem recebimento da denúncia.

Ante ao exposto, declaro por Sentença, extinto o direito de punir do Estado pela Prescrição em relação o autor do fato **Marlon Costa Dos Santos** (arts. 107, IV, 109, V e 111, I, todos do CP).

Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Intime-se o Autor do Fato unicamente por publicação da Sentença no Diário da Justiça, pois não possui interesse em recorrer.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Cumpra-se.

**Muaná/PA, 26 de junho de 2023.**

LUIZ TRINDADE JUNIOR

**Juiz de Direito Titular**

TCO

Processo nº: 0002761-40.2020.8.14.0033

Autor do Fato: Edivan Costa da Costa

Tipificação: art. 28 da Lei 11.343/06

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

Dispensado o relatório nos termos do art. 81, § 3º da Lei de nº 9.099/95. Decido.

**Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência que imputa a Edivan Costa da Costa a prática do crime do art. 28 da Lei 11.343/06**

Na hipótese dos autos o prazo prescricional é de **02 (dois) anos, conforme art. 30 da Lei de nº 11.343/06**, o que importa na necessidade de reconhecimento da prescrição do presente caso, nos moldes do art. 107, IV, do CP.

Note-se que o fato teria ocorrido em 22/10/2020 tendo prescrito o direito de punir do Estado em outubro de 2022, conforme arts. 109, V e 111, I, ambos do CP.

Já o art. 61 do CPP diz que em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício.

Portanto, extinta está a punibilidade pela prescrição, conforme art. 107, IV do CP, eis que ultrapassado o prazo prescricional de 02 (dois) anos desde o fato narrado ocorrido em 22/10/2022, sem recebimento da Denúncia.

Ante ao exposto, *z z* declaro por Sentença, extinto o direito de punir do Estado pela Prescrição em relação ao autor do fato **Edivan Costa da Costa** (arts. 107, IV e 111, I, ambos do CP e art. 30 da Lei de nº 11.343/06).

Transitado em julgado, certifique-se. Após, expeça-se alvará de levantamento em nome do autor do fato **Edivan Costa da Costa** do valor depositado na fl. 16 (subconta nº. 2020019421), considerando que estava de posse do valor no momento da apreensão à fl. 05 do TCO.

Determino a destruição do entorpecente apreendido à fl. 05 do TCO. Oficie-se a DEPOL.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas necessárias.

Cumpra-se.

Muaná/PA, 23 de junho de 2023

LUIZ TRINDADE JUNIOR

**Juiz de Direito Titular**

**Termo Circunstanciado de Ocorrência**

**Processo: 0008935-02.2019.8.14.0033**

**Autor do Fato: Michel Gama Pantoja**

**Tipificação: Art. 21 da LCP**

**SENTENÇA**

Vistos etc.,

**Relatório dispensado com base no permissivo legal do art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95.**

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência que imputa ao **Michel Gama Pantoja** a prática do crime do Art. 21 da LCP

Na hipótese dos autos, a pena máxima in abstracto é de **15 (quinze) dias** logo, o prazo prescricional é de **03 (três) meses**, conforme art. 109, V, do CP.

O fato teria ocorrido em 03/11/2019 tendo prescrito o direito de punir do Estado **em NOVEMBRO/2022, conforme arts. 109, VI e 111, I, ambos do CP.**

Já o art. 61 do CPP, diz que em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício.

Portanto, extinta está a punibilidade pela prescrição, conforme art. 107, VI do CP, eis que ultrapassado o prazo prescricional **de 03 (três) anos** desde o ultimo movimento processual sem recebimento da denúncia.

Ante ao exposto, declaro por Sentença, extinto o direito de punir do Estado pela Prescrição em relação os autor do fato **Michel Gama Pantoja** (arts. 107, IV, 109, V e 111, I, todos do CP).

Sentença já transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Cumpra-se.

**Muaná/PA, 23 de junho de 2023.**

LUIZ TRINDADE JUNIOR

**Juiz de Direito Titular**

**Termo Circunstanciado de Ocorrência**

**Processo:** 000882-66.2018.8.14.0033

**Autor do fato:** Ademias Tavares da Silva, Joelson Barbosa Gonçalves e Ronaldo da Costa Silva

**Tipificação:** art. 129 do CP

**SENTENÇA-META 2**

Vistos etc.,

**Relatório dispensado com base no permissivo legal do art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95.**

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência que imputa à **Ademias Tavares da Silva, Joelson Barbosa Gonçalves e Ronaldo da Costa Silva** a prática do crime do **Art. 129 do CP**.

Na hipótese dos autos, a pena máxima in abstracto é de **01 (um) ano**, logo, o prazo prescricional é de **04 (quatro) anos**, conforme art. 109, V, do CP.

O fato teria ocorrido em 06/02/2018 (fl.04), tendo prescrito o direito de punir do Estado **em fevereiro de 2022, conforme arts. 109, V e 111, I, ambos do CP**.

Já o art. 61 do CPP, diz que em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício.

Portanto, extinta está a punibilidade pela prescrição, conforme art. 107, IV do CP, eis que ultrapassado o prazo prescricional **de 04 (quatro) anos** desde o fato narrado sem recebimento da denúncia.

Ante ao exposto, declaro por Sentença, extinto o direito de punir do Estado pela Prescrição em relação o autor do fato **Ademias Tavares da Silva, Joelson Barbosa Gonçalves e Ronaldo da Costa Silva** (arts. 107, IV, 109, V e 111, I, todos do CP).

Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Intime-se o Autor do Fato unicamente por publicação da Sentença no Diário da Justiça, pois não possui interesse em recorrer.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Cumpra-se.

**Muaná/PA, 23 de junho de 2023.**

LUIZ TRINDADE JUNIOR

**Juiz de Direito Titular**

**COMARCA DE CURIONÓPOLIS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS**

Número do processo: 0800489-80.2023.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS Participação: ADVOGADO Nome: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB: 115762/SP Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 178033/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA

**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS**

Procedimento Administrativo de Cobrança-PAC 0800489-80.2023.8.14.0018

Extraído dos autos do processo judicial nº 0000269-04.2012.8.14.0018

Devedor/Notificado/Requerido: **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**

Advogado(a)(s): **KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, OAB/SP 178.033; RENATO TADEU RONDINA MANDALITI, OAB/SP 115.762**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, na pessoa de seu representante legal, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível nos autos do PAC, indicado acima, ou também pode ser emitido no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do procedimento acima indicado. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **018unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98407-7335 nos dias úteis das 8h às 14h.

Curionópolis/PA, 14/07/2023.

ADONES DE SOUSA ANDRADE  
FRJ Curionópolis

**COMARCA DE BONITO**

**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Dra. NATÁLIA ARAÚJO SILVA, Juíza de Direito Respondendo por esta Vara Única da Comarca de Bonito, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada a INTERDIÇÃO de VALÉRIA BRILHANTE DA SILVA, brasileira, solteira, Portador da Cédula de Identidade: 6103387- PC/PA CPF: 966.075.212.15, Residente e Domiciliado Ramal Rio das Pedras, Vila São Sebastião, Zona Rural de Bonito/PA, sem endereço eletrônico, tendo sido nomeada curadora a Sr<sup>a</sup> RAIMUNDA BRILHANTE DA SILVA, Brasileira, União Estável, Lavradora, portadora do RG nº. 3821138 ?PC/PA, inscrito no CPF nº 966.075.212-15, residente e domiciliado no Ramal Rio das Pedras, Vila São Sebastião, Zona Rural de Bonito/PA, CEP 68,645-000, conforme sentença prolatada nos autos da Ação de Interdição e Curatela, processo: 0800017-87.2023.8.14.0080. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonito aos 03 dias do mês de julho do ano de 2023. Eu, \_\_\_\_ Maria da Conceição Mota Garrido Diretora de Secretaria em Exercício, digitei.

**COMARCA DE MEDICILÂNDIA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA**

EDITAL DE CITAÇÃO ? PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. 0000621-86.2015.8.14.0072. INVENTÁRIO (39). INVENTARIANTE: MARLON BONIFACIO DA SILVA. INVENTARIADO: ELIAS AVELINO DA SILVA. A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito DR<sup>a</sup>. LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO, Titular da Comarca de Medicilândia, Estado do Pará, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste EDITAL, que tramitam neste Juízo e respectiva Secretaria da Vara Única, os autos do processo 0000621-86.2015.8.14.0072 ? [Inventário e Partilha], que têm por INVENTARIANTE: MARLON BONIFACIO DA SILVA, e INVENTARIADO: ELIAS AVELINO DA SILVA, que pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua publicação, fica CITADA a herdeira EVILA CRISTINA ALVES DA SILVA, brasileira, nascida em 18/04/1986, para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de prosseguimento do feito à sua revelia. Caso constatada a Revelia, será nomeado Curador Especial, nos termos dos artigos 72 e 257, IV, ambos do novo CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente Edital, e que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Medicilândia, Estado do Pará, em 13 de julho de 2023. Dário Maia Pereira, Auxiliar Judiciário, Matrícula 191264, Vara Única de Medicilândia.

**COMARCA DE AUGUSTO CORREA**

**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

**EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**

Processo nº **0800128-10.2023.8.14.0068**

Embargante: **MILTON MATEUS DE BRITO LOBAO**

**Advogado: MARCONES JOSE SANTOS DA SILVA - OAB/PA 11.763**

**Embargado: ESTADO DO PARÁ**

**DECISÃO**

Intime-se o embargante, na pessoa no seu advogado, para que no prazo de 15 dias, emende os Embargos sob pena de rejeição para:

Justificar o pedido de justiça gratuita, pois na documentação apresentada na inicial, indica que o embargante não faz jus a concessão da justiça gratuita.

Comprovar a garantia do juízo, nos termos do art. 16, §1º da Lei nº 6.830/80.

Isso posto, decorrido o prazo sem manifestação, determino a rejeição dos embargos à execução.

Intime-se o Embargante, na pessoa de seu advogado.

Intime-se o Estado do Pará.

P. R. I. Cumpra-se.

Datado Eletronicamente.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Processo nº 0003368-79.2019.814.0068

Exequente: Manoel Martins dos Santos

Advogada habilitada: Maria Graciema Falcão Lobão, OAB/PA nº 14.119

Advogado peticionante: Gabriel Elias Duarte Rodrigues, OAB/PA nº 30.446

Executado: Instituto Nacional de Previdência Social - INSS

## DECISÃO

Vistos,

Verifica-se que o Advogado Gabriel Elias Duarte Rodrigues, OAB/PA nº 30.446, já desabilitado dos autos, peticionou no id. 73742839, requerendo, o bloqueio de valores, referente à honorários advocatícios contratuais.

No entanto, o advogado peticionante já ingressou com Execução de Título Extrajudicial de nº 0800176-03.2022.814.0068, a qual está em andamento, inclusive com apresentação, por ele, de impugnação aos Embargos à Execução, de modo que existe ação própria, o pedido de referente ao débito já executado deve ser feito naqueles autos e não neste, uma vez que pendente, ainda, decisão quanto á procedência ou não do pedido de execução. Dessa forma, INDEFIRO o pedido, determinado o desentranhamento da petição.

Verifica-se que, por erro na digitalização do processo para a migração, não foram digitalizadas integralmente a sentença que homologou os cálculos na data de 28/07/2020 e a decisão que determinou o fracionamento para emissão do RPV pelo E-PrecWeb na data de 28/10/2021, ambas de id. 64750405 (fls. 128 e fls. 154, respectivamente), em razão disso junto anexas a esta decisão a sentença e a decisão referidas de forma integral.

A Secretaria deverá verificar que também não consta nos autos os alvarás judiciais para levantamento dos valores referentes ao pagamento do RPV, devendo retirar do sistema LIBRA e colocar no PJE certificando a juntada, assim como de demais documentos que observe não constar nos autos digitais.

Após, como há débito remanescente para o qual já fora determinada a expedição de Ofício Precatório, REQUISITE-SE o referido pagamento por intermédio da Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos do art. 535, § 3º, I do CPC, Resolução nº 303/2019 do CNJ (alterada pela Resolução nº 482/2022 do CNJ), Resolução nº 06/2022 do TJE/PA e Portaria nº 1.455/2023 ? GP/TJE/PA, expedindo-se precatório de natureza comum.

Ressalte-se que, a requisição de pagamento de precatórios ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará deverá ser realizada pelo sistema PJE, conforme previsto no art. 5º, § único da Resolução nº 303/2019 e art. 5º, caput e § 1º da Resolução nº 06/2022 ? GP/TJE/PA, fazendo-se acompanhar da documentação pertinente, respeitando as orientações constantes no Manual de Remessa de Ofício Precatório, além do envio dos autos eletrônicos integralmente ? possibilidade dada pelo art. 5º, § 3º da Resolução nº 06/2022 ? GP/TJE/PA.

Importante fazer a ressalva de que havendo qualquer erro de digitação ou material no preenchimento do ofício requisitório, que possam ser sanados pela mera verificação dos autos processuais originário, hoje digitais, a retificação será realizada no próprio Tribunal, não constituindo motivo para devolução a este juízo, conforme prevê o art. 7º, § 8º da Resolução nº 303/2019 do CNJ, mesmo porque também serão encaminhados os autos integralmente como documentação anexo ao ofício requisitório.

Ao cartório para todas as providências cabíveis.

Após o cumprimento, nada mais havendo, arquivem-se os autos.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. A os 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ROMILDO FURTADO VILA - CPF: 547.839.172-72**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de **CITAR** o réu na ação penal de nº 0800032-59.2022.8.14.0058, conforme Decisão de id. 85945768, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação. ?DECISÃO/MANDADO O Ministério Público apresentou aditamento à denúncia para corrigir tão somente o equívoco identificado quanto ao nome do denunciado, ratificando os demais termos constantes na pela acusatória (id nº 77858879). Vieram os autos conclusos. Decido. Compulsando os autos, verifico o acerto do Ministério Público em proceder a retificação do nome do acusado, razão pela qual RECEBO O ADITAMENTO DA DENÚNCIA para fins de correção do erro material apontado nos autos. Cite-se o acusado ROMILDO FURTADO VILA acima para fins de responder ao presente aditamento desta ação penal, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo nesta oportunidade, se assim o pretender, arguir preliminares, alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos, justificações, especificar provas e arrolar testemunhas. Expeça-se mandado de citação, consignando que caso não apresente resposta no prazo legal, ou não constitua advogado para patrociná-los, ser-lhe-á nomeado defensor público. Esgotado o prazo supra, certifique-se e retornem-me conclusos. Cumpra-se. Cópia da presente SERVIRÁ como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/209 ? CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. A os 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 50735602- pág.01 prolatada por este Juízo em 01/09/2021 nos autos da Ação Penal nº **0001065-59.2018.8.14.0058**: ?PROCESSO Nº 0001065-59.2018.8.14.0058 SENTENÇA Trata-se de Inquérito Policial no qual se apurou a prática do crime capitulado no art. 161, do CPB cometido por CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA em face de EDISON PALHETA TEIXEIRA e MARIA RAIMUNDA PEREIRA MENDES. Em certidão de fl. 28 se constata que não houve apresentação de queixa-crime. Brevemente relatado. Decido. Verifico que o crime previsto no art. 161, do CPB, por de ação penal

privada, se processa mediante queixa, nos termos do art. 145, do CPB. Desta forma, as vítimas, mesmo cientes da autoria e da data do cometimento do suposto ilícito, não fez uso do seu direito de representação, deixando ultrapassar o prazo decadencial de seis meses, consoante o disposto no art. 38, do CPP. Isto posto, com base no art. 107, inciso IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA. Intimem-se as partes. Caso não as encontre para intimação, defiro a intimação por edital. De outra forma, havendo mudança de endereço, definitiva ou temporária, sem prévia comunicação ao juízo, desde já, tenho por válida a intimação (art. 367, do CPP). Partes isentas de custas processuais. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, archive-se. Serve a presente decisão como ofício/mandado, nos termos do Provimento nº 03/2009 CJCI. Senador José Porfírio-PA, 1º de setembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de direito. Aos 14 (catorze) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **JAILSON DOS SANTOS ALBUQUERQUE, CILENE PALHETA DE CARVALHO e J. GOMES MADEIRA DOS LAGOS LTDA** (pessoa jurídica), todos com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 94307007 prolatada por este Juízo em 14/06/2023 nos autos da Execução Fiscal nº0001224-75.2013.8.14.0058: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2011. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 90508122), o credor opinou contrariamente, aduzindo a existência de causas interruptivas em 11/7/2017, 24/9/2019 e 16/10/2019 (id. 91524159). Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo -

mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato O último ato a interromper a prescrição foi a citação da ré CILENE, fato que ocorreu em 10.04.2017 (id. 48257297, fl. 11). Os peticionamentos citados pelo credor em 11.07.2017, 24.09.2019 e 16.10.2019 são meras tentativas de localização de bens em nome dos devedores, não servindo como marcos interruptivos da prescrição. Ressalte-se que apesar das tentativas do credor e das diligências deferidas pelo juízo, nunca foram localizados bens aptos à garantia da execução. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80. Conforme prevê a Súmula n. 314/STJ, em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. Verifica-se que a contar de 10.04.2017 foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Logo, em 10.04.2023 operou-se a prescrição, quando o juízo a declara de ofício, como forma de extinguir a presente execução fiscal. Sobre o tema dispõe a jurisprudência do TRF1: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DE BENS APTOS A SATISFAZER A EXECUÇÃO. SÚMULA 314/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. 1 Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018) 2 Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 21/01/2010, para cobrança de débito originário de multa por infração ambiental. O crédito foi inscrito na dívida ativa em 21/12/2009. O despacho citatório foi exarado em 31/03/2010. A primeira tentativa frustrada de citação, pelos Correios/AR, ocorreu em 11/10/2010. Em 23/08/2012, foi exarado despacho intimando a exequente, a qual se manifestou por petição protocolada em 23/08/2013. Houve sucessivas tentativas de citação do devedor e localização de bens, sem, contudo, lograr êxito. 3 Assim, ante a ausência de causa interruptiva da prescrição, desde a ciência da exequente da primeira tentativa frustrada de localização do devedor e de bens (20/08/2013) até a extinção da execução (14/06/2022), verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional nos termos do art. 40 da LEF (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento). 4 O mero requerimento de bloqueio de ativos financeiros do executado, constrição ínfima/ infrutífera ou de outras diligências com resultado negativo, não possui o condão de suspender ou interromper a prescrição intercorrente. 5 Apelação não provida. (AC 1003153-29.2023.4.01.9999, DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS, TRF1 - SÉTIMA TURMA, PJe 19/04/2023 PAG.) (grifos acrescentados) Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE AQUINO DE OLIVEIRA - CPF: 050.544.512-34**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 86136398 prolatada por este Juízo em 06/02/2023 nos autos da Medida Protetiva De Urgência nº **0800121-19.2021.8.14.0058**: ? SENTENÇA Versam os presentes autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA pleiteada pela vítima MARIA NAIR BARBOSA, em desfavor de JOSE AQUINO DE OLIVEIRA, já qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão liminar, foram deferidas medidas protetivas em favor da ofendida (id nº 27443847 - Págs. 1/3). A requerente foi devidamente intimada acerca do deferimento das medidas (id nº 27630357 - Pág. 1). Contudo, as tentativas de intimação pessoal do requerido mostraram-se inexitas, razão pela qual determinou-se a sua intimação por edital com a nomeação de curadora especial para exercer a sua defesa nos autos (ids nº 47571561 e 77798245). A curadora especial, apresentou contestação por negativa geral em petição de id nº 80021539, por meio da qual requereu a revogação das medidas protetivas de urgência. Vieram os autos conclusos. Sucintamente relatado, DECIDO. Entendo que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, sendo desnecessária a produção de provas em audiência, mesmo porque o objeto dos presentes autos é tão somente para a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Consta dos autos que o motivo da requerente solicitar as medidas protetivas se deu em virtude de ter sofrido agressões físicas perpetradas pelo requerido, seu ex-companheiro. Ressalto que o presente feito versa sobre medidas protetivas, que visam resguardar a integridade física e psicológica da vítima de novas investidas do agressor, a fim de que ela possa ter o direito à vida com respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar, independentemente de prévia comprovação de ilícito penal, sob pena de inviabilizar o presente instituto. Consigno, ainda, que para fins de deferimento das medidas protetivas, a palavra da vítima é o suficiente, eis que nos casos de violência contra a mulher, no âmbito doméstico, a sua palavra ganha especial relevância. No caso em tela, verifico que o pedido da parte autora foi deferido liminarmente com base nas provas juntadas aos autos com a inicial. O requerido, citado por edital, inicialmente quedou-se inerte, tendo posteriormente apresentado contestação genérica, através da curadora especial nomeada nos autos, a qual pleiteou pela revogação das aludidas medidas. Assim, não havendo outros elementos de prova que refutem as alegações e as provas apresentadas pela requerente, bem como já tendo sido antecipado a tutela pretendida, é de se reconhecer a procedência do pedido e manter as medidas protetivas anteriormente deferidas pelo período de 1 (um) ano. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS deferidas em decisão liminar proferida no id nº 27443847 - Págs. 1/3, em favor da ofendida MARIA NAIR BARBOSA, a fim de resguardar a sua integridade física e psicológica. Destarte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Estabeleço o prazo de 01 (um) ano para a vigência das medidas protetivas, cujo prazo deverá ser contado a contar da ciência do requerido a respeito desta decisão. Caso as partes não sejam intimadas nos endereços constantes nos autos, expeça-se edital de intimação da sentença, com prazo de 20 (vinte) dias. Fixo honorários à defensora dativa nomeada no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Dê-se ciência às partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCl. Senador José Porfírio (PA), data e hora da assinatura eletrônica. Rafael Henrique de Barros Lins Silva Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. Aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

**COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800675-92.2023.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VALDONES FERREIRA GOMES Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO RIBEIRO CORREIA NETO OAB: 188336/SP Participação: ADVOGADO Nome: EDILANE ANDRADE DA COSTA MIRANDA OAB: 12403/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ SERGIO RIBEIRO CORREA JUNIOR OAB: 220674/SP

PODER JUDICIÁRIO  
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

---

---

---

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800675-92.2023.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n 0000280-95.2007.8.14.0054

Devedor/Notificado: REQUERIDO: VALDONES FERREIRA GOMES

Advogado: Advogado(s) do reclamado: LUIZ SERGIO RIBEIRO CORREA JUNIOR, EDILANE ANDRADE DA COSTA MIRANDA, CLAUDIO RIBEIRO CORREIA NETO

**NOTIFICAÇÃO**

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogados do(a) REQUERIDO: CLAUDIO RIBEIRO CORREIA NETO - SP188336, EDILANE ANDRADE DA COSTA MIRANDA - PA12403, LUIZ SERGIO RIBEIRO CORREA JUNIOR - SP220674

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera? imprimir o boleto banca?rio e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 14 de julho de 2023, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 14 de julho de 2023.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA